



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ sob n.º 02.773.542/0001-22

como Emissora

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA CORPORATIVO, CONCENTRADO E OUTROS

Datado de
22 de março de 2024



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1” sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo subscrito (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª (Ducentésima Septuagésima Segunda) Emissão, em até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Grupo Salta Educação S.A.*” (“Termo de Securitização”), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos certificados de recebíveis imobiliários da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, de acordo com a Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Documentos da Operação (conforme definidos abaixo); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **FITCH RATING BRASIL LTDA.**, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de



	classificação de risco dos CRI, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”</u>	significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série, que poderá ser realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série”</u>	significa a possibilidade de a Devedora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série (com a consequente Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série), a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da emissão das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, dos CRI 1ª Série, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série”</u>	significa a possibilidade de a Devedora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série (com a consequente Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série), a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da emissão das Debêntures da 2ª Série, e, consequentemente, dos CRI 2ª Série, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série”</u>	significa a possibilidade da Devedora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série (com a consequente Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI 3ª Série), a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da emissão das Debêntures da 3ª Série, e, consequentemente, dos CRI 3ª Série, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures;



<u>“Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (i) abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (ii) abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (iii) abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures”</u>	significa a amortização extraordinária das Debêntures, proporcionalmente entre as séries, caso haja o término ou extinção antecipada de um ou mais Contratos de Locação e (i) não haja a inserção de novos contratos nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, e (ii) não seja possível à Devedora comprovar a destinação da totalidade dos recursos da emissão das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, considerando os Contratos de Locação vigentes, no montante correspondente aos pagamentos que seriam feitos no âmbito do(s) Contrato(s) de Locação resilido(s) ou extinto(s), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e conforme ata da reunião do colegiado da CVM n.º 34, de 13 de setembro de 2022;
<u>“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.3.1 abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.3.1 abaixo;



<u>“ANBIMA”</u>	significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início de distribuição dos CRI objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição dos CRI objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 14.9 abaixo;
<u>“Apresentações para Potenciais Investidores”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.21.4.1 abaixo;
<u>“Aprovação Societária da Devedora”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 1.4 abaixo;
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRI”</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI 3ª Série, os quais serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização dos CRI 3ª Série, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI 3ª Série, conforme o caso;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa o auditor independente a ser contratado pela Emissora para realizar a auditoria do Patrimônio Separado, conforme indicado na Cláusula 11.21 abaixo;
<u>“Aviso ao Mercado”:</u>	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160;



“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 11.20 abaixo;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	significa o boletim de subscrição das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;
“ <u>CCI</u> ”	significa, em conjunto, a CCI 1ª Série, a CCI 2ª Série e a CCI 3ª Série;
“ <u>CCI 1ª Série</u> ”	significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários 1ª Série;
“ <u>CCI 2ª Série</u> ”	significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários 2ª Série;
“ <u>CCI 3ª Série</u> ”	significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários 3ª Série;
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente nº 99533-1, agência nº 0910, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, na qual os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários serão depositados;



<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 272ª (Ducentésima Septuagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Grupo Salta Educação S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora para reger a distribuição dos CRI;
<u>“Contratos de Locação”</u>	significam os Contratos de Locação, conforme descritos e listados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VI deste Termo de Securitização;
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“Coordenadores”</u>	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Santander e o Itaú BBA, quando mencionados em conjunto;
<u>“CPF”</u>	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
<u>“Créditos Imobiliários”</u>	significam os Créditos Imobiliários 1ª Série, os Créditos Imobiliários 2ª Série e os Créditos Imobiliários 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
<u>“Créditos Imobiliários 1ª Série”</u>	significam os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da 1ª Série representados pela CCI 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pelas Devedora do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Créditos Imobiliários 2ª Série”</u>	significam os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures 2ª Série representados pela CCI 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pelas Devedora do valor



	nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, remuneração das Debêntures da 2ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Créditos Imobiliários 3ª Série”</u>	significam os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures 3ª Série representados pela CCI 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pelas Devedora do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Série, da atualização monetária das Debêntures da 3ª Série, da remuneração das Debêntures da 3ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRI, quais sejam (i) os Créditos Imobiliários; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iii)” acima;
<u>“CRI”</u>	significam o CRI 1ª Série, o CRI 2ª Série e o CRI 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
<u>“CRI em Circulação”</u>	para fins de quórum, todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) os que a Emissora e/ou Devedora eventualmente seja(m) titular(es) e/ou possua(m) em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, ou de suas controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes,



	descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias;
“ <u>CRI 1ª Série</u> ”	significam os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, lastreados nos Créditos Imobiliários 1ª Série;
“ <u>CRI 2ª Série</u> ”	significam os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, lastreados nos Créditos Imobiliários 2ª Série;
“ <u>CRI 3ª Série</u> ”	significam os certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, lastreados nos Créditos Imobiliários 3ª Série;
“ <u>Crítérios de Restituição</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.21.16 abaixo;
“ <u>Cronograma Indicativo</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.24.8 abaixo;
“ <u>CVM</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Custodiante</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 11.18 abaixo;
“ <u>Custos e Despesas</u> ”	tem o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 3.24 abaixo;
“ <u>Data de Amortização dos CRI 1ª Série</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 4.6 (i) abaixo;
“ <u>Data de Amortização dos CRI 2ª Série</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 4.6 (ii) abaixo;
“ <u>Data de Amortização dos CRI 3ª Série</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 4.6 (iii) abaixo;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.1 (iv) abaixo;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.7 abaixo;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CRI de cada Série será a primeira Data de Integralização dos CRI



	de cada Série
<u>“Data de Integralização”</u>	as datas de subscrição e integralização dos CRI da respectiva Série;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.1 abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.2 abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.3 abaixo;
<u>“Datas de Vencimento”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.9 abaixo;
<u>“Data de Vencimento dos CRI 1ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.9 abaixo;
<u>“Data de Vencimento dos CRI 2ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.9 abaixo;
<u>“Data de Vencimento dos CRI 3ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.9 abaixo;
<u>“Data de Verificação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.24.10 abaixo;
<u>“Debêntures”</u>	significam as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Debêntures da 1ª Série”</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Debêntures da 2ª Série”</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Debêntures da 3ª Série”</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão



	da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 13.3.1 abaixo;
<u>“Destinação de Recursos dos CRI”</u>	tem o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 3.23 abaixo;
<u>“Destinação de Recursos das Debêntures”</u>	tem o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 3.24 abaixo;
<u>“Devedora”</u>	significa o GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A. sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante CVM, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300306757;
<u>“Dia Útil”</u>	considera-se: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa (i) o Relatório de Verificação, informando o valor total destinado no período do semestre anterior, acompanhado (ii) de comprovantes de pagamentos das locações e demais documentos comprobatórios necessários para a comprovação do pagamento de despesas imobiliárias para fins da Destinação de Recursos e seu acompanhamento pelo Agente Fiduciário, bem como demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos;



<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o boletim de subscrição das Debêntures; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) os sumários da Oferta elaborados nos termos do Código ANBIMA; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (ix) o Contrato de Distribuição; (x) as intenções de investimento dos CRI; e (xi) os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima e à Oferta;
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI”</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no jornal de publicação da Emissora e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
<u>“Emissão”</u>	a presente emissão dos CRI da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora;
<u>“Emissora”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 4.8 abaixo;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão das Cédulas de Créditos Imobiliários, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado em 22 de março de 2024, entre a Securitizadora e a Custodiante;
<u>“Escritura de Emissão de Debêntures”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Salta Educação S.A.</i> ”, celebrada em 22 de março de 2024, entre a Devedora e a Emissora;
<u>“Escriturador”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 11.19 abaixo;
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significam (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures ou os CRI; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures ou dos CRI



	anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRI;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 14.6 abaixo;
<u>“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”</u>	têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 6.1.3.1 abaixo;
<u>“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 6.1.3.2 abaixo;
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Instituições Financeiras Permitidas”</u>	significam as instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco igual ou acima de “AAA”;
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Investidores Profissionais”</u>	significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>“IPCA”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.1 abaixo;
<u>“Itaú BBA”</u>	significa BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
<u>“JUCERJA”</u>	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Jornal de Publicação”</u>	significa o jornal “Diário Comercial do Rio de Janeiro” em meio físico e/ou digital;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.101”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;



<u>“Lei nº 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
<u>“Leis Ambientais e Trabalhistas”</u>	significa a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou incentivo a prostituição, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significam as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>UK Bribery Act</i> e a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> , conforme aplicáveis às suas atividades.
<u>“Meios de Divulgação”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.27 abaixo;
<u>“NTN-B 30”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRI, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRI ofertados, a ser realizada pelos Coordenadores;



<u>“Oferta a Mercado”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.21.4 abaixo;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;
<u>“Parte”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de manutenção e administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva Série (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI subsequente da respectiva Série (exclusive) e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI da respectiva Série;
<u>“Período de Ausência do IPCA”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo;
<u>“Período de Ausência do DI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo;
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.21.14.1 abaixo;
<u>“PIS/COFINS”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 17.3 abaixo;
<u>“Plano de Distribuição”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.21 abaixo;
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de integralização dos CRI, que será o correspondente (i) ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização de cada série; e (ii) em caso de integralização dos



	CRI em Datas de Integralização posteriores: (a) em relação aos CRI 1ª Série e aos CRI 2ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); e (b) em relação aos CRI 3ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração dos CRI 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRI 3ª Série até a data de sua efetiva integralização (exclusive);
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento nos CRI, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRI, nos termos do artigo 61, parágrafo segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, bem como para definição (i) da taxa final de remuneração dos CRI de cada série e, consequentemente, da taxa final de remuneração das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série; (ii) do número de Séries dos CRI, e, consequentemente, do número de séries das Debêntures, que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; e (iii) da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada Série da Emissão dos CRI, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA”, vigentes desde 1º de fevereiro de 2024;
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração CRI 1ª Série e a Remuneração CRI 2ª Série e a Remuneração CRI 3ª Série, quando em conjunto;
<u>“Remuneração CRI 1ª Série”</u>	a remuneração dos CRI 1ª Série, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, calculada de acordo com a Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização;



<u>“Remuneração CRI 2ª Série”</u>	a remuneração dos CRI 2ª Série, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização, calculada de acordo com a Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRI 3ª Série”</u>	a remuneração dos CRI 3ª Série, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização, calculada de acordo com a Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (i) abaixo;
<u>“Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (ii) abaixo;
<u>“Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (iii) abaixo;
<u>“Resgate Antecipado dos CRI”</u>	significa as hipóteses de resgate antecipado dos CRI, conforme indicadas na Cláusula 6.1 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”</u>	significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, a exclusivo critério da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série”</u>	significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, a exclusivo critério da Devedora, conforme termos e



	condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série”</u>	significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 3ª Série, a exclusivo critério da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos, realizado da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	significa a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Santander”</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42
<u>“Securitizadora”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Série”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 (ii) abaixo;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.1 (ii) abaixo;
<u>“Sumário de Securitização”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.21.12 abaixo;
<u>“Taxa DI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.2 abaixo;



<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo;
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo;
<u>“Taxa Teto da 1ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.2 abaixo;
<u>“Taxa Teto da 2ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.3 abaixo;
<u>“Taxa Teto da 3ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;
<u>“Termo de Securitização”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Titulares dos CRI”</u>	os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor o valor inicial do Fundo de Despesas equivalente ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”</u>	significa, em conjunto, o Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, o Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e o Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (i) (a) abaixo;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (ii) (b) abaixo;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2.1 (iii) (b) abaixo;



<u>Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série</u>	
<u>“Valor Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (iii) (b) abaixo;
<u>“Valor Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (i) (a) abaixo;
<u>“Valor Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (ii) (b) abaixo;
<u>“Valor Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.1.1 (iii) (b) abaixo;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 14.8 abaixo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRI 3ª Série, acrescido da Atualização Monetária;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRI não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de agosto de 2023 sob o nº 340.626/23-9.



1.4. Aprovação da Devedora: A ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 22 de março de 2024, por meio da qual foi autorizada, dentre outros, a emissão das Debêntures, para colocação privada exclusivamente perante a Securitizadora, e a vinculação aos CRI (“Aprovação Societária da Devedora”), a qual será arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra da ata na respectiva página do referido jornal na internet, que providenciará a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4.1. A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Corporativo – Créditos Imobiliários

2.1.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRI da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, os Créditos Imobiliários de sua titularidade, representados pelas CCI, cujas principais características estão descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, da seguinte forma: **(i)** os Créditos Imobiliários 1ª Série, representados pela CCI 1ª Série, são vinculados aos CRI 1ª Série; **(ii)** os Créditos Imobiliários 2ª Série, representados pela CCI 2ª Série, são vinculados aos CRI 2ª Série; e **(iii)** os Créditos Imobiliários 3ª Série, representados pela CCI 3ª Série, são vinculados aos CRI 3ª Série.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRI são classificados como:

- (i) Categoria:** corporativo, uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais que englobam todos os segmentos imobiliários.
- (ii) Concentração:** concentrado, uma vez que mais do que 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários são devidos pela Devedora.
- (iii) Segmento:** outros, uma vez que os recursos serão destinados ao pagamento de aluguéis devidos no âmbito dos contratos de locação de imóveis descritos e listados no Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.



(iv) Tipo de contrato com lastro: valor mobiliário representativo de dívida, uma vez que as Debêntures, representadas pelas CCI, darão lastro aos CRI, em virtude da Destinação dos Recursos.

2.1.2.1. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor total dos créditos na data da emissão. O valor da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão. ("Valor Total da Emissão").

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela companhia securitizadora. Os Créditos Imobiliários são créditos performados uma vez que emitidos previamente à subscrição pela Securitizadora.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Créditos Imobiliários são decorrentes da subscrição das Debêntures, pela Emissora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que a integralização das Debêntures ocorrerá na mesma data de integralização dos CRI da respectiva Série exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos pela Emissora na Conta Centralizadora.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso do valor decorrente do lastro. São condições precedentes para o implemento da integralização das Debêntures e, portanto, do desembolso dos recursos à Devedora, a emissão, subscrição e integralização dos CRI.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora serão realizados mediante depósito dos valores devidos na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Não haverá revolvência ou substituição dos Créditos Imobiliários que compõem lastro dos CRI.

2.2. O presente Termo de Securitização, bem como todos os documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** Escritura de Emissão de CCI; e **(iv)** os eventuais aditamentos dos itens (i) e (iii) serão custodiados pela Custodiante até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.2.1. A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



2.2.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento e à Escritura de Emissão de CCI, a Emissora obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original do aditamento devidamente assinado, emitida eletronicamente, para fins de custódia.

2.3. Administração e cobrança dos créditos. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- (i) Quantidade de patrimônio separado: o Patrimônio Separado é único.
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente, “Série”), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRI a ser alocada na primeira série, na segunda série e na terceira série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRI entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRI emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI efetivamente emitida, conforme prevista na Cláusula 3.3 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRI alocada em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão, observado que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, situação na qual os CRI serão alocados nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Séries, bem como a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das Séries será refletida por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.
- (iii) Classe: Não há.
- (iv) Emissão: Esta é a 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

3.2. Níveis de Subordinação. Não há.

3.3. Quantidade dos CRI. Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRI, sendo que a alocação dos CRI entre as Séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*.



3.4. Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

3.5. Valor Total das Séries. Considerando o disposto na Cláusula 3.1 (ii) acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRI em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.6. Valor Nominal Unitário. Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

3.7. Data de Emissão dos CRI. A data de emissão dos CRI será 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

3.8. Local de Emissão: São Paulo, estado de São Paulo.

3.9. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRI. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, **(i)** os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento dos CRI 1ª Série" e "Data de Vencimento dos CRI 2ª Série"); e **(ii)** os CRI 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2031 ("Data de Vencimento dos CRI 3ª Série", em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRI 2ª Série, "Datas de Vencimento").

3.10. Regime Fiduciário: As disposições acerca do Regime Fiduciário encontram-se descritas na Cláusula 9 abaixo.

3.11. Garantia Flutuante. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.12. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.13. Classificação de Risco. A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco dos CRI no âmbito desta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, durante toda a vigência dos CRI, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRI em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://app.opecapital.com/pt/emissoes> - neste website, clicar em "*Pesquisar emissões*", buscar um dos Código ISIN dos CRI, clicar em "<https://app.opecapital.com/pt/emissoes>" e clicar no relatório de Rating em "*Downloads Rápidos*"). Durante todo o prazo de vigência dos CRI, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a



Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRI objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRI, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.14. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

3.15. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular dos CRI, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na Conta Centralizadora

3.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

3.18. Utilização de Derivativos. Não há.

3.19. Código ISIN:

(i) Código ISIN dos CRI 1ª Série: BRRBRADBS0G5.

(ii) Código ISIN dos CRI 2ª Série: BRRBRADBS0H3.

(iii) Código ISIN dos CRI 3ª Série: BRRBRADBS0I1.

3.20. Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRI, tendo em vista que a totalidade dos CRI ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.



3.21. Plano de Distribuição: Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e neste Contrato (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

3.21.1. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

3.21.2. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.21.3. A Oferta será direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo que, conforme permitido pela Resolução CVM 160, não será elaborado prospecto ou lâmina da Oferta.

3.21.4. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“Oferta a Mercado”).

3.21.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Profissionais (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora e a Devedora.

3.21.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

3.21.4.3. Tendo a Oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, essa deve permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis.

3.21.5. Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding* para verificação da demanda pelos CRI e definição **(i)** da taxa final da remuneração dos CRI de cada Série e, consequentemente, da taxa final de remuneração das Debêntures de cada série; **(ii)** do número de Séries dos CRI, e, consequentemente, do número de séries das Debêntures, que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; e **(iii)** da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada Série da Emissão, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.



3.21.5.1. No âmbito da coleta de intenções de investimentos, o Investidor Profissional, inclusive aquele que seja Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá indicar a quantidade e série de CRI que deseja adquirir, indicando a taxa mínima para a Remuneração dos CRI de determinada Série, que não poderá ser superior à taxa máxima de Remuneração prevista para cada Série

3.21.5.2. Para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão consideradas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (limitado à sobretaxa máxima aplicável a respectiva Série), até que seja atingido o Valor Total da Emissão.

3.21.5.3. O resultado do procedimento de alocação será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

3.21.5.4. As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final de Remuneração.

3.21.6. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

3.21.7. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI, à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.21.8. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, sendo os investidores comunicados individualmente por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.21.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese.

3.21.10. Observado o disposto nesta Cláusula 3.21, tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação dos CRI poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora, de forma discricionária, sem obrigatoriedade de rateio em caso de excesso de demanda, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos Investidores.

3.21.11. A Oferta terá início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- (i) cumprimento da totalidade das condições precedentes listadas neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, exceto as que expressamente forem renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e
- (iii) divulgação do Anúncio de Início.

3.21.11.1. Os CRI poderão ser distribuídos pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.21.11.2. A subscrição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.21.11.3. Os CRI serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme ordens de investimento nos CRI enviadas. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

3.21.12. Considerando o público-alvo da Oferta, os Investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o Investidor reconhece, ao adquirir os CRI, que: (a) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (c) existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, bem como da Resolução CVM 60; (d) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; (e) deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nos CRI e capacidade de pagamento da Devedora, com o auxílio de seus próprios assessores; e (f) deverá optar por realizar o investimento nos CRI com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Devedora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta.

3.21.13. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRI junto ao público-alvo, será realizada por meio do MDA– Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.21.14. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

3.21.14.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos



Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.21.14.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertados, não será permitida a colocação dos CRI junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.21.14.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.21.14, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento dos CRI, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

3.21.14.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

3.21.15. A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

3.21.16. Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se



existentes (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.21.17. Suspensão ou Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

3.21.17.1. Em caso de suspensão da Oferta, o investidor que optar por revogar sua aceitação à Oferta e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.21.17.2. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

3.21.18. Não será admitida distribuição parcial dos CRI objeto da Oferta, sendo certo que, findo o prazo de colocação dos CRI objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade dos CRI junto a Investidores Profissionais, os CRI remanescentes serão integralizados pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição.

3.21.19. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRI no mercado secundário.

3.21.20. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

3.21.21. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

3.21.22. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRI.



3.22. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.

3.23. Destinação de Recursos dos CRI. O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado pela Emissora para pagamento do preço de integralização das Debêntures.

3.24. Destinação de Recursos das Debêntures. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos da emissão das Debêntures serão integralmente destinados, até a Data de Vencimento dos CRI 3ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pela Devedora, ou por meio de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"), ao pagamento dos gastos, custos e despesas ainda não incorridos pela Devedora, diretamente pela Devedora e/ou por meio de suas Controladas, diretamente atinentes ("Custos e Despesas") ao pagamento de aluguéis devidos no âmbito dos contratos de locação de imóveis descritos e listados no Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VI ao presente Termo de Securitização ("Contratos de Locação" e "Imóveis Lastro" e "Destinação de Recursos", respectivamente), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo VI e VII deste Termo de Securitização, respectivamente.

3.24.1. Os recursos acima mencionados referentes à Destinação de Recursos poderão ser transferidos pela Devedora para suas Controladas, com o objetivo de cumprir a Destinação dos Recursos, por meio de, a título exemplificativo: **(i)** aumento de capital das Controladas; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; **(iii)** subscrição de quotas ou ações de emissão das Controladas; **(iv)** mútuos para as Controladas; ou **(v)** qualquer outra forma permitida em lei.

3.24.2. A Devedora declarou e certificou, na Escritura de Emissão de Debêntures, que: **(i)** não captou recursos por meio de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em instrumentos de dívida de sua emissão tendo os Custos e Despesas como destinação de recursos.

3.24.3. A Devedora e a Securitizadora (esta última, em seu melhor conhecimento e com base nas informações enviadas pela Devedora), declararam no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram e nem serão objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, conforme previsto no Anexo VI deste Termo de Securitização.

3.24.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora e a Emissora declararam no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures ter ciência que as locadoras dos Contratos de Locação, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Devedora, cederam e/ou poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

3.24.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão dos CRI e das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora e/ou por suas Controladas em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas Controladas, observado



que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.24.6. Para fins de esclarecimento acerca da destinação de recursos captados por meio dos CRI e das Debêntures referente às despesas de pagamento de aluguéis que serão destinadas para os Imóveis Lastro:

- (i) as Debêntures vinculadas às CCI representam Créditos Imobiliários em razão de sua destinação, devidos pela Emissora independentemente de qualquer evento futuro;
- (ii) as principais características dos Contratos de Locação estão especificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, **(a)** a identificação dos valores envolvidos, **(b)** a especificação individualizada dos Imóveis Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos imóveis), e **(c)** a equiparação entre despesa e lastro;
- (iii) os valores captados a serem destinados para pagamento de aluguéis se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação conforme atualmente vigentes, não constando deles, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores e/ou imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (iv) os Contratos de Locação e as respectivas despesas serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, por meio de comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas, conforme detalhado na Cláusula 3.24.10 abaixo;
- (v) poderão ser inseridos novos contratos de locação como destinação de recursos, na forma da Cláusula 3.24.9 abaixo, sempre respeitando o item (vii) abaixo;
- (vi) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas, conforme previsto na legislação aplicável; e
- (vii) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (ix) do item 2.4.1 do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021 aplicáveis à Emissão, e da Resolução CMN 5.118, conforme aplicáveis à Emissão e à emissão das Debêntures.

3.24.7. Percentual dos recursos da Emissão utilizados para Destinação de Recursos. Os recursos a serem destinados aos Contratos de Locação referentes aos respectivos Imóveis Lastro serão integralmente utilizados pela Devedora ou por meio de suas Controladas, nas porcentagens indicadas no Anexo VI deste Termo de Securitização. A porcentagem destinada a cada Imóvel Lastro ou a cada Contrato de Locação referente aos respectivos Imóveis Lastro poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Emissora ou dos Titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento à



Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Contrato de Locação referente aos respectivos Imóveis Lastro.

3.24.8. Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos. A Devedora estimou, na data de celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Anexo VII deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que as Partes reconhecem desde já que o cronograma e a repartição da utilização dos recursos captados para fins da Destinação de Recursos é meramente indicativa, de modo que, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo ou alteração da repartição da utilização dos recursos captados entre os Contratos de Locação e os imóveis indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização, **(i)** não haverá necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou da Securitizadora, não será necessário notificar o Agente Fiduciário tampouco será necessário aditar aditamento ao presente Termo de Securitização e/ou à Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** não restará configurado inadimplemento da Devedora, nem qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRI, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral destinação de recursos nos termos aqui previstos até a Data de Vencimento dos CRI 3ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data do Vencimento dos CRI 3ª Série, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.24.9. Inserção de novos Contratos de Locação e novos Imóveis Lastro. A qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI 3ª Série, será facultado à Devedora a inserção de novos Contratos de Locação e seus respectivos Imóveis Lastro além daqueles indicados no Anexo VI a este Termo de Securitização, para que sejam também objeto de destinação de recursos, **(i)** desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 3.24.6 acima; **(ii)** se autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI; e **(iii)** observado que poderão ser inseridos apenas contratos que estão vigentes quando da data de celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização (conforme decisão exarada no âmbito do Processo CVM nº 19957.003091/2023-6) para fins da inclusão dos novos Contratos de Locação, de que trata a Cláusula 3.24.9.4 abaixo.

3.24.9.1. A inserção de novos contratos de locação e/ou novos imóveis poderá ser solicitada pela Devedora mediante comunicação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

3.24.9.2. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em conformidade com os prazos previstos neste Termo de Securitização. A inserção será considerada aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, em primeira e/ou em segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, a proposta da Devedora para a inserção de novos contratos de locação e/ou imóveis será considerada aprovada.



3.24.9.3. Na hipótese de inserção de novos Contratos de Locação, deverá ser verificado se as partes dos novos Contratos de Locação a serem inseridos não são partes relacionadas da Devedora ou do mesmo grupo econômico da Devedora. Caso as partes dos novos Contratos de Locação sejam partes relacionadas e/ou pertençam ao mesmo grupo econômico da Devedora, tais Contratos de Locação e direitos creditórios não poderão ser previstos para destinação de recursos no âmbito da Emissão e da emissão das Debêntures, observado o disposto na Resolução CMN 5.118, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.24.9.4. A inserção de novos Contratos de Locação e seus respectivos Imóveis Lastro deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.24.10. Comprovação da Destinação de Recursos. A comprovação da Destinação de Recursos, na forma da Cláusula 3.24.7 acima, será feita **(i)** semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, no último dia dos meses de julho e janeiro (cada uma, uma “Data de Verificação”), sendo a primeira data de entrega do relatório em 30 de julho de 2024, até a Data de Vencimento dos CRI ou até a utilização da totalidade dos recursos obtidos, pela Devedora, no âmbito da Emissão, o que ocorrer primeiro, por meio **(a)** da apresentação de relatório acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo VIII deste Termo de Securitização (“Relatório de Verificação”), informando o valor total destinado no período do semestre anterior, acompanhado **(b)** de comprovantes de pagamentos das locações e demais documentos comprobatórios necessários para a comprovação do pagamento de despesas imobiliárias para fins da Destinação de Recursos e seu acompanhamento pelo Agente Fiduciário, bem como demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos (“Documentos Comprobatórios”). Caso a Devedora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

3.24.10.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.24.10 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar, sempre que julgar necessário, documentos ou informações adicionais referentes à Destinação de Recursos ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, incluindo documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da Destinação de Recursos, os quais deverão ser apresentados pela Devedora, por meio eletrônico ou físico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora de qualquer determinação ou solicitação de autoridades ou órgãos reguladores, leis ou regulamentação aplicável.

3.24.10.2. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.24. O Agente Fiduciário compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada



(“Resolução CVM 17”), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos documentos da Oferta, à luz de sua precípua função de “*gatekeeper*”, no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando procedimentos para o cumprimento do seu dever de diligência, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.24.10 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.24.10.3. O Agente Fiduciário analisará o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios enviados pela Devedora e apurará o valor comprovado a cada ciclo e verificará se todas as despesas elencadas poderão ser utilizadas para fins de comprovação da Destinação de Recursos. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com os Custos e Despesas, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

3.24.10.4. Os Anexos VI e VII descrevem a destinação futura dos referidos recursos, ou seja, despesas a incorrer, incluindo o cronograma de sua aplicação para Destinação de Recursos no âmbito da presente Emissão e da emissão das Debêntures.

3.24.10.5. Havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado, as obrigações da Emissora quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.24.10.6. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos aqui previstos e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.24.10.7. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.24.10.8. A Devedora se obrigou no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas necessárias e razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula. Para se evitar quaisquer dúvidas, as



obrigações de indenização da Devedora nos termos desta Cláusula e da Escritura de Emissão de Debêntures não incluem: **(i)** despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; **(ii)** danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou **(iii)** prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas resultantes de comprovada culpa grave ou dolo por parte da Emissora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

3.24.10.9. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos do presente Termo de Securitização, o que será verificado pelo Agente Fiduciário, a Devedora ficará integralmente desobrigada com relação às comprovações de que tratam esta Cláusula 3.24.

3.24.11. Observados os termos e condições aqui previstos, o Anexo VI poderá ser livremente alterado até a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.25. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Debêntures da respectiva série e dos valores devidos aos Titulares dos CRI da respectiva série;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos no presente Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.26. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica e Restrição à Negociação no Mercado Secundário: os CRI serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação



secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

3.26.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.26 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, **(i)** os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, e **(ii)** após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), poderão ser livremente negociados junto a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo certo que os CRI não poderão ser objeto de revenda destinada ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), em virtude do disposto no artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60. Para fins deste Termo de Securitização, considera-se (a) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; (b) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (c) “Encerramento da Oferta”: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, e a publicação do anúncio de encerramento da distribuição.

3.27. Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, conforme aplicáveis, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

3.28. Declarações: Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como Anexo IV-A, Anexo IV-B, Anexo IV-C, e Anexo V ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Custodiante, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRI em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, **(a)** com relação aos CRI 1ª Série e aos CRI 2ª Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(b)** com relação aos CRI 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRI 3ª Série, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de comum acordo, pelos Coordenadores, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.1; **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série, em cada Data de Integralização, resguardados os interesses dos Investidores; e **(iii)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em



função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. O preço da oferta pública dos CRI será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI (e, consequentemente, à totalidade das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização do CRI decorrentes da colocação dos CRI com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRI com deságio em valor superior ao seu comissionamento; e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Devedora.

4.1.2. Sem prejuízo da subscrição dos CRI, na forma indicada na Cláusula 4.1 acima, e observado o disposto na Cláusula 3.21.11 acima, os CRI somente serão integralizados após a verificação, pela Securitizadora, das seguintes condições:

- (i) Formalização dos créditos imobiliários que servirão de lastro aos CRI, por meio da assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) Conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; e
- (iii) Recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados pela Devedora no âmbito da Operação, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza em operações desta natureza, conforme escopo alinhado entre os assessores legais da Devedora e a Securitizadora em operações desta natureza.

4.2. Atualização Monetária dos CRI:

- (i) Atualização Monetária dos CRI 1ª Série e dos CRI 2ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI 1ª Série e dos CRI 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) Atualização Monetária dos CRI 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 3ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

4.3. Remuneração dos CRI:

- (i) Remuneração dos CRI 1ª Série: a Remuneração dos CRI 1ª Série será calculada de acordo com



a fórmula prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

(ii) Remuneração dos CRI 2ª Série: a Remuneração dos CRI 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.3 abaixo.

(iii) Remuneração dos CRI 3ª Série: a Remuneração dos CRI 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.4 abaixo.

4.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do Indicador de Referência: os procedimentos aplicáveis em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do indicador de referência estão dispostos na Cláusula 5.1.1 e seguintes e Cláusula 5.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.5. Pagamento da Remuneração: os pagamentos da Remuneração dos CRI de cada uma das Séries serão efetuados nas datas indicadas nas Cláusulas 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 abaixo.

4.6. Amortização dos CRI:

(i) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI 1ª Série, vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI 1ª Série ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento dos CRI 1ª Série (cada uma, uma “Data de Amortização dos CRI 1ª Série”), conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização;

(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI 2ª Série, vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI 2ª Série ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento dos CRI 2ª Série (cada uma, uma “Data de Amortização dos CRI 2ª Série”), conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização;

(iii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das CRI 3ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI 3ª Série ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2030 e última na Data de Vencimento dos CRI 3ª Série (cada uma, uma “Data de Amortização dos CRI 3ª Série”, sendo, em conjunto com as Datas de Amortização dos CRI 1ª Série e as Datas de Amortização dos CRI 2ª Série, cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de



Securitização.

4.6.1. Para cálculo da parcela de amortização dos CRI, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i -ésima parcela de amortização dos CRI da respectiva série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, se for o caso) dos CRI da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, se for o caso) dos CRI da respectiva série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II a este Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRI e Amortização dos CRI: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRI serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRI e da Atualização Monetária dos CRI 3ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emissora nos termos aqui previstos e da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"), os quais serão repassados aos Titulares dos CRI conforme pagos pela Devedora à Emissora.

4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação Programada: não haverá.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Cálculo da Atualização Monetária dos CRI 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 3ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos



CRI 3ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização monetária dos CRI 3ª Série será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou, atualização monetária se houver, o que ocorrer por último, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“**k**” = número de ordem de “**NI_k**”, variando de 1 até n;

“**n**” = número total de números índices considerados na Atualização Monetária CRI 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

“**NI_k**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à Data de Aniversário;

“**NI_{k-1}**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Início de Rentabilidade dos CRI 3ª Série ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.



Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade em caso de alteração.

(ii) Os fatores resultantes expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iv) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior; e

(vii) Caso o Nik não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

Nikp = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRI 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para os Titulares dos CRI 3ª Série (na forma e prazos estipulados neste Termo de Securitização), para que os Titulares dos CRI 3ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CRI 3ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRI 3ª Série, será utilizado, para cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI 3ª Série previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRI 3ª Série.

5.1.3. Caso o IPCA, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI para os Titulares dos CRI 3ª Série, referida assembleia deverá ser cancelada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, ou, caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI 3ª Série para deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI 3ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o quórum previsto neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRI 3ª Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA; **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRI 3ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI 3ª Série, resgatar os CRI 3ª Série e pagar à Securitizadora o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI 3ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 3ª Série ou da Data de Pagamento dos CRI 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de eventuais Encargos Moratórios. Para cálculo da Remuneração dos CRI 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente,



cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2. Remuneração CRI 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“*Taxa DI*”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Taxa Teto da 1ª Série*” e “*Remuneração dos CRI 1ª Série*”).

5.2.1. A Remuneração dos CRI 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização em questão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, sendo “nDI” um número inteiro;



TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de *spread*, não expressa em percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 1ª Série;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Período de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série no dia 15 (quinze), a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a



publicada no dia 12 (doze) pela B3, pressupondo-se que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).

5.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do DI") ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo; sendo que, no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência do DI ou da data de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI 1ª Série, na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização, para que os respectivos Titulares dos CRI definam, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI 1ª Série e das Debêntures da 1ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI").

5.2.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a última da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva DI.

5.2.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (ou caso não seja instalada a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberação da Taxa Substitutiva DI em segunda convocação, ou, caso instalada a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo o quórum previsto neste Termo de Securitização), a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRI em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI, resgatar os CRI 1ª Série mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de eventuais Encargos Moratórios. Para



cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será considerada a última Taxa DI divulgada.

5.3. Remuneração CRI 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto 2ª Série”): **(i)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgados pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das CRI 2ª Série”).

5.3.1. A Remuneração dos CRI 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) dos CRI 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração dos CRI 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor Unitário da Remuneração dos CRI 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/



Onde:

“i” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 2ª Série;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI 2ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

5.3.2. A definição da taxa final da Remuneração dos CRI 2ª Série nos termos da Cláusula 5.3.1 acima será refletida por meio de aditamento a este Termo de Securitização, a ser formalizado após o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação societária adicional.

5.4. Remuneração CRI 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto da 3ª Série”) (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil anterior a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRI 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRI 1ª Série e Remuneração dos CRI 2ª Série, “Remuneração”), incidentes deste a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.4.1. O cálculo da Remuneração dos CRI 3ª Série deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

i = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 3ª Série; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI 3ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.5. Pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI: Quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI e/ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvadas as obrigações pecuniárias perante o Fundo de Despesas e às despesas da Emissão, deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até a Data de Pagamento das Debêntures, prevista no Anexo V à Escritura de Emissão de Debêntures.

5.5.1. Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e/ou Amortização Extraordinária dos CRI, a Remuneração dos CRI 1ª Série será paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRI 1ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série”).

5.5.2. Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e/ou Amortização Extraordinária dos CRI, a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRI 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série”).

5.5.3. Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e/ou Amortização Extraordinária dos CRI, a Remuneração dos CRI 3ª Série será paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRI 3ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série”).

5.5.4. Farão jus aos pagamentos dos CRI aqueles que sejam Titulares dos CRI em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

6.1. Resgate Antecipado dos CRI. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures



ou das Debêntures de uma determinada série nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) caso a Devedora realize o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (iii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA e/ou sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares dos CRI das respectivas Séries, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI das respectivas Séries para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA e/ou da Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e da Cláusula 5.2.6 acima, respectivamente.

6.1.1. Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Haverá resgate antecipado obrigatório dos CRI na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.1 acima (“Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”). Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente a:

(i) para os CRI 1ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série”):

(a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série”), acrescido de:

(b) prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI 1ª Série, aplicável sobre o resultado do item (a) acima, variável de acordo com a data da realização do efetivo Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = V_{Re} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série a serem resgatados, acrescido da Remuneração dos CRI 1ª Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a



primeira Data da Integralização dos CRI 1ª Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI 1ª Série (exclusive); e

i = 0,5500% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

(ii) para os CRI 2ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série”), o maior valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) o valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI 2ª Série, a ser apurada no fechamento do quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/



VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRI 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRI 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI 2ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRI 2ª Série, a ser apurada no fechamento do quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(iii) para os CRI 3ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série (“Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série”), o maior valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRI 3ª Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série e de eventuais Encargos Moratórios; ou

(b) o valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série e das parcelas de Remuneração dos CRI 3ª Série trazidas a valor presente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRI 3ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série, utilizando-se a cotação



indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, ainda, de quaisquer obrigações pecuniárias, eventuais Encargos Moratórios e outros acréscimos referentes aos CRI 3ª Série (“Valor Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado dos CRI 1ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e o Valor Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRI 3ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRI 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRI 3ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRI 3ª Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

6.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 6.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o(s) referido(s) pagamento(s).

6.1.1.2. O Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares dos CRI ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 16 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(ii)** a informação se o Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures compreenderá a totalidade dos CRI ou os CRI de uma determinada Série; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o respectivo Valor Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.1.3. O Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para os CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Banco Liquidante, observado ainda o disposto nas Cláusulas 6.4 e seguintes abaixo.

6.1.1.4. Os CRI resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.1.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRI de uma mesma Série.

6.1.1.6. Uma vez efetuado o Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de qualquer das Séries, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado dos CRI correspondentes, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

6.1.2. Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures. Haverá resgate antecipado da totalidade dos CRI, na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 6.1 acima, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Resgate Antecipado dos CRI



em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures correspondente a cada uma das Séries, observado que não haverá a incidência de Prêmio de Resgate, conforme previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.

6.1.3. Resgate Antecipado dos CRI em razão de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e replicadas neste Termo de Securitização, na Cláusula 6.1.3.1 abaixo, não sanadas no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI, observado o disposto na Cláusula 6.1.3.3 abaixo.

6.1.3.1. São consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida à Emissora prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a extinção ou a liquidação da Devedora, de qualquer de suas Controladas, exceto no caso de extinção de Controlada em decorrência de qualquer forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora realizada nos termos do item “iv” da Cláusula 6.1.3.2 abaixo; **(b)** a decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** o pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas e que não sejam devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(g)** pedido de suspensão de execução de todas as suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, pela Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou **(h)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;



(iii) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira, a que esteja sujeita a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor de corte entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Valor de Corte”): **(i)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou **(ii)** o valor de corte estabelecido nas dívidas vigentes da Devedora para a presente hipótese de vencimento antecipado;

(iv) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que não será considerado como descumprimento da presente hipótese caso ocorra o término ou extinção antecipada de um ou mais Contratos de Locação (considerando os Contratos de Locação vigentes) e não seja possível à Devedora comprovar a destinação da totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, desde que seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(v) questionamento judicial, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, coligadas, acionistas controladores, ou sociedades sob controle comum, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do tipo societário da Devedora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições); e

(ix) redução do capital social da Devedora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.3.2. São consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanada em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomar conhecimento do descumprimento mediante recebimento de notificação ou comunicação da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRI e/ou de qualquer terceiro, incluindo qualquer autoridade, juízo, instituição ou órgão competente, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;



(ii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de execução imediata contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas sejam parte como devedor(a) ou garantidor(a), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no instrumento da respectiva dívida ou obrigação;

(iv) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão do controle societário (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, ou ainda a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária prevista em lei da Devedora que resulte em mudança, transferência ou a cessão do controle societário (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, exceto, em relação a qualquer dos casos acima, por: (i) Operações permitidas (**tipo 1**): transferências de ações entre os Controladores Atuais ou Acionistas Relevantes, ou dos Controladores Atuais e/ou dos Acionistas Relevantes para quaisquer entidades, inclusive para quaisquer fundos de investimento que sejam controlados pelos Controladores Atuais, pelos Acionistas Relevantes e/ou seus respectivos sucessores, ou que sejam geridos pela mesma gestora dos Controladores Atuais, ou dos Acionistas Relevantes ou de seus respectivos sucessores, a qualquer título (inclusive em razão de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária), desde que, em qualquer hipótese, um dos Controladores Atuais ou Acionistas Relevantes se mantenha no controle societário, direto ou indireto, da Devedora, sendo vedada a entrada de terceiros, como controladores, diretos ou indiretos, da Devedora, que não os Controladores Atuais e/ou os Acionistas Relevantes; (ii) Operações permitidas (**tipo 2**): exclusivamente na hipótese de uma oferta inicial de ações ("IPO"), transferência pelos Controladores Atuais de suas participações para terceiros que não os Controladores Atuais ou os Acionistas Relevantes, sendo certo que a manutenção do controle societário, direto ou indireto, detido conjuntamente pelos Controladores Atuais e/ou pelos Acionistas Relevantes, não será obrigatória, sendo, contudo, vedado, em razão do IPO a caracterização de um novo controlador único ou a formação de um novo bloco de controle, de forma direta ou indireta, exceto se o controle da Devedora passar a ser exercido, em conjunto ou individualmente, por qualquer um dentre os Controladores Atuais ou os Acionistas Relevantes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a entrada de terceiros, como controladores, diretos ou indiretos, da Devedora, que não os Controladores Atuais e/ou os Acionistas Relevantes; e (iii) Operações permitidas (tipo 3): caso a Devedora deixe, por qualquer motivo, exceto se em decorrência de uma transferência de ações pelos Controladores Atuais e/ou dos Acionistas Relevantes e/ou de uma reorganização societária envolvendo a Devedora, de ter controle societário definido. Para os fins da Escritura de Emissão de Debêntures, "Controladores Atuais" significa: Eleva



Educação II Fundo de Investimento e Participações – Multiestratégia (CNPJ nº 26.710.696/0001-33) e Eleva Educação III Fundo de Investimento e Participações – Multiestratégia (CNPJ nº 23.742.365/0001-97); e “Acionistas Relevantes” significa: Atmos Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 53.989.744/0001-47); Atmos Ilíquidos II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 59.281.253/0001-23); ATC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 37.293.186/0001-24); Fundo de Investimento em Participações Mission 1.1 Multiestratégia Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 53.077.704/0001-29); e WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 29.180.060/0001-15), bem como quaisquer outros fundos de investimento que sejam controlados pelos fundos mencionados acima e/ou outros fundos de investimento que sejam geridos pela mesma entidade que tais fundos, conforme aplicável, bem como os respectivos sucessores;

(v) se houver alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar as suas atuais atividades preponderantes;

(vi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso **(a)** a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

(vii) cessão, venda, qualquer forma de alienação (“Alienação”) e/ou constituição de garantias reais, ônus ou gravames pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Devedora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Devedora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva Alienação), exceto no caso de Alienação, cujo produto seja integralmente utilizado na aquisição, pela Devedora, de novo(s) ativo(s);

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias às atividades exercidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em fase de discussão na esfera administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou se tal evento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ix) protesto, arresto ou penhora de títulos contra a Devedora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Devedora à Emissora, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que tenha



suspendido os efeitos do protesto; **(b)** tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o protesto tenha sido pago;

(x) interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto nos casos em que referida suspensão ou interrupção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Devedora ou da respectiva Controlada, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da Devedora ou da respectiva Controlada, conforme o caso;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos da Emissão é insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data de sua prestação;

(xiii) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

(xiv) o descumprimento, pela Devedora da manutenção do seguinte índice financeiro, nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações (“Índice Financeiro”). O Índice Financeiro será apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas anuais da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração para fins deste subitem ocorrerá com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) acrescida da Dívida de Aquisições (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo), deverá ser o menor entre (i) igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e (ii) índices financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora.

onde:

“Dívida Financeira Líquida”: valor correspondente às somas das operações bancárias, incluindo desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, *leasing*, *Finame* e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, bem como operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais, e deduzidas as aplicações financeiras, as disponibilidades e os recebíveis de cartão de crédito a valor presente. Fica



desde já esclarecido que contratos de aluguel, bem como fianças bancárias (ou seguro garantia) que asseguram a execução de contratos de construção de empreendimentos imobiliários na modalidade *Built to Suit* de longo prazo, não serão considerados na apuração da Dívida Financeira Líquida.

“Dívida de Aquisições”: operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de aquisições parceladas de empresas, incluindo os valores correspondentes à diferença positiva entre o montante devido pela Devedora para a Saber Serviços Educacionais S.A. (**“Saber”**) em decorrência da aquisição, pela Devedora, das ações de emissão da SOE Operações Escolares S.A. de titularidade da Saber e o montante a receber da Vasta Platform Limited, em decorrência da venda das ações de emissão da Editora Eleva S.A. detidas pela Devedora à Somos Sistema de Ensino S.A., controlada da Vasta Platform Limited.

“EBITDA”: corresponde ao lucro líquido apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; (e) ágio; (f) despesas com plano de *stock options*; (g) baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa); (h) despesas com operações de compra e venda de sociedades (M&A); e (i) despesas pré-operacionais de novas unidades, calculado nos termos da Resolução da CVM nº 156, de 24 de junho de 2022. Entretanto, caso alguma aquisição seja feita ao longo do exercício social pela Devedora e suas Controladas, este poderá usar o seguinte cálculo de EBITDA para a sociedade adquirida para fins de *covenants* financeiros: EBITDA apresentado no relatório de *due diligence* da auditoria/consultoria até momento da aquisição acrescido do EBITDA que a Devedora divulgará de forma consolidada a partir do momento da aquisição.

6.1.3.3. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.3.4. Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tal hipótese. A **não** declaração pela Emissora, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRI, na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade. O **não** vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRI, estará sujeito à aprovação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, desde que presentes à referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, se em 2ª (segunda) convocação. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, a Emissora deverá declarar



o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRI.

6.1.3.5. Na hipótese de resgate antecipado dos CRI em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme previsto nas Cláusulas acima, será devido aos Titulares dos CRI o valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, ou ainda, o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, a ser pago no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos recursos pela Emissora, conforme pagos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, observado ainda o disposto nas Cláusulas 6.4 e seguintes abaixo.

6.1.3.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Resgate Antecipado dos CRI em razão da Taxa Substitutiva do IPCA e/ou sobre a Taxa Substitutiva DI. Na hipótese de resgate antecipado dos CRI em razão da hipótese prevista no item (iv) da Cláusula 6.1 acima, será devido aos Titulares dos CRI o valor equivalente devido em caso de resgate antecipado dos CRI em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 6.1.3.5 acima.

6.2. Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

6.2.1. Haverá amortização extraordinária parcial dos CRI, de todas ou de uma determinada Série dos CRI, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”). Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Devedora será equivalente a:

(i) para os CRI 1ª Série, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série”):

(a) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CRI 1ª Série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI 1ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização



Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série”), acrescido de

(b) prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente do CRI 1ª Série, aplicável sobre o resultado do item (a) acima, variável de acordo com a data da realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = V_{Ra} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRa = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série a serem amortizadas, acrescida da Remuneração dos CRI 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da respectiva Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI 1ª Série (exclusive); e

i = 0,5500% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

(ii) para os CRI 2ª Série, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série”), o maior valor entre:

(a) a parcela Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido: **(1)** da parcela da Remuneração dos CRI 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou



(b) o valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois dias) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) na curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI 2ª Série, a ser apurada no fechamento do quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série”), conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRI 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI 2ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

³https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI 2ª Série, a ser apurada no fechamento do quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

(ii) para os CRI 3ª Série, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série”), o maior valor entre:

(a) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série a ser amortizada acrescida da parcela da Remuneração dos CRI 3ª Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRI 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série e de eventuais Encargos Moratórios; ou

(b) o valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série a ser amortizado, e das parcelas de Remuneração dos CRI 3ª Série trazido a valor presente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRI 3ª Série na data da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série utilizando-se a cotação indicativa pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, ainda, de quaisquer obrigações pecuniárias, eventuais Encargos Moratórios e outros acréscimos referentes aos CRI (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 1ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e o Valor da Amortização Extraordinária dos CRI 2ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, individual e indistintamente, “Valor da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRI 3ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRI 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRI 3ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRI 3ª Série em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

6.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 6.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures .

6.2.3. A Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares dos CRI ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 16 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures , sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária



dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ; **(ii)** a informação se a Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures compreenderá a totalidade dos CRI ou os CRI de uma determinada Série; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o respectivo Valor da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

6.2.4. A Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para os CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Banco Liquidante.

6.2.5. A realização da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRI de qualquer das Séries e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da referida Série, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 3ª Série, conforme o caso.

6.2.6. Uma vez efetuada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de qualquer das Séries, a Securitizadora deverá efetuar a amortização extraordinária dos CRI correspondentes, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

6.3.1. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme comunicado pela Devedora à Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI correspondentes (“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI”, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, “Amortização Extraordinária dos CRI”).

6.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares dos CRI ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 16 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, informando **(i)** a data em que o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI será realizado; **(ii)** o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI (conforme Cláusula); e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.

6.3.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder ao Valor da Amortização Extraordinária dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures correspondente a cada uma das Séries, observado que o montante total, considerando os CRI de todas as Séries, deverá ser correspondente aos pagamentos que seriam feitos no âmbito do(s) Contrato(s) de Locação resilido(s) ou extinto(s) antecipadamente



6.3.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI será realizada por meio do Banco Liquidante.

6.4. O Resgate Antecipado dos CRI e/ou a Amortização Extraordinária dos CRI serão efetuados sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançarão, indistintamente, todos os CRI objeto de Resgate Antecipado dos CRI e/ou a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme o caso, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora repassados aos Titulares dos CRI no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo recebimento pela Securitizadora.

6.5. O Resgate Antecipado dos CRI e/ou a Amortização Extraordinária dos CRI somente serão realizados caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares dos CRI.

6.6. O Resgate Antecipado dos CRI e/ou a Amortização Extraordinária dos CRI deverão ser comunicados à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência, neste sentido, à B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRI

7.1.1. Observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Emissora receba da Devedora uma Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRI, a ser operacionalizada conforme o seguinte procedimento (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRI”):

(i) a Securitizadora deverá encaminhar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, comunicação aos Titulares dos CRI, por meio de Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, informando-os sobre:

- (a)** se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI será relativa a totalidade dos CRI de determinada Série;
- (b)** eventual condicionamento do pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a um valor mínimo de CRI que será objeto de resgate antecipado, conforme aceitação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI pelos respectivos Titulares dos CRI;
- (c)** o valor de eventual prêmio em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, oferecida pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo;
- (d)** a forma de manifestação dos Titulares dos CRI sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI;
- (e)** a data efetiva para o referido resgate e pagamento aos Titulares dos CRI; e
- (f)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRI e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; e

(ii) a Securitizadora terá 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, previsto no inciso (i) acima, para enviar notificação à Devedora informando a da quantidade de CRI a ser resgatada bem como o valor devido aos Titulares dos CRI aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, conseqüentemente, o valor correspondente ao



pagamento antecipado das Debêntures em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado das Debêntures.

7.1.2. A Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI à aceitação por um percentual mínimo de Titulares de CRI, a ser definido pela Devedora quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e no Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI. Caso a quantidade de Titulares de CRI que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI seja inferior à quantidade mínima de CRI proposto pela Devedora, se for o caso, será facultado à Devedora não pagar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade, e, conseqüentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRI.

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares dos CRI será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, ou ainda, ao Valor Nominal Atualizado dos CRI a serem resgatados, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração dos CRI, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (exclusive); **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, se for o caso, **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

7.1.4. Deverá ser assegurado a todos os Titulares dos CRI igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

7.1.5. Os CRI resgatados em razão de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI para os CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.1.7. Em caso de aceite, pelos Titulares dos CRI, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, a B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas, pela Securitizadora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de realização do referido resgate, por meio de correspondência encaminhada com a interveniência anuência do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA NONA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



9.1. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelos artigos 25 e 26 da Lei n.º 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate total de todos CRI a que estejam afetados, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n.º 14.430.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais **(i)** não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, **(ii)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(iii)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estiverem vinculados.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRI deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRI pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para que os Titulares dos CRI deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.4.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRI a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (v) da Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.

9.4.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado **(i)** responderão apenas pelos itens elencados na Cláusula 9.6 abaixo; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, conforme previsto na Cláusula 9.7 abaixo; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5.1. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro, salvo as Aplicações Financeiras



Permitidas.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma do artigo 27 da Lei n.º 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI. O Regime Fiduciário aqui instituído produz efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei n.º 14.430.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.9. Aplicações financeiras. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro, salvo as Aplicações Financeiras Permitidas.

9.10. Registro. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.11.1. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de Debêntures, dos boletins de subscrição das Debêntures e da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma cópia dos Documentos da Operação; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e os respectivos recursos serão distribuídos aos Titulares dos CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos.

9.11.2. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:

- (i) acompanhar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; e
- (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se



tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos.

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora e enviadas ao Agente Fiduciário, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 31 de dezembro de 2024.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação de que é parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam os Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação de que é parte;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a celebração dos Documentos da Operação de que é parte e o cumprimento das obrigações nela assumidas **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não resultarão na criação de qualquer ônus; **(g)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(h)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;



- (vi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito dos Documentos da Operação ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (x) na Data de Integralização dos CRI, será a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (xi) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto nas Leis Ambientais e Trabalhistas, exceto por aquelas determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial que estejam com suas exigibilidades devidamente suspensas, e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a referida exceção não se aplica à violação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais referentes **(a)** ao trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como ações que incentivem a prostituição, à violação dos direitos dos indígenas e silvícolas e à discriminação de raça e/ou gênero; e **(b)** às Leis Anticorrupção, a crimes financeiros e incentivo ao terrorismo;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiv) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta autarquia, bem como **(c)** até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;



(xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

(xvi) a Emissora e suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e cumprem, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Anticorrupção;

(xvii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;

(xviii) todos os alvarás, licenças, concessões, permissões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, vigentes e válidos;

(xix) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xx) não existem contra a Emissora condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição, ou à violação dos direitos dos indígenas e silvícolas, ou à discriminação de raça e/ou gênero;

(xxi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xxii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação; e

(xxiii) os Créditos Imobiliários, originados por meio da Escritura de Emissão de Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: A Emissora, ainda, sem prejuízo das demais previstas na regulamentação aplicável, obriga-se a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI, da própria Emissora e das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio



de comunicação por escrito, sendo certo que tais informações deverão ser disponibilizadas pela Emissora e o Agente Fiduciário nas respectivas páginas na rede mundial de computadores – Internet;

(iii) fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora;

(iv) submeter suas demonstrações financeiras, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado, no âmbito da CVM, observadas as disposições aplicáveis;

(v) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;

(vi) manter atualizado todos e quaisquer registros perante à CVM;

(vii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis, incluído, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

(x) comunicar ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Hipótese de Vencimento Antecipado;

(xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, as Leis Ambientais e Trabalhistas, as Leis Anticorrupção, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xiii) calcular, diariamente, o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e a Remuneração dos CRI;

(xiv) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60;

(xv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;



- (xvi)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xvii)** cumprir fielmente as obrigações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos de securitização;
- (xviii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xix)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (xx)** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxi)** fiscalizar os serviços prestados por quaisquer terceiros contratados, caso estes não sejam entes regulados pela CVM;
- (xxii)** no caso de títulos de securitização admitidos à negociação em mercados organizados, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (xxiii)** quando da aquisição dos direitos creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, verificar se o montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- (xxiv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xxv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento E, da Resolução CVM 60, no prazo de



até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI;

(xxvi) (a) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (b) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (c) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora;

(xxvii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxviii) contratar, às expensas da Devedora e, caso a Devedora não realize o pagamento de tais custos, às expensas do Patrimônio Separado, todos os prestadores de serviços necessários à presente Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante dos CRI, o Escriturador, a Custodiante, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário, desde que previamente aprovado pela Devedora;

(xxix) em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xxx) observar e cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, especialmente à Securitizadora, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem



e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e **(iv)** adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxix) elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60, bem como disponibilizada cópia ao Agente Fiduciário na data de sua disponibilização; e

(xxxixii) elaborar e enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas por auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social da Emissora.

10.3. Obrigações quanto à Oferta: a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI e aos Créditos Imobiliários, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Ademais, a Emissora está ciente de que está vedada de realizar quaisquer atos descritos no artigo 18 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, e da Resolução CVM 17, a Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a sua nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRI descritas neste Termo de Securitização.

11.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:



- (i) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo III e IV deste Termo de Securitização;
- (iv) prestar serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo IV, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento. No mais, verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários na medida em que os atos societários da emissão forem registradas junto aos respectivos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (xi) que os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) este Termo de Securitização contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



(xiii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue e venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xv) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(xvi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Ambientais e Trabalhistas, das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; (c) não faz uso de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como não adota ações que incentivem a prostituição; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xvii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;

(xviii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Devedora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora e/ou da Devedora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções; e

(xix) nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo V deste Termo de Securitização.

11.3. Vigência da Prestação de Serviços do Agente Fiduciário: observadas as disposições desta Cláusula 11 do Termo de Securitização, a vigência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, será equivalente a Data de Vencimento dos CRI.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: são deveres e obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;



- (iv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado, respeitando os termos e regras estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (v) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 12.1 deste Termo de Securitização;
- (vi) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) comunicar os Titulares dos CRI quaisquer inadimplementos pela Emissora das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, da Escritura de Emissão de Debêntures, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xvi)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam custodiados na Custodiante e registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xvii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o Art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xviii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xx)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xxi)** manter atualizados a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares dos CRI;
- (xxii)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRI e das Debêntures que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Custodiante;
- (xxv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI e a Debêntures que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;



(xxvi) verificar, ao longo do prazo dos CRI, o efetivo direcionamento de todo o montante obtido por meio da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização;

(xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xxviii) em atendimento ao Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRI em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

(xxix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, incluindo mas não se limitando às Leis Ambientais e Trabalhistas e às Leis Anticorrupção.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares dos CRI para que seja eleito seja deliberada por sua efetiva substituição e, conforme o caso, eleição do novo agente fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da referida assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI se instala com a presença de qualquer número de investidores e a deliberação, em qualquer convocação, será tomara pela maioria de votos dos Titulares dos CRI presentes.

11.6. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos Titulares dos CRI; ou
- (iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.



11.7. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá, nos termos desta Cláusula 11, integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.8. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento aos Documentos da Operação e deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização perante a B3.

11.9. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

11.10. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

11.10.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário a seguinte remuneração: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

11.10.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela “(i)” da Cláusula 11.10.1 acima será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.10.3. As parcelas citadas na Cláusula 11.10.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.10.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assembleias especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou



parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.10.5. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.10.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

11.10.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

11.10.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.10.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRFF (Imposto de Renda e Proventos de Qualquer natureza) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.10.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRI.

11.10.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.



11.10.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento, inclusive sobre os créditos devidos aos Titulares dos CRI. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.10.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

11.10.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) do(s) CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.11. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

11.12. Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação e previsto neste Termo.

11.13. Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



11.14. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

11.15. Escopo de Atuação. O Agente Fiduciário, ou partes a ele relacionadas, não prestará quaisquer outros serviços para a Emissão dos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, observados os limites indicados nesta Cláusula 11 do Termo de Securitização.

11.16. Responsabilidade do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, contratual ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.17. Demais Prestadores de Serviços. Exceto por aqueles que foram indicados nos termos deste Termo de Securitização, os demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta dos CRI serão oportunamente indicados nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

11.18. Custodiante: a instituição custodiante dos CRI será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

11.18.1. Remuneração da Custodiante: Pelo exercício de suas atribuições, a Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.18.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) da Cláusula 11.18.1 acima será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.18.3. A remuneração recorrente da Custodiante será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas à Custodiante no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração da Custodiante.

11.18.4. As parcelas citadas na Cláusula 11.18.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



11.18.5. As parcelas citadas no item acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.18.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.18.7. Substituição da Custodiante. A Securitizadora poderá substituir a Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, (i) na hipótese de a Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções independentemente de assembleia especial dos Titulares dos CRI; e (ii) por decisão da assembleia especial de Titulares dos CRI.

11.19. Escriturador: a instituição responsável pela escrituração dos CRI será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

11.19.1. A Emissora poderá, no período de vigência dos CRI, promover a substituição do Escriturador sem a necessidade de aprovação dos investidores, desde que atendidas as seguintes condições: **(i)** que a instituição que venha a substituir esteja entre as Instituições Financeiras Permitidas; e **(ii)** que não acarrete custo adicional às despesas da emissão já contratadas, conforme descrito nas alíneas acima.

11.20. Banco Liquidante: o banco liquidante dos CRI será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n. 100, CEP 04.344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-94, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora no âmbito dos CRI ("Banco Liquidante").

11.20.1. A Emissora poderá, no período de vigência dos CRI, promover a substituição do Banco Liquidante dos CRI sem a necessidade de aprovação dos investidores, desde que atendidas as seguintes condições: **(i)** que a instituição que venha a substituir esteja entre as Instituições Financeiras Permitidas; e **(ii)** que não acarrete custo adicional às despesas da emissão já contratadas, conforme descrito nas alíneas acima.

11.21. Auditor Independente: o auditor independente do Patrimônio Separado será a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, cj. 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônios Separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRI. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que poderá ser individualizada por



Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI de todas as Séries ou dos Titulares dos CRI de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRI, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Atualização Monetária e Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRI e/ou preço de resgate e/ou Amortização Extraordinária dos CRI e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRI da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, conforme previstos nesta Cláusula Décima Segunda; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRI; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRI (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRI conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizar-se-á **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.3. Competência das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.20.1 abaixo;



- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto Cláusula 12.20.1 abaixo;
- (v) alterações do quórum de deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;
- (vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (viii) definição da Taxa Substitutiva do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva DI;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) alteração da Taxa de Administração;
- (xi) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares do Certificados e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;
- (xii) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (xiii) alteração da forma de Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; e
- (xiv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, das Hipóteses de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado e de amortização antecipada ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

12.4. Convocação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI deve disponibilizada, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet <https://www.opecapital.com/>, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e observada a convocação prevista na Cláusula 14.12 abaixo, nos termos do parágrafo 3º



do artigo 30 da Lei 14.430.

12.4.2. Observado o disposto na Cláusula 12.4 acima, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de detentora dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e que não esteja expressamente indicado que o exercício de tal direito independe de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI.

12.5. Prazos. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares dos CRI deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.5.1. Caso os Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação solicitem à Securitizadora a convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, deverá convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRI às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Especial de Titulares dos CRI assim convocada deliberar em contrário.

12.6. Data e local. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.7. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI ficarão disponíveis em <https://www.opecapital.com/pt/>.

12.8. Dispensa para Instalação. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRI à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.9. Quórum de Instalação. A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença dos Titulares dos CRI em Circulação em qualquer número, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, observado nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos.

12.10. Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo **(i)** disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** disposição específica constante da Resolução CVM 60, bem como da Resolução CVM 81.

12.11. Deveres do Agente Fiduciário quanto às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as



informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar representantes da Devedora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.12. Presidência das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado: **(i)** ao representante da Emissora presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRI; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRI; **(iii)** ao Titular dos CRI eleito pelos demais Titulares dos CRI presentes; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, desde que presentes à referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, se em 2ª (segunda) convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.13.1. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRI os Titulares dos CRI que detenham CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.14. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRI para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos CRI em Circulação, seja em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(vi)** disposições desta Cláusula em relação aos CRI; e **(vii)** criação de evento de repactuação.

12.15. Vencimento Antecipado e Waivers. **(i)** o **não** vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRI, e/ou **(ii)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária, de direitos dos Titulares dos CRI (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora estará(ão) sujeito(s) à aprovação de Titulares dos CRI, que representem, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, desde que presentes à



Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, no mínimo, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRI em Circulação, se em segunda convocação.

12.15.1. A Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRI caso não seja aprovado o não vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 12.15 acima, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações.

12.16. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do auditor independente do Patrimônio Separado, que: **(i)** não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI; e **(ii)** contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, sendo que, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A, da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25, da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.17. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRI:

- (i)** os prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRI, o que inclui a Securitizadora;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários do prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRI;
- (iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRI, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.18. Não se aplica o disposto na Cláusula 12.17 acima quando:

- (i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 12.17 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRI em que se dará a permissão de voto.

12.19. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas



e eficazes e obrigam os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRI e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

12.20.1. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI em segunda convocação, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.21. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 60, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRI.

12.21.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM nº 60, as alterações indicadas na Cláusula 12.20.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações, por meio da publicação do referido aditamento na página da Securitizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, no caso dos itens (ii) a (iv), o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado:

- (i)** insuficiência dos ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos CRI ocasionado pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 14.4 abaixo;
- (ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pela Emissora, independentemente de



deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou pedido de tutela cautelar antecedente ao processo de recuperação judicial da Emissora, ou qualquer outra medida que possa antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido em razão do disposto no artigo 96 da Lei nº 11.101 ou através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, desde que haja recursos suficientes no Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida;

(vii) não aprovação da transferência do Patrimônio Separado nos termos previstos na Cláusula 9.3 e seguintes acima, de forma que a liquidação será imediata e realizada pela Emissora;

(viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, bem como deverá ser observada Cláusula 14.12 abaixo relativa à insuficiência de ativos no Patrimônio Separado; e/ou

(ix) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRI.

13.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

13.2. Prazo de Convocação: Nos casos dos eventos (ii) a (iv) da Cláusula 13.1 acima, em 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRI, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.3. Procedimentos para a Liquidação do Patrimônio Separado: A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI mais 1 (um), em primeira ou em segunda convocação. Por sua vez, o quórum de deliberação requerido para a



substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.3.1. Na Assembleia de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 13.2 acima os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela nova companhia securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares dos CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, seja nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRI; ou

(ii) na hipótese de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: **(a)** administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, **(b)** na hipótese de ocorrência ou, conforme o caso de declaração de Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRI sem o adimplemento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção dos CRI detidos, e **(d)** transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada Titular dos CRI.

13.3.4. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

13.3.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação de ativos em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do patrimônio separado nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI de que trata a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou **(ii)** caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nestes cenários, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 2º, artigo 31 da Lei n.º 14.430.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado.



13.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.5.1. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Ressarcimento de Despesas da Emissora e Custos Extraordinários. Todas as despesas relacionadas com o exercício pela Emissora de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários serão arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado ou pela Devedora.

14.2. Ressarcimento de Despesas do Agente Fiduciário e Custos Extraordinários. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

14.3. Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, as Despesas Iniciais serão retidas da integralização dos CRI e as despesas recorrentes de manutenção das Debêntures e dos CRI são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, desde que formalizadas nos documentos da operação e/ou comprovadas (em conjunto, “Despesas”).

14.3.1. Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão dos CRI, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRI) da taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valores indicados na tabela descrita no Anexo III deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.3 acima.

14.3.2. Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo III deste Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência



dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emissora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização (“Despesas Extraordinárias”):

- (i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, a cobrança, a realização, a administração, o registro, a custódia, a escrituração e a liquidação dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados, **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(c)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou agente fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de securitização;
- (iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, assessores legais, Escriturador, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Securitizadora, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo III deste Termo de securitização;
- (v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado dos CRI;
- (vi) as eventuais despesas, os depósitos e as custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônios Separado;
- (vii) os honorários e as demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de securitização;



- (viii) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas-correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas-correntes;
- (ix) as taxas, os impostos ou as contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam sobre os bens, os direitos e as obrigações do Patrimônio Separado;
- (x) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado no exercício de suas funções;
- (xi) os prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) os custos inerentes à liquidação dos CRI;
- (xiii) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;
- (xiv) as despesas necessárias para a realização das Assembleia Especial de Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI, realizada nos termos deste Termo de Securitização;
- (xv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3, CVM ou da ANBIMA relativos aos CRI e a Operação de Securitização; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

14.3.3. Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRI, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRI não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços ou solicitar aos titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora nos termos desta Cláusula.

14.3.4. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4. Responsabilidades dos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.3 e seguintes acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, observado o disposto nas Cláusulas 14.10.1 e 14.10.2 abaixo.



14.5. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI: Observado o disposto na Cláusula 14.4 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.3 e seguintes acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

14.6. Fundo de Despesas: A Devedora autorizou a Emissora a reter do preço de integralização das Debêntures, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição de um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRI, conforme relação de despesas constantes da Cláusula 14.3.2 acima.

14.7. Forma da Constituição do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será constituído pelas reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

14.8. Recomposição do Fundo de Despesas. Observadas as disposições da Cláusula 14.6 acima, caso, a qualquer tempo, os recursos referentes ao Fundo de Despesas sejam inferiores à R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), atualizados anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, a emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Despesas e o necessário para atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, estando a Devedora obrigada a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

14.8.1. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.9. Aplicações Financeiras. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco igual ou acima de "AA+", tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco igual ou acima de "AA+" e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco igual ou acima de "AA+", sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos ("Aplicações Financeiras Permitidas").

14.9.1. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com



relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Emissora. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

14.10. Insuficiência do Fundo de Despesas. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.10.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

14.10.2. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade dos CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das Debêntures, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.11. Possibilidade de Emissão de Nova Série de Títulos de Securitização da Mesma Emissão: não haverá.

14.12. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos CRI não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRI. A Assembleia Especial deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, a qual instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRI em Circulação presentes, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob



a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI referida acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI referida acima seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14.12.1. Na hipótese referida na Cláusula 14.12 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI;
- (ii) dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRI;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRI; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.12.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei n.º 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 14.12 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRI mediante a dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, representados pelas Debêntures, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 15.1, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, composição e recomposição do Fundo de Despesas, conforme aplicável, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRI, incluindo eventuais Encargos Moratórios dos CRI;
- (iii) Remuneração dos CRI em atraso, se aplicável;



- (iv) Amortização dos CRI em atraso, se aplicável, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRI em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;
- (v) Remuneração dos CRI no respectivo período;
- (vi) Amortização dos CRI no respectivo período, se aplicável; e
- (vii) liberação de recursos remanescentes à conta de livre movimentação da Devedora indicada na Escritura de Emissão de Debêntures, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

(i) Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01455-000

At.: Flavia Palacios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: gestao.imob@opeacapital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação);

16.1.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opeacapital.com>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.



16.1.2. As publicações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI serão realizadas na forma da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

16.1.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

16.2. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados, serão realizados conforme aplicável, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, na Internet (<https://www.opecapital.com>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o ao Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2.1. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

16.2.2. Exceto pela convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a qual deverá observar os termos previstos na Cláusula 12, a Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI e o Agente Fiduciário.

16.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

16.3.1. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário.



16.3.2. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, que não o imposto sobre a renda, que sejam eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

17.2. As informações contidas nesse Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento. Considerando a possibilidade de tais regras serem alteradas, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito.

17.3. Tributação: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos mencionados abaixo:

(i) Titulares dos CRI residentes para fins fiscais no Brasil:

(a) Imposto sobre a Renda (IR): Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

(1) Pessoas Jurídicas: A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis imobiliários e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

(2) IRRF – Antecipação: O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



(3) Regras específicas a depender do investidor: Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior para fins fiscais, inclusive em países com tributação favorecida.

(4) Dispensa de retenção: Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

(5) Tributação corporativa: Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL **(1)** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota 15% (quinze por cento); **(2)** no caso das cooperativas de crédito, à alíquota 15% (quinze por cento); e, **(3)** no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

(ii) Titulares dos CRI residentes para fins fiscais no exterior. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

(1) Pessoas físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

(2) Tributação exclusiva na fonte: Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas, e pessoas físicas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532/97. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF



desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995).

(3) PIS/COFINS: Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Caso os rendimentos em CRI possam ser entendidos como decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, existiria a possibilidade de incidência das referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRI não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, poderia haver argumentos para afastar a incidência do PIS e da COFINS, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta (e não a totalidade das receitas auferidas). Na hipótese de aplicação em CRI realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras (como instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil), os rendimentos serão considerados como receita operacional, sujeitos à sistemática cumulativa especial e podendo ser tributados pela COFINS à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

(4) Deduções no cálculo de PIS/COFINS: Pelo disposto na redação vigente do artigo 3º, parágrafo 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.

(5) Pessoas físicas: Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentas de IRRF de acordo com o entendimento das autoridades tributárias, conforme consta do artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa 1.585.

(6) Demais Investidores 4.373: Em relação aos investidores (que não sejam pessoas físicas) e sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360



(trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

(7) Investidores residentes em JTF: Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

(8) Conceito de JTF: Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, altera a Lei nº 9.430/96 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.

(iii) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):

(a) Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo aplicável apenas a transações ocorridas após esta eventual alteração.

(b) Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme art. 32, §º, inciso VI do Decreto 6.306, de 14 de



dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(c) Discussões legislativas: Por fim, importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRI. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. Aditamentos: O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. Título Executivo: A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.5. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. Culpa ou Dolo: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso.



18.7. Novação: O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

18.8. Sucessão: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

18.9. Registro e Custódia do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na B3 na forma do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430 e será custodiado na Custodiante na forma dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60, devendo uma via original digital ser entregue à Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do referido documento. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos documentos da operação até a Data de Vencimento dos CRI ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

18.10. Assinatura Digital: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FATORES DE RISCOS

19.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI E FORO

20.1. Lei. O presente Termo de Securitização é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



20.2. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

São Paulo, 22 de março de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª (Ducentésima Septuagésima Segunda) Emissão, em até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Grupo Salta Educação S.A.”)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Ruan de Jesus Silva
Signed by: MARCELO LETAO DA SILVEIRA 0215906770
CPF: 0215906770
DataHora da Assinatura: 22/03/2024 | 22:43:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Israel Reis Leite
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 0157159624
CPF: 0157159624
DataHora da Assinatura: 22/03/2024 | 21:54:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Gomes de Sá
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR 40347011846
CPF: 40347011846
DataHora da Assinatura: 24/03/2024 | 22:22:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
José Eduardo Gomes Junior
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBICA JUNQUEIRA 4230520630
CPF: 4230520630
DataHora da Assinatura: 24/03/2024 | 21:00:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by
William Harano Tamashiro
Assinado por: WILLIAM HARANO TAMASHIRO 40870101669
CPF: 40870101669
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 00:21:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Ana Clara Doria Lourenco
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 42668717833
CPF: 42668717833
DataHora da Assinatura: 24/03/2024 | 21:10:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CCI 1ª Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 15 de março de 2024 (“Data de Emissão da CCI 1ª Série”).
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Hungria, nº 1.240							
COMPLEMENTO	1º andar, conjunto 12	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.							



CNPJ: 17.765.891/0001-70							
ENDEREÇO: Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22280-100

4. TÍTULO

O “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Salta Educação S.A.*”, celebrado em 22 de março de 2024 entre a Devedora, qualidade de emissora, e a Emitente, na qualidade de debenturista (“Escritura de Emissão de Debêntures”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão, da Devedora, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, em 15 de março de 2024 (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”), objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“Debêntures da 1ª Série”), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a forma escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS LASTRO:

Imóvel Lastro (RGI/ENDEREÇO/MATRÍCULA)			Endereço	Proprietário	Possui habite-se	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Imóvel	RGI	Matrícula						
BLUMENAU CASTELO	(i) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis (ii) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis	(i) 52533 (ii) 33390	(i) Rua Florânia, nº 223, Bairro Velha Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.040-190, (ii) na Rua Capivari, contendo área de 1.725,00 m2, Bairro Velha Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,	MM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	Sim	- 2.880.000,00	0,576%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúiga	ABRELINO ANTONIO PIZZATTO	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não



			chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,					
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúga chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ADELIR DOS SANTOS PIZZATTO	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CAMPO MOURÃO	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	29.093	Avenida Capitão Índio Bandeira, no 2.726, Lote 190-B, Área Urbanizada III, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-845;	INCORPORADORA DE CAMPO MOURAO LTDA	Sim	- 1.070.000,00	0,214%	Não
912 SUL	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	3.694	SGAN, Quadra 912, S/N - Asa Sul, CEP 70390-100	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	- 65.410.000,00	13,082%	Não
910 NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	82.067	SGAN, Quadra 910, Módulo E, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 54.490.000,00	10,898%	Não
JOCKEY	Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro	102.492	Avenida Bartolomeu Mitre, no 1.110, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-004	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	Não	- 58.360.000,00	11,672%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 4.820.000,00	0,964%	Não
BARRA	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	214.272	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, no 2.000, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-051	PORTFOLIO CAPITAL LTDA	Não	- 16.390.000,00	3,278%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	31.631	PRAIA DO BOTAFOGO 308, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.930.000,00	2,586%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	ambas no 2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	16757 , 15396	(i) Lote Urbano nº 01, quadra 69, (ii) Lote Urbano 2-A, Quadra 69	FRONTESUL - SOCIEDADE EDUCACIONAL FRONTEIRA DO SUL	Não	- 900.000,00	0,180%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	EDSON ROBERTO DOEBBER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	CLARI ROSIN DOEBBER	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	7.326	Terreno n 9 da Quadra 69 - Francisco Beltrão - Paraná	ELISANGELA LUCIA DALLA VECCHIA GRAZIK	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
GUARAPUAVA	todos Cartório do 1o Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava	(i) 7.229 (ii) 5.440 (iii) 6.405 (iv) 4.897	Rua Dr. Laranjeiras, nº 564, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, (composto por 4 terrenos, com 4 matrículas)	LACERDA CIA LTDA.	Sim	- 2.070.000,00	0,414%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	todos Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul,	(a) 28.388 (b) 9.546 (c) 3.938	(a) localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Antônio Tobias, no 132, terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (b) terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (c) Rua Antonio Tobias, no 132,	M&J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Não	- 3.060.000,00	0,612%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	Livro no 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	70.571	Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, no 201, apartamento 203, do Condomínio Residencial Emilia Daren, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-410,	JULIANA LAZZARIS PIEPER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbber, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	JPS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP	Sim	- 280.000,00	0,056%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbber, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	FALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
JOINVILLE	Livro 2 Regitro Geral do 1º Ofício do Registro de Imoveis de Joinville	169.983	Rua Dona Francisca, no 1.700, Saguauçu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PLATZ DONA FRNACISCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Sim	- 2.030.000,00	0,406%	Não



PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	PFSJ Administração e Participação Ltda	Não	- 530.000,00	0,106%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	ADDAE Administração e Participação Ltda	Não	- 320.000,00	0,064%	Não
ASA SUL	1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	21.255	lote C, da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul SEP/SUL, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	Não	- 14.050.000,00	2,810%	Não
ADRIANÓPOLIS	1º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM	(i) 49.692 (ii) 56.265 (iii) 21.348	(i) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 5.103,57m2 (ii) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 3.510,48m2 (iii) imóvel localizado na Rua C-5 (também denominada Rua José de Arimatéia), Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 18.580,88m2	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 7.630.000,00	1,526%	Não
TIJUCA 1	11o Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	103.820	Rua Professor Gabizo 211, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-064	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.050.000,00	2,410%	Não
CASA FORTE	(transcrição no 2º RGI de Recife - PE)	33.417	Avenida Dezesete de Agosto, 1872, Bairro Casa Forte - Recife/PE	CETEC - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	Não	- 6.660.000,00	1,332%	Não
ASA NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	12.968	SGAN 916, Módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	Sim	- 7.560.000,00	1,512%	Não
ÁGUAS CLARAS MANACÁ	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	143.510	Bloco 2 do imóvel localizado no Lote 02 da Rua Manacá, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal	EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 5.590.000,00	1,118%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 1.810.000,00	0,362%	Não
JARDIM BOTÂNICO	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	94.058	Avenida do Sol, Quadra 09, Área Especial nº 05, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF	Comercial Jardins	Sim	- 6.570.000,00	1,314%	Não
ZONA SUL	Cartório Enápio Torres (Zona Norte)	139.844	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QUADRA 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB	CONCORDE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA	Sim	- 5.170.000,00	1,034%	Não
MAXI	7º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá	20.715	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	OJC GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 1.770.000,00	0,354%	Não
TIJUCA 2	10o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	60.314	Rua Barão de Mesquita 164, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-005	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Sim	- 1.350.000,00	0,270%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	52.950	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LAURA DE AZEVEDO BITANCOURT - REPRESENTADA POR TÂNIA BITANCOURT	Não	- 2.150.000,00	0,430%	Não
IDESA TAUBATÉ	Registro de Títulos e Documentos Taubaté/SP	21.306	nao tem na base	MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ	Sim	- 4.300.000,00	0,860%	Não
RECREIO 2	Nono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	36.387, 44.979, 62.895, 117.083 e 141.456	RUA ALBERTO CAVALCANTI 555, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO - RJ	Ginásio Gama e Souza LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
FREGUESIA	Ficha no 01, do 9o Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro	50.613	Estrada dos Três Rios, nº 1276, Freguesia, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.745-005	SM CAMPEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
FELIZ IDADE	Não temos a informação	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	LAURA CANHADA AMADEU	Não	- 2.330.000,00	0,466%	Não
CEILÂNDIA	6o Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, Distrito Federal	11.352	QNN 29, Área Especial A, Ceilândia, Distrito Federal	Empreendimentos Imobiliários Expansão LTDA	Não	- 2.540.000,00	0,508%	Não
GÊNESIS ALVORADA	Não temos a informação	104.324	na Rua H, nº 28, Quadra 13A, esquina com Rua 10, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso	NCN PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.430.000,00	0,486%	Não
GENERAL OSÓRIO	2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Campo Grande	214.362, 142.134, 39.509	(a) Rua São Paulo, no 1.060 (b) na Rua São Paulo, no 1.090 (c) Rua Pernambuco, no 1.533, Vila Rosa, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA	Sim	- 4.560.000,00	0,912%	Não



TIJUCA 1	11o Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	131795	Rua Ibituruna 29, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-021	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA	Não	- 1.740.000,00	0,348%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá; Estado do Mato Grosso	MASTER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Sim	- 2.230.000,00	0,446%	Não
TOLEDO	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo	13.217	Av. Maripá, 6292, Jardim La Salle, Centro - Toledo PR; 85.908-220	ROTTAVA LOCAÇÕES LTDA	Sim	- 1.490.000,00	0,298%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PETRÓPOLIS	RGI da Primeira Circunscrição da Comarca de Petrópolis	3.391	Avenida Koeller no 130, Vila Imperial, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.600-000	M.M.PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	Sim	- 2.150.000,00	0,430%	Não
CEB	Cartório de Registro de Imóveis de São José, Santa Catarina	73.501, 43.500, 2.039, 6.428, 6.429, 21.669, 21.673, 21.671, 21.667, 21.675, 21.677, 12.745,	Cidade de São José, Esatado de Santa Catarina, na Rua Independência 471, Setor 01, cep 88.113-280, com entrada suplementar na Rua São Pedro 536	SÃO JOSÉ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 7.000.000,00	1,400%	Não
UMUARAMA	Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Umuarama	37.869 e 12.946	RUA SAO VICENTE, 3807 Complemento: LOTES Nº 5/6/7/8/9/10/11, DA UNIF. DOS OTEs Nº 5; Nº 6/7/8/9/10, DA SUB. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 ESTE DA UNIF. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 E 11.	KOARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 1.300.000,00	0,260%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	NEWTON FOLLADOR DA SILVA	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	ANA MARIA TRAUZYNSKI SILVA	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SJP - CENTRO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná	52283, 52284, 52285, 52287 e 52288	RUA GERMANO SCHLOGL, LOTE B440, S/N, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, 83005-240	H OTIMIZADO GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI	Não	- 3.490.000,00	0,698%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA PEDRO BRAUNE, 26 - UVARANAS - CEP: 0 - Complemento: - 235 - 001 - SE 1 235	BERNARDO LOHMANN GUIMARAES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA TEIXEIRA MENDES, 1354 - UVARANAS - CEP: 84031000 - COMPLEMENTO VILA UVARANAS - 234/ - 000 - SE 1 234/D	VANIZE APARECIDA NOIMANN	Não	- 490.000,00	0,098%	Não
JOINVILLE	Livro no 2, Ficha no 1, do 1o Registro de Imóveis de Joinville	117.906	Rua Dona Francisca, no 1.514, Saguçu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PARCERIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
BOA VIAGEM	registro de imóveis da Comarca de Recife/PE	10.414-R-12, 10.415- R-12, 10.416-R-12, 10.417-R-12, 10.418-R-12, 10.419-R-12, 10.420-R-12, 10.421-R-12, 43.548-R-7, 10.428-R-12.e 7.931-001	RUA PROFESSOR EDUARDO WANDERLEY FILHO 00539 BOA VIAGEM; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00032 IMBIRIBEIRA; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00035 IMBIRIBEIRA	BOA VIAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Não	- 10.710.000,00	2,142%	Não



MIRASSOL 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 1.150.000,00	0,230%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 2.700.000,00	0,540%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 3.400.000,00	0,680%	Não
ALÍPIO DE MELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	39.280	RUA DOS ECONOMISTAS, 75, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE/MG	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DE ALÍPIO DE MELO - GCAM	Não	- 3.950.000,00	0,790%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	LED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Não	- 670.000,00	0,134%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	FD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 810.000,00	0,162%	Não
CASTELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	9.308, 9309 e 9310	RUA CASTELO GUIMARÃES, N. 615, BAIRRO CASTELO, CEP 31.330-250, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CONSTITUÍDO PELOS LOTES N. 32, 33 E 34 DO QUARTEIRÃO	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
JARDIM CANADÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima	19.037	AV. MISSISSIPPI N. 280, LOTE 03, QUADRA 34, CEP 34.007-792, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA	RHL AGROPECUARIA P LTDA	Não	- 20.000,00	0,004%	Não



LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	AMCLE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 680.000,00	0,136%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	BELOQUARTZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sim	- 3.300.000,00	0,660%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	J.JEMAI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 1.730.000,00	0,346%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	PARTNERS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	ALIAR PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	TSO YING WAH	Sim	- 1.450.000,00	0,290%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	OITENTA E OITO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
OURO PRETO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	98.536	Rua Carlos Frederico Campos, n. 630, Bairro Ouro Preto, CEP 31.310-400, Belo Horizonte, MG, composto por 7 blocos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
SANTA AMÉLIA	6o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matrículas 191, Livro 2, pag. 248	83.626	Rua das Canárias, 2171 - Bairro Jardim Atlântico - CEP 31560-050	ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA	Não	- 4.110.000,00	0,822%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n. 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13, 15, 16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	PIERRE LOUIZ PINTO PATURLE	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n. 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13, 15, 16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	AMG-AUTO MECANICA GUTIERREZ LTDA	Não	- 1.190.000,00	0,238%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "I" e "II" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	LOCADORA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "I" e "II" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280,	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA	Sim	- 1.720.000,00	0,344%	Não



			UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA					
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
FLORESTA	Livro n. 02, do 5o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belo Horizonte	34.354	RUA UBA, 396 - COLEGIO BATISTA - 31110-110 - BELO HORIZONTE - MG	COC PARTICIPACOES LTDA	Não	- 1.600.000,00	0,320%	Não
NOVA SUIÇA	Livro no 2, do 7o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	3.525	Rua Juscelino Barbosa, no 125, Calafate, Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-535	EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.,	Não	- 2.730.000,00	0,546%	Não
RECREIO	9º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	30.155	RUA ALBANO DE CARVALHO 48, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ	D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Sim	- 1.270.000,00	0,254%	Não
IGUAÇUANO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Nova Iguaçu	(a) 9.566 (b) 53.813 (c) 53.429 (d) 53.827	(a) Prédio no 85, situado na Travessa Moura Sá, Centro, Nova Iguaçu (b) Prédio nº 1747, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu (c) Rua Floresta Miranda, Centro, Nova Iguaçu (d) Prédio nº 1771, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu	MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 314 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 1.050.000,00	0,210%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 302 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - JOSE ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 810.000,00	0,162%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LUIZ CLAUDIO BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	PRECIOSA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	Não	- 120.000,00	0,024%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA ELZA DE QUEIROZ	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	EDY ELANE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA HELENA BENICIO DE QUEIROZ	Não	- 80.000,00	0,016%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ALUIZIO JOSE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	JOSE GUILHERME QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 20.000,00	0,004%	Não



MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	CELINA QUEIROZ DE ARAUJO SIMI	Não	- 40.000,00	0,008%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	SUZANA QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ELIZABETH QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LINO JOSE QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
NILÓPOLIS	Livro n. 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Nilópolis	14566; 1098; 5821	R. João Pessoa 1344, Bairro Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP 26510-112	RENTAL LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.180.000,00	0,236%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	ROGERIO LUIZ PEREIRA MOCHO	Não	- 40.000,00	0,008%	Não



SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	ANTONIO CARLOS PEREIRA MOCHO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ;	FERNANDO CLAUDIO PEREIRA MOCHO	Não	- 50.000,00	0,010%	Não



			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ;	MS FAMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 110.000,00	0,022%	Não



			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CRISÉIDE HELENA CALVETTO MONNERAT	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CLAUDIO HENRIQUE MONNERAT	Não	- 160.000,00	0,032%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	FÁTIMA CRISTINA CALVETTO MONNERAT PECCI	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	SILVIA BEATRIZ CALVETTO MONNERAT	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	HENRIQUE DE SOUZA MONNERAT	Não	- 70.000,00	0,014%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	ESPÓLIO LUIS OTAVIO MONNERAT	Não	- 60.000,00	0,012%	Não
IRAJÁ	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Município do Rio de Janeiro	117.279 E 54278-A	ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 62 - IRAJA; ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 42 - IRAJA	ESPOLIO DE LUIZ DE MATTOS	Não	- 1.750.000,00	0,350%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 880.000,00	0,176%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 540.000,00	0,108%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	FELIPE ANGILELI RAMALHO	Sim	- 640.000,00	0,128%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LETICIA ANGILELI RAMALHO	Sim	- 830.000,00	0,166%	Não



OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	Rua Manoel Pedro Junior, no 291, Vila Bocaína, Mauá, SP, CEP 09310-720	MARIA DARCY SOUZA BIONDI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	RUA MANOEL PEDRO JUNIOR 297 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310720	RUBENS BIONDI	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá	17.630	RUA ALVARES MACHADO 440 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310020	EMILIA VOLPATI LOURENCAO	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	36.403	Rua Engenheiro Rozauro Zembrano, esquina com a Rua Francisco Alves, lote 31 do PAL 2,141, n. 314, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21.940-280	MARCIA RAQUEL G COSTA STEGLICH	Sim	- 840.000,00	0,168%	Não
SANTANA	Livro no 2, Ficha 1, do 3o Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	122828	Rua Voluntários da Pátria, no 2624, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02.402-100	Associação de Instrução Popular e Beneficência	Sim	- 6.420.000,00	1,284%	Não
TIJUCA 1	11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	101.682	Rua Ibituruna 27, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	ELEUZA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	Não	- 300.000,00	0,060%	Não
CAMPINA GRANDE	1o Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, Comarca de Campina Grande – PB (“Terreno B”)	(i) matrícula no 147.483, do ; e (ii) matrícula no 147.484,	Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.410-163	ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Sim	- 4.030.000,00	0,806%	Não
MONTEIRO LOBATO	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP	17.994	Rua Tenente Olavo de Assis, 02 e 12, Centro	CLAUDIO MEDINA ANTONIOLLI	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
CUB MAR PAULISTA	Livro n. 2, do 11o Registro de Imóveis de São Paulo	464.732	Rua Conceição da Boa Viagem, no 71, Balneário Mar Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.463-030	COLEGIO UNIAO BRASILEIRA S/S LTDA	Sim	- 3.790.000,00	0,758%	Não
TAQUARA	Registro Geral, Ficha 01-06, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	33.135	RUA ANDRÉ ROCHA, N. 1.083, LOTE 8, PAL 6.554, TAQUARA, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 22.710-560	BHS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	Sim	- 6.500.000,00	1,300%	Não
BONSUCESSO	Livro n. 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	19581-A	Rua Aguiar Moreira, no 639, Bonsucesso, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	CBS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 2.960.000,00	0,592%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Madeleine Godoy Beraldelli Cella	Sim	- 1.030.000,00	0,206%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Wlaidemir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.140.000,00	0,228%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Noedir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.410.000,00	0,282%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	MARIA CECI TOFFANO	Sim	- 1.860.000,00	0,372%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	JOSÉ CERDEIRA GARRIDO	Sim	- 1.310.000,00	0,262%	Não



	Comarca de Jaú, Estado de São Paulo							
TABOÃO DA SERRA	Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Prefeitura do Município de Taboão da Serra	19205	RUA JOSÉ LOYRENÇO DE MORAIS, N. 13, JARDIM SANTA CECÍLIA, TABOÃO DA SERRA-SP, CEP 06767-360	MARCO ANTÔNIO ANTUNES GONÇALVES	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 460.000,00	0,092%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	INSTITUTO EDUCACIONAL PAULISTA S/C LTDA,	Não	- 1.390.000, 00	0,278%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MARIA DO CARMO BEDANI BERTONI	Sim	- 1.360.000, 00	0,272%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MÁRIO LISANDRO BERTONI	Sim	- 760.000,00	0,152%	Não
SEDE	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	9.863	Rua Rodrigo de Brito, 13 - Botafogo - RJ	GERTY PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 3.290.000, 00	0,658%	Não
ICARAÍ 2	Cartório do Nono Ofício de Niterói	24.398	Rua Gavião Peixoto, no 20, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-100	MARLY SILVA RIBEIRO VALENÇA (CHEQUE NOMINAL A JOSÉ ALBERTO STABILE FORTE)	Não	- 1.130.000, 00	0,226%	Não
CAXIAS NU	Livro n. 2-AC, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias	8.944-A	Rua Coronel Teles, no 293, Centro, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-180	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	Sim	- 3.530.000, 00	0,706%	Não
ICARAÍ 3	9º Ofício de Justiça de Niterói/RJ	13.561 (28.462)	Rua Álvares de Azevedo 237 - Icaraí - Niterói - RJ	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA	Não	- 860.000,00	0,172%	Não
ICARAÍ 2	fls. 87, do livro 2D-7 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de Niterói	11.909	RUA OSWALDO CRUZ, N. 32, ICARAÍ, NITERÓI - RJ	ROSANA YNARA DA CRUZ MARTINS	Não	- 350.000,00	0,070%	Não
MAXI	-	89204	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	STILL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	sim	- 1.230.000, 00	0,246%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	116.161	Rua Abílio Soares, 425, 427, 441, 453 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	APF PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	não	- 1.190.000, 00	0,238%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Antonio Carlos Martins	Sim	- 3.130.000, 00	0,626%	Não



	da Cidade e Estado do Rio de Janeiro							
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, n° 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.290.000,00	0,258%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, n° 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 600.000,00	0,120%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, n° 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.830.000,00	0,366%	Não
VILA DA PENHA	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	5865-A	AV. PADRE ROSER, GALPÃO INDUSTRIAL N 74, LOTES 24 E 25	THIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 1.620.000,00	0,324%	Não
FREGUESIA	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	190375	PRÉDIO NÚMERO 1.258 ANTIGO 496 COM FRENTE PARA A ESTRADA DOS TRÊS RIOS, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	ESATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (BOLETO EM NOME OSMAR MENDES IMOVEIS)	Sim	- 430.000,00	0,086%	Não
INTERNACIONAL DOURADOS 1	-	25701	Rua Olinda Pires de Almeida, no 1805, Vila Progresso	MASTER CLASS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA	Não	- 1.140.000,00	0,228%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NANCI MARIA VOTTA ATARIAN	Não	- 730.000,00	0,146%	Não
TERESÓPOLIS	Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Teresópolis/RJ	19786 e 23136	RUA JORGE LÓSSIO, 207, BAIRRO ALTO, CIDADE DE TERESÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.961-265	PATRIMONIAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, n° 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Antonio Carlos Martins	Não	- 2.090.000,00	0,418%	Não
RIO BRANCO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC	(i) 58.780 (ii) nº 58.705 (iii) nº 58.765 (iv) 58.730 (v) 75.581 (vi) 59.516 (vii) 7.885	(i) Lote nº 15, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (ii) Lote nº 16, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iii) Lote nº 14, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iv) Lote nº 0264, Quadra 0152, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Palmeiras, s/n, Rio Branco/AC (v) Lote nº 026, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua Jasmin, s/n, Rio Branco/AC, (vi) Lote nº 0260, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Oliveiras, s/n, Rio Branco/AC (vii) Lote de terra urbano, Lote 0179, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical II, Rua Jasmin, Rio Branco/AC	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 1.200.000,00	0,240%	Não



LOBO TORRES	Oitavo Ofício de Registro de Imóveis de Niterói	2.933	RUA MIGUEL COUTO, N 410, MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ	LOBO TORRES ADMINISTRACAO E LOCAÇAO DE BENS LTDA	Não	- 430.000,00	0,086%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	GALPAR INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	Sim	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	RIO ALEGRE PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 600.000,00	0,120%	Não
ICARAÍ 1	8ª Circunscrição de Niterói	15.763	RUA GENERAL PEREIRA SILVA, N. 326 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - CEP 24230-102	GILBERTO FROES DOS SANTOS	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Sim	- 480.000,00	0,096%	Não
BOTAFOGO	- 3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ESPÓLIO DE ANTONIO DE CASTELLO BRANCO	Sim	- 310.000,00	0,062%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PROSPERY IMOLIBIARIA LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Manoel Martins	Não	- 1.220.000,00	0,244%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 740.000,00	0,148%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	UNIVERSO ADM. DE IMOVIES PROPRIOS LTDA	Sim	- 210.000,00	0,042%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOAQUIM S IMOVEIS LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE CLAUDIO GOMES	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	5406-A	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA CLAUDIA VOTTA ATARIAN	Não	- 290.000,00	0,058%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA FERNANDA VOTTA ATARIAN	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	SOUSA E SOUSA EMPREEND. E HOLDING LTDA	Sim	- 300.000,00	0,060%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	WALTER WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 310.000,00	0,062%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	TANIA ZADROZNI CHEDE MALOUF	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA LUCILA DA COSTA BUENO MALOUF	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LUIZ WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
FELIZ IDADE	-	215645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	ADINALDO AMADEU NETO	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
FELIZ IDADE	-	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	RITA DE CÁSSIA AMADEU	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
LOBO TORRES	Registro de Imóveis da Oitava Circunscrição de Niterói	14108	RUA PROFESSOR MIGUEL COUTO, 414, SANTA ROSA, NITERÓI, RIO DE JANEIRO	MARIA DO CARMO DE MENDONCA FAILACE	Não	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOB Empreendimentos e Construções	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Manoel Martins	Não	- 1.200.000,00	0,240%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 640.000,00	0,128%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	CARMEM SIRIMARCO FERNANDES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não



Vila Velha	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE LTDA.	Sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
Vila Velha	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE.	Sim	- 1.100.000,00	0,220%	Não
CASA FORTE	2º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife	27.614	Rua Jader de Andrade, 183, Bairro Casa Forte - Recife/PE	ENILA DE RESENDE	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA GRAZIELA MALOUF CURY RAYES	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA CLAUDIA MALOUF CURY BEYRUTI	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	ANNA HELENA MALOUF CURY HADDAD	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JMA A E EMPRESARIAL LTDA	Sim	- 240.000,00	0,048%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 190.000,00	0,038%	Não
CIDADE NOVA	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), nº 28, Quadra 28, Conjunto Etapa 1	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
CIDADE NOVA	6 Cartório de Registro de Imóveis de Manaus	5.030	Rua Guapiçu, 26 quadra 31 Etapa 1 - Cidade Nova 1 - Manaus - AM	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA antigo contrato de MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
CIDADE NOVA	(i) 1o RI de Manaus/AM (ii) 4o RI de Manaus/AM	(i) 16.179 (ii) 62.551	(i) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 24, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus (ii) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 26, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ROBERTA DE MOURA MAIA RODRIGUES (ALEXANDRE HERCULANO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES - ESPOLIO DE PAULO ANTONIO RODRIGUES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES (PAULO ANTONIO RODRIGUES)	Sim	- 140.000,00	0,028%	Não



CIDADE NOVA INFANTIL	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Gupiaçu, 27 Quadra 28, Etapa 1, Cidade Nova 1 - Manaus	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PAULA MARCIA ARANTES ESTEVES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	MARIA JOSE BERNARDES	Sim	- 180.000,00	0,036%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ANTONIO JORGE GONÇALVES COSTA	Não	- 240.000,00	0,048%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ADERBAL DE AZEVEDO SOARES NETTO	Não	- 340.000,00	0,068%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	TEREZA CRISTINA TELES COUTINHO	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
CASULO RIO DAS OSTRAS	d Serviço Registral e Notarial de Rio das Ostras	32.328 e 35.063	Rua Denise Vidal, S/N/ Quadra F, lotes 16-B e 20-A, Village Sol e Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, CEP 28.893-794	MEIRELLES MAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 1.830.000,00	0,366%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	GLEYDSON DE SOUZA PAIVA	Não	- 250.000,00	0,050%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA CHRISTINA DE CASTELO BRANCO PIRES DE SÁ	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	GERALDO BUBNIAK & CIA - DAVID PILATTI MONTES	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	MARIA ESTELA CORDEIRO MONTES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	IPE DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
COQUEIROS	3º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	11.389	Rua Desembargador Ferreira Bastos, lote 6 e 7 - Coqueiros - SC	P F LION ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	Não	- 360.000,00	0,072%	Não
COQUEIROS	Is 189, livro 3AH do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	31.931	Rua José Vale Pereira, 48 - Coqueiros - SC	ODLARE CONSTRUÇÕES LTDA	Não	- 580.000,00	0,116%	Não
PEDRA BRANCA	(sem informação do cartório)	20.796	Lote 01, da quadra AM-4, do loteamento Cidade Universitária Colinas da Pedra Branca I, na esquina formada pela Via SCC – 03, com a Rua C – 4A, com perdimento de 112,2/ SC	LAERCIO TORRES	Não	- 100.000,00	0,020%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Notas de Palhoça - SC	51.983 e 51.984	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 06 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 07 Quadra AM-04	ARQ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.640.000,00	0,328%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça - SC	42.778 e 42.777	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 09 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 08 Quadra AM-04	ODLARE CONSTRUÇÕES LTDA	Não	- 720.000,00	0,144%	Não
CAMPINAS	Cartório de Registro de Imóveis de São José	117.398	R.FREI HTLÁRIO, 334, CAMPINAS - SAO JOSE - SG	ADMINISTRADORA DE IMOVEIS MARQUINHO LTDA	Não	- 1.080.000,00	0,216%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	ALBERTIZA DE LIMA RISPOLI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ZONA SUL	fl 204 Livro 2BU do 2º Registro Geral de Imóveis de João Pessoa	R-7-30.777	Rua Bancário Antônio Macau, S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.051-823	VALDERY SOARES DA SILVA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não



ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	EUSEBIO RODRIGUES BENTO	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	OGLA ARAUJO FRAGA	Não	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE EUSTAQUIO SOARES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
CARUARU	1 Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE	31.765	Avenida Paulo Santos, 96, Bairro Universitário - Caruaru/Pernambuco	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARUARU	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	FUMIHIKO YUGE	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	LUIS GUILHERME DA SILVA	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PETROLINA	(sem informação do cartório)	47.555, 47.556, 47.557, 43.209, 43.210, 47.558, 47.559, 47.560, 47.561, 47.562, 47.563 e 47.564	Avenida Cardoso de Sá, Bairro Viti Vinícula, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco - composto pelos lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra D, situado no loteamento Viti - Vinícula	MAJESTOSA ENGENHARIA	Sim	- 1.470.000,00	0,294%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	REGINA M DA R RODRIGUES (JOÃO PAULO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA HELENA RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIO AUGUSTO RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	ELLIZ MARIA ANTONIO DOS SANTOS	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ CARLOS DE MATTOS REIS	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS FREDERICO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
FLAMENGO	Ficha no 01, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	238.740	Rua Marquês de Abrantes, no 55, A 67, RA 04, com entrada suplementar pela Rua Senador Vergueiro, no 44, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Não	- 3.870.000,00	0,774%	Não
KHALIL	Livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	86.984	Avenida Ary Coelho, nº 799, Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	KHALIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.970.000,00	0,594%	Não
Total						- 500.000.00 0,00	100,00%	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil, oitocentos e vinte e quatro) dias, a contar da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”).



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:		O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:		Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRI e limitada a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u> ”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO AMORTIZAÇÃO:	DA	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO REMUNERAÇÃO:	DA	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme datas constantes do cronograma previsto no Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de junho de 2024 e o último, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.
ENCARGOS MORATÓRIOS E JUROS DE MORA:		Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Devedora, ficarão, desde a data da



	inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

CCI 2ª Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 15 de março de 2024 (“ <u>Data de Emissão da CCI 2ª Série</u> ”).
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	Integral

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Hungria, nº 1.240							
COMPLEMENTO	1º andar, conjunto 12	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020



3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.							
CNPJ: 17.765.891/0001-70							
ENDEREÇO: Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22280-100

4. TÍTULO
O “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Salta Educação S.A.</i> ”, celebrado em 22 de março de 2024 entre a Devedora, qualidade de emissora, e a Emitente, na qualidade de debenturista (“ <u>Escritura de Emissão de Debêntures</u> ”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão, da Devedora, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, em 15 de março de 2024 (“ <u>Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série</u> ”), objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes do “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a forma escritural</i> ” (“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS LASTRO:								
Imóvel Lastro (RGI/ENDEREÇO/MATRÍCULA)			Endereço	Proprietário	Possui habite-se	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Imóvel	RGI	Matrícula						



BLUMENAU CASTELO	(i) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis (ii) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis	(i) 52533 (ii) 33390	(i) Rua Florânia, nº 223, Bairro Velha Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.040-190, (ii) na Rua Capivari, contendo área de 1.725,00 m2, Bairro Velha Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,	MM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	Sim	- 2.880.000,00	0,576%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúga chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ABRELINO ANTONIO PIZZATTO	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúga chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ADELIR DOS SANTOS PIZZATTO	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CAMPO MOURÃO	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	29.093	Avenida Capitão Índio Bandeira, no 2.726, Lote 190-B, Área Urbanizada III, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-845;	INCORPORADORA DE CAMPO MOURAO LTDA	Sim	- 1.070.000,00	0,214%	Não
912 SUL	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	3.694	SGAN, Quadra 912, S/N - Asa Sul, CEP 70390-100	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	- 65.410.000,00	13,082%	Não
910 NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	82.067	SGAN, Quadra 910, Módulo E, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 54.490.000,00	10,898%	Não
JOCKEY	Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro	102.492	Avenida Bartolomeu Mitre, no 1.110, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-004	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	Não	- 58.360.000,00	11,672%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 4.820.000,00	0,964%	Não
BARRA	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	214.272	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, no 2.000, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-051	PORTFOLIO CAPITAL LTDA	Não	- 16.390.000,00	3,278%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	31.631	PRAIA DO BOTAFOGO 308, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.930.000,00	2,586%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	ambas no 2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	16757 , 15396	(i) Lote Urbano nº 01, quadra 69, (ii) Lote Urbano 2-A, Quadra 69	FRONTESUL - SOCIEDADE EDUCACIONAL FRONTEIRA DO SUL	Não	- 900.000,00	0,180%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	EDSON ROBERTO DOEBBER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	CLARI ROSIN DOEBBER	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	7.326	Terreno n 9 da Quadra 69 - Francisco Beltrão - Paraná	ELISANGELA LUCIA DALLA VECCHIA GRAZIK	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
GUARAPUAVA	todos Cartório do 1o Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava	(i) 7.229 (ii) 5.440 (iii) 6.405 (iv) 4.897	Rua Dr. Laranjeiras, nº 564, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, (composto por 4 terrenos, com 4 matrículas)	LACERDA CIA LTDA.	Sim	- 2.070.000,00	0,414%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	todos Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul,	(a) 28.388 (b) 9.546 (c) 3.938	(a) localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Antônio Tobias, no 132, terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (b) terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (c) Rua Antonio Tobias, no 132,	M&J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Não	- 3.060.000,00	0,612%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	Livro no 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	70.571	Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, no 201, apartamento 203, do Condomínio Residencial Emilia Daren, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-410,	JULIANA LAZZARIS PIEPER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbler, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	JPS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP	Sim	- 280.000,00	0,056%	Não



JÚNIOR CASCABEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbber, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	FALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
JOINVILLE	Livro 2 Regitro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Joinville	169.983	Rua Dona Francisca, no 1.700, Saguçu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PLATZ DONA FRNACISCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Sim	- 2.030.000,00	0,406%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	PFSJ Administração e Participação Ltda	Não	- 530.000,00	0,106%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	ADDAE Administração e Participação Ltda	Não	- 320.000,00	0,064%	Não
ASA SUL	1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	21.255	lote C, da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul SEP/SUL, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	Não	- 14.050.000,00	2,810%	Não
ADRIANÓPOLIS	1º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM	(i) 49.692 (ii) 56.265 (iii) 21.348	(i) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 5.103,57m2 (ii) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 3.510,48m2 (iii) imóvel localizado na Rua C-5 (também denominada Rua José de Arimatéia), Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 18.580,88m2	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 7.630.000,00	1,526%	Não
TIJUCA 1	11o Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	103.820	Rua Professor Gabizo 211, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-064	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.050.000,00	2,410%	Não
CASA FORTE	(transcrição no 2º RGI de Recife - PE)	33.417	Avenida Dezesete de Agosto, 1872, Bairro Casa Forte - Recife/PE	CETEC - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	Não	- 6.660.000,00	1,332%	Não
ASA NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	12.968	SGAN 916, Módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	Sim	- 7.560.000,00	1,512%	Não
ÁGUAS CLARAS MANACÁ	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	143.510	Bloco 2 do imóvel localizado no Lote 02 da Rua Manacá, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal	EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 5.590.000,00	1,118%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 1.810.000,00	0,362%	Não
JARDIM BOTÂNICO	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	94.058	Avenida do Sol, Quadra 09, Área Especial nº 05, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF	Comercial Jardins	Sim	- 6.570.000,00	1,314%	Não
ZONA SUL	Cartório Enáprio Torres (Zona Norte)	139.844	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QUADRA 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB	CONCORDE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA	Sim	- 5.170.000,00	1,034%	Não
MAXI	7º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá	20.715	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	OJC GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 1.770.000,00	0,354%	Não
TIJUCA 2	10o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	60.314	Rua Barão de Mesquita 164, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-005	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Sim	- 1.350.000,00	0,270%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	52.950	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LAURA DE AZEVEDO BITANCOURT - REPRESENTADA POR TÂNIA BITANCOURT	Não	- 2.150.000,00	0,430%	Não
IDESA TAUBATÉ	Registro de Títulos e Documentos Taubaté/SP	21.306	nao tem na base	MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ	Sim	- 4.300.000,00	0,860%	Não
RECREIO 2	Nono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	36.387, 44.979, 62.895, 117.083 e 141.456	RUA ALBERTO CAVALCANTI 555, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO - RJ	Ginásio Gama e Souza LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
FREGUESIA	Ficha no 01, do 9o Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro	50.613	Estrada dos Três Rios, nº 1276, Freguesia, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.745-005	SM CAMPEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
FELIZ IDADE	Não temos a informação	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	LAURA CANHADA AMADEU	Não	- 2.330.000,00	0,466%	Não
CEILÂNDIA	6o Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, Distrito Federal	11.352	QNN 29, Área Especial A, Ceilândia, Distrito Federal	Empreendimentos Imobiliários Expansão LTDA	Não	- 2.540.000,00	0,508%	Não



GÊNESIS ALVORADA	Não temos a informação	104.324	na Rua H, nº 28, Quadra 13A, esquina com Rua 10, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso	NCN PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.430.000,00	0,486%	Não
GENERAL OSÓRIO	2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande	214.362, 142.134, 39.509	(a) Rua São Paulo, no 1.060 (b) na Rua São Paulo, no 1.090 (c) Rua Pernambuco, no 1.533, Vila Rosa, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA	Sim	- 4.560.000,00	0,912%	Não
TIJUCA 1	11o Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	131795	Rua Ibituruna 29, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-021	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA	Não	- 1.740.000,00	0,348%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	MASTER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Sim	- 2.230.000,00	0,446%	Não
TOLEDO	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo	13.217	Av. Maripá, 6292, Jardim La Salle, Centro - Toledo PR ; 85.908-220	ROTTAVA LOCAÇÕES LTDA	Sim	- 1.490.000,00	0,298%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PETRÓPOLIS	RGI da Primeira Circunscrição da Comarca de Petrópolis	3.391	Avenida Koeller no 130, Vila Imperial, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.600-000	M.M.PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	Sim	- 2.150.000,00	0,430%	Não
CEB	Cartório de Registro de Imóveis de São José, Santa Catarina	73.501, 43.500, 2.039, 6.428, 6.429, 21.669, 21.673, 21.671, 21.667, 21.675, 21.677, 12.745,	Cidade de São José, Esatado de Santa Catarina, na Rua Independência 471, Setor 01, cep 88.113-280, com entrada suplementar na Rua São Pedro 536	SÃO JOSÉ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 7.000.000,00	1,400%	Não
UMUARAMA	Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Umuarama	37.869 e 12.946	RUA SAO VICENTE, 3807 Complemento: LOTES Nº 5/6/7/8/9/10/11, DA UNIF. DOS OTES Nº 5; Nº 6/7/8/9/10, DA SUB. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 ESTE DA UNIF. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 E 11.	KOARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 1.300.000,00	0,260%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	NEWTON FOLLADOR DA SILVA	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	ANA MARIA TRAUZYNSKI SILVA	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SJP - CENTRO	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná	52283, 52284, 52285, 52287 e 52288	RUA GERMANO SCHLOGL, LOTE B440, S/N, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, 83005-240	H OTIMIZADO GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI	Não	- 3.490.000,00	0,698%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA PEDRO BRAUNE, 26 - UVARANAS - CEP: 0 - Complemento: - 235 - 001 - SE 1 235	BERNARDO LOHMANN GUIMARAES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA TEIXEIRA MENDES, 1354 - UVARANAS - CEP: 84031000 - COMPLEMENTO VILA UVARANAS - 234/ - 000 - SE 1 234/D	VANIZE APARECIDA NOIMANN	Não	- 490.000,00	0,098%	Não
JOINVILLE	Livro no 2, Ficha no 1, do 1o Registro de Imóveis de Joinville	117.906	Rua Dona Francisca, no 1.514, Saguagu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PARCERIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
BOA VIAGEM	registro de imóveis da Comarca de Recife/PE	10.414-R-12, 10.415- R-12, 10.416-R-12, 10.417-R-12, 10.418-R-12, 10.419-R-12, 10.420-R-12, 10.421-R-12, 43.548-R-7, 10.428-R-12.e 7.931-001	RUA PROFESSOR EDUARDO WANDERLEY FILHO 00539 BOA VIAGEM; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00032 IMBIRIBEIRA; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00035 IMBIRIBEIRA	BOA VIAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Não	- 10.710.000,00	2,142%	Não



MIRASSOL 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 1.150.000,00	0,230%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 2.700.000,00	0,540%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 3.400.000,00	0,680%	Não
ALÍPIO DE MELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	39.280	RUA DOS ECONOMISTAS, 75, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE/MG	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DE ALÍPIO DE MELO - GCAM	Não	- 3.950.000,00	0,790%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	LED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Não	- 670.000,00	0,134%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	FD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 810.000,00	0,162%	Não
CASTELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	9.308, 9309 e 9310	RUA CASTELO GUIMARÃES, N. 615, BAIRRO CASTELO, CEP 31.330-250, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CONSTITUÍDO PELOS LOTES N. 32, 33 E 34 DO QUARTEIRÃO	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
JARDIM CANADÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima	19.037	AV. MISSISSIPPI N. 280, LOTE 03, QUADRA 34, CEP 34.007-792, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA	RHL AGROPECUARIA P LTDA	Não	- 20.000,00	0,004%	Não



LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	AMCLE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 680.000,00	0,136%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	BELOQUARTZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sim	- 3.300.000,00	0,660%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	J.JEMAI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 1.730.000,00	0,346%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	PARTNERS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	ALIAR PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	TSO YING WAH	Sim	- 1.450.000,00	0,290%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	OITENTA E OITO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
OURO PRETO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	98.536	Rua Carlos Frederico Campos, n. 630, Bairro Ouro Preto, CEP 31.310-400, Belo Horizonte, MG, composto por 7 blocos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
SANTA AMÉLIA	6o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matrículas 191, Livro 2, pag. 248	83.626	Rua das Canárias, 2171 - Bairro Jardim Atlântico - CEP 31560-050	ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA	Não	- 4.110.000,00	0,822%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n. 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13, 15, 16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	PIERRE LOUIZ PINTO PATURLE	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n. 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13, 15, 16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	AMG-AUTO MECANICA GUTIERREZ LTDA	Não	- 1.190.000,00	0,238%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	LOCADORA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280,	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA	Sim	- 1.720.000,00	0,344%	Não



			UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA					
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
FLORESTA	Livro n. 02, do 5o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belo Horizonte	34.354	RUA UBA, 396 - COLEGIO BATISTA - 31110-110 - BELO HORIZONTE - MG	COC PARTICIPACOES LTDA	Não	- 1.600.000,00	0,320%	Não
NOVA SUIÇA	Livro no 2, do 7o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	3.525	Rua Juscelino Barbosa, no 125, Calafate, Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-535	EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.,	Não	- 2.730.000,00	0,546%	Não
RECREIO	9º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	30.155	RUA ALBANO DE CARVALHO 48, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ	D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Sim	- 1.270.000,00	0,254%	Não
IGUAÇUANO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Nova Iguaçu	(a) 9.566 (b) 53.813 (c) 53.429 (d) 53.827	(a) Prédio no 85, situado na Travessa Moura Sá, Centro, Nova Iguaçu (b) Prédio nº 1747, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu (c) Rua Floresta Miranda, Centro, Nova Iguaçu (d) Prédio nº 1771, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu	MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 314 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 1.050.000,00	0,210%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 302 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - JOSE ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 810.000,00	0,162%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LUIZ CLAUDIO BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	PRECIOSA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	Não	- 120.000,00	0,024%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA ELZA DE QUEIROZ	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	EDY ELANE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA HELENA BENICIO DE QUEIROZ	Não	- 80.000,00	0,016%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ALUIZIO JOSE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	JOSE GUILHERME QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 20.000,00	0,004%	Não



MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	CELINA QUEIROZ DE ARAUJO SIMI	Não	- 40.000,00	0,008%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	SUZANA QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ELIZABETH QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LINO JOSE QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
NILÓPOLIS	Livro n. 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Nilópolis	14566; 1098; 5821	R. João Pessoa 1344, Bairro Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP 26510-112	RENTAL LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.180.000,00	0,236%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	ROGERIO LUIZ PEREIRA MOCHO	Não	- 40.000,00	0,008%	Não



SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	ANTONIO CARLOS PEREIRA MOCHO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ;	FERNANDO CLAUDIO PEREIRA MOCHO	Não	- 50.000,00	0,010%	Não



			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ;	MS FAMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 110.000,00	0,022%	Não



			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CRISÉIDE HELENA CALVETTO MONNERAT	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CLAUDIO HENRIQUE MONNERAT	Não	- 160.000,00	0,032%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	FÁTIMA CRISTINA CALVETTO MONNERAT PECCI	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	SILVIA BEATRIZ CALVETTO MONNERAT	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	HENRIQUE DE SOUZA MONNERAT	Não	- 70.000,00	0,014%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	ESPÓLIO LUIS OTAVIO MONNERAT	Não	- 60.000,00	0,012%	Não
IRAJÁ	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Município do Rio de Janeiro	117.279 E 54278-A	ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 62 - IRAJA; ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 42 - IRAJA	ESPOLIO DE LUIZ DE MATTOS	Não	- 1.750.000,00	0,350%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 880.000,00	0,176%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 540.000,00	0,108%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Alvares Machado	FELIPE ANGILELI RAMALHO	Sim	- 640.000,00	0,128%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Alvares Machado	LETICIA ANGILELI RAMALHO	Sim	- 830.000,00	0,166%	Não



OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	Rua Manoel Pedro Junior, no 291, Vila Bocaína, Mauá, SP, CEP 09310-720	MARIA DARCY SOUZA BIONDI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	RUA MANOEL PEDRO JUNIOR 297 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310720	RUBENS BIONDI	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá	17.630	RUA ALVARES MACHADO 440 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310020	EMILIA VOLPATI LOURENCAO	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	36.403	Rua Engenheiro Rozauro Zembrano, esquina com a Rua Francisco Alves, lote 31 do PAL 2,141, n. 314, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21.940-280	MARCIA RAQUEL G COSTA STEGLICH	Sim	- 840.000,00	0,168%	Não
SANTANA	Livro no 2, Ficha 1, do 3o Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	122828	Rua Voluntários da Pátria, no 2624, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02.402-100	Associação de Instrução Popular e Beneficência	Sim	- 6.420.000,00	1,284%	Não
TIJUCA 1	11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	101.682	Rua Ibituruna 27, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	ELEUZA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	Não	- 300.000,00	0,060%	Não
CAMPINA GRANDE	1o Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, Comarca de Campina Grande – PB (“Terreno B”)	(i) matrícula no 147.483, do ; e (ii) matrícula no 147.484,	Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.410-163	ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Sim	- 4.030.000,00	0,806%	Não
MONTEIRO LOBATO	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP	17.994	Rua Tenente Olavo de Assis, 02 e 12, Centro	CLAUDIO MEDINA ANTONIOLLI	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
CUB MAR PAULISTA	Livro n. 2, do 11o Registro de Imóveis de São Paulo	464.732	Rua Conceição da Boa Viagem, no 71, Balneário Mar Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.463-030	COLEGIO UNIAO BRASILEIRA S/S LTDA	Sim	- 3.790.000,00	0,758%	Não
TAQUARA	Registro Geral, Ficha 01-06, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	33.135	RUA ANDRÉ ROCHA, N. 1.083, LOTE 8, PAL 6.554, TAQUARA, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 22.710-560	BHS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	Sim	- 6.500.000,00	1,300%	Não
BONSUCESSO	Livro n. 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	19581-A	Rua Aguiar Moreira, no 639, Bonsucesso, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	CBS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 2.960.000,00	0,592%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Madeleine Godoy Beraldelli Cella	Sim	- 1.030.000,00	0,206%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Wlaidemir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.140.000,00	0,228%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Noedir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.410.000,00	0,282%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	MARIA CECI TOFFANO	Sim	- 1.860.000,00	0,372%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	JOSÉ CERDEIRA GARRIDO	Sim	- 1.310.000,00	0,262%	Não



	Comarca de Jaú, Estado de São Paulo							
TABOÃO DA SERRA	Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Prefeitura do Município de Taboão da Serra	19205	RUA JOSÉ LOYRENÇO DE MORAIS, N. 13, JARDIM SANTA CECÍLIA, TABOÃO DA SERRA-SP, CEP 06767-360	MARCO ANTÔNIO ANTUNES GONÇALVES	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 460.000,00	0,092%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	INSTITUTO EDUCACIONAL PAULISTA S/C LTDA,	Não	- 1.390.000, 00	0,278%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MARIA DO CARMO BEDANI BERTONI	Sim	- 1.360.000, 00	0,272%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MÁRIO LISANDRO BERTONI	Sim	- 760.000,00	0,152%	Não
SEDE	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	9.863	Rua Rodrigo de Brito, 13 - Botafogo - RJ	GERTY PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 3.290.000, 00	0,658%	Não
ICARAÍ 2	Cartório do Nono Ofício de Niterói	24.398	Rua Gavião Peixoto, no 20, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-100	MARLY SILVA RIBEIRO VALENÇA (CHEQUE NOMINAL A JOSÉ ALBERTO STABILE FORTE)	Não	- 1.130.000, 00	0,226%	Não
CAXIAS NU	Livro n. 2-AC, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias	8.944-A	Rua Coronel Teles, no 293, Centro, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-180	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	Sim	- 3.530.000, 00	0,706%	Não
ICARAÍ 3	9º Ofício de Justiça de Niterói/RJ	13.561 (28.462)	Rua Álvares de Azevedo 237 - Icaraí - Niterói - RJ	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA	Não	- 860.000,00	0,172%	Não
ICARAÍ 2	fls. 87, do livro 2D-7 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de Niterói	11.909	RUA OSWALDO CRUZ, N. 32, ICARAÍ, NITERÓI - RJ	ROSANA YNARA DA CRUZ MARTINS	Não	- 350.000,00	0,070%	Não
MAXI	-	89204	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	STILL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	sim	- 1.230.000, 00	0,246%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	116.161	Rua Abílio Soares, 425, 427, 441, 453 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	APF PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	não	- 1.190.000, 00	0,238%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Antonio Carlos Martins	Sim	- 3.130.000, 00	0,626%	Não



	da Cidade e Estado do Rio de Janeiro							
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.290.000,00	0,258%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 600.000,00	0,120%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.830.000,00	0,366%	Não
VILA DA PENHA	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	5865-A	AV. PADRE ROSER, GALPÃO INDUSTRIAL N 74, LOTES 24 E 25	THIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 1.620.000,00	0,324%	Não
FREGUESIA	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	190375	PRÉDIO NÚMERO 1.258 ANTIGO 496 COM FRENTE PARA A ESTRADA DOS TRÊS RIOS, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	ESATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (BOLETO EM NOME OSMAR MENDES IMOVEIS)	Sim	- 430.000,00	0,086%	Não
INTERNACIONAL DOURADOS 1	-	25701	Rua Olinda Pires de Almeida, no 1805, Vila Progresso	MASTER CLASS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA	Não	- 1.140.000,00	0,228%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NANCI MARIA VOTTA ATARIAN	Não	- 730.000,00	0,146%	Não
TERESÓPOLIS	Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Teresópolis/RJ	19786 e 23136	RUA JORGE LÓSSIO, 207, BAIRRO ALTO, CIDADE DE TERESÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.961-265	PATRIMONIAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Antonio Carlos Martins	Não	- 2.090.000,00	0,418%	Não
RIO BRANCO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC	(i) 58.780 (ii) nº 58.705 (iii) nº 58.765 (iv) 58.730 (v) 75.581 (vi) 59.516 (vii) 7.885	(i) Lote nº 15, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (ii) Lote nº 16, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iii) Lote nº 14, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iv) Lote nº 0264, Quadra 0152, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Palmeiras, s/n, Rio Branco/AC (v) Lote nº 026, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua Jasmin, s/n, Rio Branco/AC, (vi) Lote nº 0260, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Oliveiras, s/n, Rio Branco/AC (vii) Lote de terra urbano, Lote 0179, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical II, Rua Jasmin, Rio Branco/AC	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 1.200.000,00	0,240%	Não



LOBO TORRES	Oitavo Ofício de Registro de Imóveis de Niterói	2.933	RUA MIGUEL COUTO, N 410, MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ	LOBO TORRES ADMINISTRACAO E LOCAÇAO DE BENS LTDA	Não	- 430.000,00	0,086%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	GALPAR INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	Sim	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	RIO ALEGRE PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 600.000,00	0,120%	Não
ICARAÍ 1	8ª Circunscrição de Niterói	15.763	RUA GENERAL PEREIRA SILVA, N. 326 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - CEP 24230-102	GILBERTO FROES DOS SANTOS	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Sim	- 480.000,00	0,096%	Não
BOTAFOGO	- 3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ESPÓLIO DE ANTONIO DE CASTELLO BRANCO	Sim	- 310.000,00	0,062%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PROSPERY IMOLIBIARIA LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Manoel Martins	Não	- 1.220.000,00	0,244%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 740.000,00	0,148%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	UNIVERSO ADM. DE IMOVIES PROPRIOS LTDA	Sim	- 210.000,00	0,042%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOAQUIM S IMOVEIS LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE CLAUDIO GOMES	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA CLAUDIA VOTTA ATARIAN	Não	- 290.000,00	0,058%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA FERNANDA VOTTA ATARIAN	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	SOUSA E SOUSA EMPREEND. E HOLDING LTDA	Sim	- 300.000,00	0,060%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	WALTER WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 310.000,00	0,062%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	TANIA ZADROZNI CHEDE MALOUF	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA LUCILA DA COSTA BUENO MALOUF	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LUIZ WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
FELIZ IDADE	-	215645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	ADINALDO AMADEU NETO	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
FELIZ IDADE	-	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	RITA DE CÁSSIA AMADEU	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
LOBO TORRES	Registro de Imóveis da Oitava Circunscrição de Niterói	14108	RUA PROFESSOR MIGUEL COUTO, 414, SANTA ROSA, NITERÓI, RIO DE JANEIRO	MARIA DO CARMO DE MENDONCA FAILACE	Não	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOB Empreendimentos e Construções	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Manoel Martins	Não	- 1.200.000,00	0,240%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 640.000,00	0,128%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	CARMEM SIRIMARCO FERNANDES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não



Vila Velha	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE LTDA.	Sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
Vila Velha	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE.	Sim	- 1.100.000,00	0,220%	Não
CASA FORTE	2º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife	27.614	Rua Jader de Andrade, 183, Bairro Casa Forte - Recife/PE	ENILA DE RESENDE	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA GRAZIELA MALOUF CURY RAYES	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA CLAUDIA MALOUF CURY BEYRUTI	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	ANNA HELENA MALOUF CURY HADDAD	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JMA A E EMPRESARIAL LTDA	Sim	- 240.000,00	0,048%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 190.000,00	0,038%	Não
CIDADE NOVA	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), nº 28, Quadra 28, Conjunto Etapa 1	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
CIDADE NOVA	6 Cartório de Registro de Imóveis de Manaus	5.030	Rua Guapiçu, 26 quadra 31 Etapa 1 - Cidade Nova 1 - Manaus - AM	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA antigo contrato de MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
CIDADE NOVA	(i) 1o RI de Manaus/AM (ii) 4o RI de Manaus/AM	(i) 16.179 (ii) 62.551	(i) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 24, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus (ii) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 26, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ROBERTA DE MOURA MAIA RODRIGUES (ALEXANDRE HERCULANO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES - ESPOLIO DE PAULO ANTONIO RODRIGUES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES (PAULO ANTONIO RODRIGUES)	Sim	- 140.000,00	0,028%	Não



CIDADE NOVA INFANTIL	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Gupiaçu, 27 Quadra 28, Etapa 1, Cidade Nova 1 - Manaus	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PAULA MARCIA ARANTES ESTEVES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	MARIA JOSE BERNARDES	Sim	- 180.000,00	0,036%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ANTONIO JORGE GONÇALVES COSTA	Não	- 240.000,00	0,048%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ADERBAL DE AZEVEDO SOARES NETTO	Não	- 340.000,00	0,068%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	TEREZA CRISTINA TELES COUTINHO	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
CASULO RIO DAS OSTRAS	d Serviço Registral e Notarial de Rio das Ostras	32.328 e 35.063	Rua Denise Vidal, S/N/ Quadra F, lotes 16-B e 20-A, Village Sol e Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, CEP 28.893-794	MEIRELLES MAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 1.830.000,00	0,366%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	GLEYDSON DE SOUZA PAIVA	Não	- 250.000,00	0,050%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA CHRISTINA DE CASTELO BRANCO PIRES DE SÁ	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	GERALDO BUBNIAK & CIA - DAVID PILATTI MONTES	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	MARIA ESTELA CORDEIRO MONTES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	IPE DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
COQUEIROS	3º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	11.389	Rua Desembargador Ferreira Bastos, lote 6 e 7 - Coqueiros - SC	P F LION ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	Não	- 360.000,00	0,072%	Não
COQUEIROS	Is 189, livro 3AH do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	31.931	Rua José Vale Pereira, 48 - Coqueiros - SC	ODLARE CONSTRUÇÕES LTDA	Não	- 580.000,00	0,116%	Não
PEDRA BRANCA	(sem informação do cartório)	20.796	Lote 01, da quadra AM-4, do loteamento Cidade Universitária Colinas da Pedra Branca I, na esquina formada pela Via SCC – 03, com a Rua C – 4A, com perdimento de 112,2/ SC	LAERCIO TORRES	Não	- 100.000,00	0,020%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Notas de Palhoça - SC	51.983 e 51.984	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 06 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 07 Quadra AM-04	ARQ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.640.000,00	0,328%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça - SC	42.778 e 42.777	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 09 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 08 Quadra AM-04	ODLARE CONSTRUÇÕES LTDA	Não	- 720.000,00	0,144%	Não
CAMPINAS	Cartório de Registro de Imóveis de São José	117.398	R.FREI HTLÁRIO, 334, CAMPINAS - SAO JOSE - SG	ADMINISTRADORA DE IMOVEIS MARQUINHO LTDA	Não	- 1.080.000,00	0,216%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão,Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	ALBERTIZA DE LIMA RISPOLI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão,Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão,Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ZONA SUL	fl 204 Livro 2BU do 2º Registro Geral de Imóveis de João Pessoa	R-7-30.777	Rua Bancário Antônio Macau, S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.051-823	VALDERY SOARES DA SILVA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não



ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	EUSEBIO RODRIGUES BENTO	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	OGLA ARAUJO FRAGA	Não	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE EUSTAQUIO SOARES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
CARUARU	1 Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE	31.765	Avenida Paulo Santos, 96, Bairro Universitário - Caruaru/Pernambuco	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARUARU	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	FUMIHIKO YUGE	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	LUIS GUILHERME DA SILVA	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PETROLINA	(sem informação do cartório)	47.555, 47.556, 47.557, 43.209, 43.210, 47.558, 47.559, 47.560, 47.561, 47.562, 47.563 e 47.564	Avenida Cardoso de Sá, Bairro Viti Vinícula, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco - composto pelos lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra D, situado no loteamento Viti - Vinícula	MAJESTOSA ENGENHARIA	Sim	- 1.470.000,00	0,294%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	REGINA M DA R RODRIGUES (JOÃO PAULO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA HELENA RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIO AUGUSTO RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	ELLIZ MARIA ANTONIO DOS SANTOS	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ CARLOS DE MATTOS REIS	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS FREDERICO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
FLAMENGO	Ficha no 01, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	238.740	Rua Marquês de Abrantes, no 55, A 67, RA 04, com entrada suplementar pela Rua Senador Vergueiro, no 44, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Não	- 3.870.000,00	0,774%	Não
KHALIL	Livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	86.984	Avenida Ary Coelho, nº 799, Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	KHALIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.970.000,00	0,594%	Não
Total						- 500.000.000,00	100,00%	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil, oitocentos e vinte e quatro) dias, a contar da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”).



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ⁴ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u> ”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO AMORTIZAÇÃO:	DA Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures fs 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures.

⁴ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/



PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme datas constantes do cronograma previsto no Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de junho de 2024 e o último, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.
ENCARGOS MORATÓRIOS E JUROS DE MORA:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

CCI 3ª Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 15 de março de 2024 (“Data de Emissão da CCI 3ª Série”).
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	Integral

1. EMITENTE
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 02.773.542/0001-22



ENDEREÇO: Rua Hungria, nº 1.240							
COMPLEMENTO	1º andar, conjunto 12	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.							
CNPJ: 17.765.891/0001-70							
ENDEREÇO: Rua Rodrigo de Brito, nº 13							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22280-100

4. TÍTULO							
O “<i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Salta Educação S.A.</i>”, celebrado em 22 de março de 2024 entre a Devedora, qualidade de emissora, e a Emitente, na qualidade de debenturista (“<u>Escritura de Emissão de Debêntures</u>”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão, da Devedora, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, em 15 de março de 2024 (“<u>Data de Emissão das Debêntures da 3ª Série</u>”), objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“<u>Debêntures da 3ª Série</u>”), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.							



5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a forma escritural*" ("*Escritura de Emissão de CCI*").

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS LASTRO:

Imóvel Lastro (RGI/ENDEREÇO/MATRÍCULA)			Endereço	Proprietário	Possui habite-se	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Imóvel	RGI	Matrícula						
BLUMENAU CASTELO	(i) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis (ii) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis	(i) 52533 (ii) 33390	(i) Rua Florânia, nº 223, Bairro Velha Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.040-190, (ii) na Rua Capivari, contendo área de 1.725,00 m2, Bairro Velha Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,	MM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	Sim	- 2.880.000,00	0,576%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúiga chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ABRELINO ANTONIO PIZZATTO	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúiga chácara nº 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ADELIR DOS SANTOS PIZZATTO	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CAMPO MOURÃO	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	29.093	Avenida Capitão Índio Bandeira, no 2.726, Lote 190-B, Área Urbanizada III, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-845;	INCORPORADORA DE CAMPO MOURAO LTDA	Sim	- 1.070.000,00	0,214%	Não
912 SUL	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	3.694	SGAN, Quadra 912, S/N - Asa Sul, CEP 70390-100	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	- 65.410.000,00	13,082%	Não
910 NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	82.067	SGAN, Quadra 910, Módulo E, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 54.490.000,00	10,898%	Não
JOCKEY	Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro	102.492	Avenida Bartolomeu Mitre, no 1.110, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-004	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	Não	- 58.360.000,00	11,672%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 4.820.000,00	0,964%	Não
BARRA	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	214.272	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, no 2.000, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-051	PORTFOLIO CAPITAL LTDA	Não	- 16.390.000,00	3,278%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	31.631	PRAIA DO BOTAFOGO 308, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.930.000,00	2,586%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	ambas no 2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	16757 , 15396	(i) Lote Urbano nº 01, quadra 69, (ii) Lote Urbano 2-A, Quadra 69	FRONTESUL - SOCIEDADE EDUCACIONAL FRONTEIRA DO SUL	Não	- 900.000,00	0,180%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	EDSON ROBERTO DOEBBER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não



FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	CLARI ROSIN DOEBBER	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	7.326	Terreno n 9 da Quadra 69 - Francisco Beltrão - Paraná	ELISANGELA LUCIA DALLA VECCHIA GRAZIK	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
GUARAPUAVA	todos Cartório do 1o Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava	(i) 7.229 (ii) 5.440 (iii) 6.405 (iv) 4.897	Rua Dr. Laranjeiras, nº 564, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, (composto por 4 terrenos, com 4 matrículas)	LACERDA CIA LTDA.	Sim	- 2.070.000,00	0,414%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	todos Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul,	(a) 28.388 (b) 9.546 (c) 3.938	(a) localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Antônio Tobias, no 132, terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (b) terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (c) Rua Antonio Tobias, no 132,	M&J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Não	- 3.060.000,00	0,612%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	Livro no 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	70.571	Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, no 201, apartamento 203, do Condomínio Residencial Emilia Daren, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-410,	JULIANA LAZZARIS PIEPER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbber, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	JPS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP	Sim	- 280.000,00	0,056%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbber, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	FALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
JOINVILLE	Livro 2 Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imoveis de Joinville	169.983	Rua Dona Francisca, no 1.700, Saguacu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PLATZ DONA FRNACISCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Sim	- 2.030.000,00	0,406%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	PFSJ Administração e Participação Ltda	Não	- 530.000,00	0,106%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	ADDAE Administração e Participação Ltda	Não	- 320.000,00	0,064%	Não
ASA SUL	1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	21.255	lote C, da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul SEP/SUL, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	Não	- 14.050.000,00	2,810%	Não
ADRIANÓPOLIS	1º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM	(i) 49.692 (ii) 56.265 (iii) 21.348	(i) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 5.103,57m2 (ii) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 3.510,48m2 (iii) imóvel localizado na Rua C-5 (também denominada Rua José de Arimatéia), Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 18.580,88m2	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 7.630.000,00	1,526%	Não
TIJUCA 1	11o Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	103.820	Rua Professor Gabizo 211, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-064	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.050.000,00	2,410%	Não
CASA FORTE	(transcrição no 2º RGI de Recife - PE)	33.417	Avenida Dezesete de Agosto, 1872, Bairro Casa Forte - Recife/PE	CETEC - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	Não	- 6.660.000,00	1,332%	Não
ASA NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	12.968	SGAN 916, Módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	Sim	- 7.560.000,00	1,512%	Não
ÁGUAS CLARAS MANACÁ	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	143.510	Bloco 2 do imóvel localizado no Lote 02 da Rua Manacá, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal	EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 5.590.000,00	1,118%	Não



ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 1.810.000,00	0,362%	Não
JARDIM BOTÂNICO	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	94.058	Avenida do Sol, Quadra 09, Área Especial nº 05, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF	Comercial Jardins	Sim	- 6.570.000,00	1,314%	Não
ZONA SUL	Cartório Enápio Torres (Zona Norte)	139.844	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QUADRA 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB	CONCORDE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA	Sim	- 5.170.000,00	1,034%	Não
MAXI	7º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá	20.715	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	OJC GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 1.770.000,00	0,354%	Não
TIJUCA 2	10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	60.314	Rua Barão de Mesquita 164, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-005	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Sim	- 1.350.000,00	0,270%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	52.950	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LAURA DE AZEVEDO BITANCOURT - REPRESENTADA POR TÂNIA BITANCOURT	Não	- 2.150.000,00	0,430%	Não
IDESA TAUBATÉ	Registro de Títulos e Documentos Taubaté/SP	21.306	nao tem na base	MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ	Sim	- 4.300.000,00	0,860%	Não
RECREIO 2	Nono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	36.387, 44.979, 62.895, 117.083 e 141.456	RUA ALBERTO CAVALCANTI 555, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO - RJ	Ginásio Gama e Souza LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
FREGUESIA	Ficha no 01, do 9º Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro	50.613	Estrada dos Três Rios, nº 1276, Freguesia, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.745-005	SM CAMPEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
FELIZ IDADE	Não temos a informação	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	LAURA CANHADA AMADEU	Não	- 2.330.000,00	0,466%	Não
CEILÂNDIA	6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, Distrito Federal	11.352	QNN 29, Área Especial A, Ceilândia, Distrito Federal	Empreendimentos Imobiliários Expansão LTDA	Não	- 2.540.000,00	0,508%	Não
GÊNESIS ALVORADA	Não temos a informação	104.324	na Rua H, nº 28, Quadra 13A, esquina com Rua 10, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso	NCN PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.430.000,00	0,486%	Não
GENERAL OSÓRIO	2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande	214.362, 142.134, 39.509	(a) Rua São Paulo, no 1.060 (b) na Rua São Paulo, no 1.090 (c) Rua Pernambuco, no 1.533, Vila Rosa, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA	Sim	- 4.560.000,00	0,912%	Não
TIJUCA 1	11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	131795	Rua Ibituruna 29, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-021	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA	Não	- 1.740.000,00	0,348%	Não
CENTRO	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	MASTER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Sim	- 2.230.000,00	0,446%	Não
TOLEDO	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo	13.217	Av. Maripá, 6292, Jardim La Salle, Centro - Toledo PR ; 85.908-220	ROTTAVA LOCAÇÕES LTDA	Sim	- 1.490.000,00	0,298%	Não
TESLA MARINGÁ	1º C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
TESLA MARINGÁ	1º C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
TESLA MARINGÁ	1º C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PETRÓPOLIS	RGI da Primeira Circunscrição da Comarca de Petrópolis	3.391	Avenida Koeller no 130, Vila Imperial, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.600-000	M.M.PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	Sim	- 2.150.000,00	0,430%	Não
CEB	Cartório de Registro de Imóveis de São José, Santa Catarina	73.501, 43.500, 2.039, 6.428, 6.429, 21.669, 21.673, 21.671, 21.667, 21.675, 21.677, 12.745,	Cidade de São José, Esatado de Santa Catarina, na Rua Independência 471, Setor 01, cep 88.113-280, com entrada suplementar na Rua São Pedro 536	SÃO JOSÉ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 7.000.000,00	1,400%	Não



UMUARAMA	Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Umuarama	37.869 e 12.946	RUA SAO VICENTE, 3807 Complemento: LOTES Nº 5/6/7/8/9/10/11, DA UNIF. DOS OTE Nº 5; Nº 6/7/8/9/10, DA SUB. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 ESTE DA UNIF. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 E 11.	KOARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 1.300.000,00	0,260%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	NEWTON FOLLADOR DA SILVA	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	ANA MARIA TRAUZYNSKI SILVA	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SJP - CENTRO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná	52283, 52284, 52285, 52287 e 52288	RUA GERMANO SCHLOGL, LOTE B440, S/N, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, 83005-240	H OTIMIZADO GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI	Não	- 3.490.000,00	0,698%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA PEDRO BRAUNE, 26 - UVARANAS - CEP: 0 - Complemento: - 235 - 001 - SE 1 235	BERNARDO LOHMANN GUIMARAES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA TEIXEIRA MENDES, 1354 - UVARANAS - CEP: 84031000 - COMPLEMENTO VILA UVARANAS - 234/ - 000 - SE 1 234/D	VANIZE APARECIDA NOIMANN	Não	- 490.000,00	0,098%	Não
JOINVILLE	Livro no 2, Ficha no 1, do 1o Registro de Imóveis de Joinville	117.906	Rua Dona Francisca, no 1.514, Saguau, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PARCERIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
BOA VIAGEM	registro de imóveis da Comarca de Recife/PE	10.414-R-12, 10.415- R-12, 10.416-R-12, 10.417-R-12, 10.418-R-12, 10.419-R-12, 10.420-R-12, 10.421-R-12, 43.548-R-7, 10.428-R-12.e 7.931-001	RUA PROFESSOR EDUARDO WANDERLEY FILHO 00539 BOA VIAGEM; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00032 IMBIRIBEIRA; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00035 IMBIRIBEIRA	BOA VIAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Não	- 10.710.000,00	2,142%	Não
MIRASSOL 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 1.150.000,00	0,230%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 2.700.000,00	0,540%	Não



Mirassol 2	7ª ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 3.400.000,00	0,680%	Não
ALÍPIO DE MELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	39.280	RUA DOS ECONOMISTAS, 75, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE/MG	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DE ALÍPIO DE MELO - GCAM	Não	- 3.950.000,00	0,790%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	LED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Não	- 670.000,00	0,134%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	FD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 810.000,00	0,162%	Não
CASTELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	9.308, 9309 e 9310	RUA CASTELO GUIMARÃES, N. 615, BAIRRO CASTELO, CEP 31.330-250, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CONSTITUÍDO PELOS LOTES N. 32, 33 E 34 DO QUARTEIRÃO	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
JARDIM CANADÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima	19.037	AV. MISSISSIPPI N. 280, LOTE 03, QUADRA 34, CEP 34.007-792, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA	RHL AGROPECUARIA P LTDA	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	AMCLE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 680.000,00	0,136%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	BELOQUARTZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sim	- 3.300.000,00	0,660%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	J.JEMAI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 1.730.000,00	0,346%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	PARTNERS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	ALIAR PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	TSO YING WAH	Sim	- 1.450.000,00	0,290%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	OITENTA E OITO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
OURO PRETO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	98.536	Rua Carlos Frederico Campos, n. 630, Bairro Ouro Preto, CEP 31.310-400, Belo Horizonte, MG, composto por 7 blocos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
SANTA AMÉLIA	6o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matrículas 191, Livro 2, pag. 248	83.626	Rua das Canárias, 2171 - Bairro Jardim Atlântico - CEP 31560-050	ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA	Não	- 4.110.000,00	0,822%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13, 15, 16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de	PIERRE LOUIZ PINTO PATURLE	Não	- 550.000,00	0,110%	Não



			Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119					
GUTIERREZ 2	Livro n 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13,15,16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	AMG-AUTO MECANICA GUTIERREZ LTDA	Não	- 1.190.000,00	0,238%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	LOCADORA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA	Sim	- 1.720.000,00	0,344%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
FLORESTA	Livro n. 02, do 5o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belo Horizonte	34.354	RUA UBA, 396 - COLEGIO BATISTA - 31110-110 - BELO HORIZONTE - MG	COC PARTICIPACOES LTDA	Não	- 1.600.000,00	0,320%	Não
NOVA SUIÇA	Livro no 2, do 7o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de	3.525	Rua Juscelino Barbosa, no 125, Calafate, Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-535	EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.,	Não	- 2.730.000,00	0,546%	Não



	Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais							
RECREIO	9º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	30.155	RUA ALBANO DE CARVALHO 48, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ	D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Sim	- 1.270.000,00	0,254%	Não
IGUAÇUANO	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	(a) 9.566 (b) 53.813 (c) 53.429 (d) 53.827	(a) Prédio no 85, situado na Travessa Moura Sá, Centro, Nova Iguaçu (b) Prédio nº 1747, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu (c) Rua Floresta Miranda, Centro, Nova Iguaçu (d) Prédio nº 1771, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu	MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11º Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 314 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 1.050.000,00	0,210%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11º Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 302 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - JOSE ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 810.000,00	0,162%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LUIZ CLAUDIO BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	PRECIOSA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	Não	- 120.000,00	0,024%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA ELZA DE QUEIROZ	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	EDY ELANE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA HELENA BENICIO DE QUEIROZ	Não	- 80.000,00	0,016%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ALUIZIO JOSE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	JOSE GUILHERME QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	CELINA QUEIROZ DE ARAUJO SIMI	Não	- 40.000,00	0,008%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	SUZANA QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ELIZABETH QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LINO JOSE QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
NILÓPOLIS	Livro n. 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Nilópolis	14566; 1098; 5821	R. João Pessoa 1344, Bairro Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP 26510-112	RENTAL LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.180.000,00	0,236%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: -	ROGERIO LUIZ PEREIRA MOCHO	Não	- 40.000,00	0,008%	Não



			Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: -	ANTONIO CARLOS PEREIRA MOCHO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não



			Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:	FERNANDO CLAUDIO PEREIRA MOCHO	Não	- 50.000,00	0,010%	Não



SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	MS FAMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 110.000,00	0,022%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CRISÉIDE HELENA CALVETTO MONNERAT	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CLAUDIO HENRIQUE MONNERAT	Não	- 160.000,00	0,032%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	FÁTIMA CRISTINA CALVETTO MONNERAT PECCI	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	SILVIA BEATRIZ CALVETTO MONNERAT	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	HENRIQUE DE SOUZA MONNERAT	Não	- 70.000,00	0,014%	Não



TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	ESPÓLIO LUIS OTAVIO MONNERAT	Não	- 60.000,00	0,012%	Não
IRAJÁ	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Município do Rio de Janeiro	117.279 E 54278-A	ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 62 - IRAJA; ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 42 - IRAJA	ESPOLIO DE LUIZ DE MATTOS	Não	- 1.750.000,00	0,350%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 880.000,00	0,176%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 540.000,00	0,108%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	FELIPE ANGILELI RAMALHO	Sim	- 640.000,00	0,128%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LETICIA ANGILELI RAMALHO	Sim	- 830.000,00	0,166%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	Rua Manoel Pedro Junior, no 291, Vila Bocaína, Mauá, SP, CEP 09310-720	MARIA DARCY SOUZA BIONDI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	RUA MANOEL PEDRO JUNIOR 297 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310720	RUBENS BIONDI	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá	17.630	RUA ALVARES MACHADO 440 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310020	EMILIA VOLPATI LOURENCAO	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	36.403	Rua Engenheiro Rozauro Zembrano, esquina com a Rua Francisco Alves, lote 31 do PAL 2,141, n. 314, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21.940-280	MARCIA RAQUEL G COSTA STEGLICH	Sim	- 840.000,00	0,168%	Não
SANTANA	Livro no 2, Ficha 1, do 3o Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	122828	Rua Voluntários da Pátria, no 2624, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02.402-100	Associação de Instrução Popular e Beneficência	Sim	- 6.420.000,00	1,284%	Não
TIJUCA 1	11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	101.682	Rua Ibituruna 27, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	ELEUZA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	Não	- 300.000,00	0,060%	Não
CAMPINA GRANDE	1o Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, Comarca de Campina Grande – PB ("Terreno B")	(i) matrícula no 147.483, do ; e (ii) matrícula no 147.484,	Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.410-163	ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Sim	- 4.030.000,00	0,806%	Não
MONTEIRO LOBATO	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP	17.994	Rua Tenente Olavo de Assis, 02 e 12, Centro	CLAUDIO MEDINA ANTONIOLLI	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
CUB MAR PAULISTA	Livro n. 2, do 11o Registro de Imóveis de São Paulo	464.732	Rua Conceição da Boa Viagem, no 71, Balneário Mar Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.463-030	COLEGIO UNIAO BRASILEIRA S/S LTDA	Sim	- 3.790.000,00	0,758%	Não
TAQUARA	Registro Geral, Ficha 01-06, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	33.135	RUA ANDRÉ ROCHA, N. 1.083, LOTE 8, PAL 6.554, TAQUARA, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 22.710-560	BHS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	Sim	- 6.500.000,00	1,300%	Não



BONSUCESSO	Livro n. 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	19581-A	Rua Aguiar Moreira, no 639, Bonsucesso, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	CBS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 2.960.000,00	0,592%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Madeleine Godoy Beraldelli Cella	Sim	- 1.030.000,00	0,206%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Wlaudemir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.140.000,00	0,228%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Noedir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.410.000,00	0,282%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	MARIA CECI TOFFANO	Sim	- 1.860.000,00	0,372%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	JOSÉ CERDEIRA GARRIDO	Sim	- 1.310.000,00	0,262%	Não
TABOÃO DA SERRA	Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Prefeitura do Município de Taboão da Serra	19205	RUA JOSÉ LOYRENÇO DE MORAIS, N. 13, JARDIM SANTA CECÍLIA, TABOÃO DA SERRA-SP, CEP 06767-360	MARCO ANTOTNIO ANTUNES GONÇALVES	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 460.000,00	0,092%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	INSTITUTO EDUCACIONAL PAULISTA S/C LTDA,	Não	- 1.390.000,00	0,278%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MARIA DO CARMO BEDANI BERTONI	Sim	- 1.360.000,00	0,272%	Não



ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MÁRIO LISANDRO BERTONI	Sim	- 760.000,00	0,152%	Não
SEDE	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	9.863	Rua Rodrigo de Brito, 13 - Botafogo - RJ	GERTY PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 3.290.000,00	0,658%	Não
ICARAÍ 2	Cartório do Nono Ofício de Niterói	24.398	Rua Gavião Peixoto, no 20, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-100	MARLY SILVA RIBEIRO VALENÇA (CHEQUE NOMINAL A JOSÉ ALBERTO STABILE FORTE)	Não	- 1.130.000,00	0,226%	Não
CAXIAS NU	Livro n. 2-AC, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias	8.944-A	Rua Coronel Teles, no 293, Centro, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-180	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	Sim	- 3.530.000,00	0,706%	Não
ICARAÍ 3	9º Ofício de Justiça de Niterói/RJ	13.561 (28.462)	Rua Álvares de Azevedo 237 - Icaraí - Niterói - RJ	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA	Não	- 860.000,00	0,172%	Não
ICARAÍ 2	fls. 87, do livro 2D-7 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de Niterói	11.909	RUA OSWALDO CRUZ, N. 32, ICARAÍ, NITERÓI - RJ	ROSANA YNARA DA CRUZ MARTINS	Não	- 350.000,00	0,070%	Não
MAXI	-	89204	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	STILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	116.161	Rua Abílio Soares, 425, 427, 441, 453 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	APF PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	não	- 1.190.000,00	0,238%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Antonio Carlos Martins	Sim	- 3.130.000,00	0,626%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.290.000,00	0,258%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 600.000,00	0,120%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.830.000,00	0,366%	Não
VILA DA PENHA	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	5865-A	AV. PADRE ROSER, GALPÃO INDUSTRIAL N 74, LOTES 24 E 25	THIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Sim	- 1.620.000,00	0,324%	Não
FREGUESIA	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	190375	PRÉDIO NÚMERO 1.258 ANTIGO 496 COM FRENTE PARA A ESTRADA DOS TRÊS RIOS, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	ESATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (BOLETO EM NOME OSMAR MENDES IMOVEIS)	Sim	- 430.000,00	0,086%	Não
INTERNACIONAL DOURADOS 1	-	25701	Rua Olinda Pires de Almeida, no 1805, Vila Progresso	MASTER CLASS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA	Não	- 1.140.000,00	0,228%	Não



ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NANCI MARIA VOTTA ATARIAN	Não	- 730.000,00	0,146%	Não
TERESÓPOLIS	Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Teresópolis/RJ	19786 e 23136	RUA JORGE LÓSSIO, 207, BAIRRO ALTO, CIDADE DE TERESÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.961-265	PATRIMONIAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pacheco de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Antonio Carlos Martins	Não	- 2.090.000,00	0,418%	Não
RIO BRANCO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC	(i) 58.780 (ii) nº 58.705 (iii) nº 58.765 (iv) 58.730 (v) 75.581 (vi) 59.516 (vii) 7.885	(i) Lote nº 15, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (ii) Lote nº 16, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iii) Lote nº 14, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iv) Lote nº 0264, Quadra 0152, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Palmeiras, s/n, Rio Branco/AC (v) Lote nº 026, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua Jasmin, s/n, Rio Branco/AC, (vi) Lote nº 0260, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Oliveiras, s/n, Rio Branco/AC (vii) Lote de terra urbano, Lote 0179, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical II, Rua Jasmin, Rio Branco/AC	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 1.200.000,00	0,240%	Não
LOBO TORRES	Oitavo Ofício de Registro de Imóveis de Niterói	2.933	RUA MIGUEL COUTO, N 410, MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ	LOBO TORRES ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA	Não	- 430.000,00	0,086%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	GALPAR INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	Sim	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	RIO ALEGRE PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 600.000,00	0,120%	Não
ICARAÍ 1	8ª Circunscrição de Niterói	15.763	RUA GENERAL PEREIRA SILVA, N. 326 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - CEP 24230-102	GILBERTO FROES DOS SANTOS	Não	- 50.000,00	0,010%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Sim	- 480.000,00	0,096%	Não
BOTAFOGO	- 3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ESPÓLIO DE ANTONIO DE CASTELLO BRANCO	Sim	- 310.000,00	0,062%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PROSPERITY IMOLIBIARIA LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Manoel Martins	Não	- 1.220.000,00	0,244%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 740.000,00	0,148%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	UNIVERSO ADM. DE IMOVIES PROPRIOS LTDA	Sim	- 210.000,00	0,042%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOAQUIM S IMOVEIS LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE CLAUDIO GOMES	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	5406-A	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA CLAUDIA VOTTA ATARIAN	Não	- 290.000,00	0,058%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA FERNANDA VOTTA ATARIAN	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	SOUSA E SOUSA EMPREEND. E HOLDING LTDA	Sim	- 300.000,00	0,060%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	WALTER WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 310.000,00	0,062%	Não



SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	TANIA ZADROZNI CHEDE MALOUF	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA LUCILA DA COSTA BUENO MALOUF	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LUIZ WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
FELIZ IDADE	-	215645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	ADINALDO AMADEU NETO	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
FELIZ IDADE	-	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	RITA DE CÁSSIA AMADEU	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
LOBO TORRES	Registro de Imóveis da Oitava Circunscrição de Niterói	14108	RUA PROFESSOR MIGUEL COUTO, 414, SANTA ROSA, NITERÓI, RIO DE JANEIRO	MARIA DO CARMO DE MENDONCA FAILACE	Não	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOB Empreendimentos e Construções	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Manoel Martins	Não	- 1.200.000,00	0,240%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 640.000,00	0,128%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	CARMEM SIRIMARCO FERNANDES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
Vila Velha	1º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE LTDA.	Sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
Vila Velha	1º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE.	Sim	- 1.100.000,00	0,220%	Não
CASA FORTE	2º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife	27.614	Rua Jader de Andrade, 183, Bairro Casa Forte - Recife/PE	ENILA DE RESENDE	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA GRAZIELA MALOUF CURY RAYES	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA CLAUDIA MALOUF CURY BEYRUTI	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	ANNA HELENA MALOUF CURY HADDAD	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JMA A E EMPRESARIAL LTDA	Sim	- 240.000,00	0,048%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 190.000,00	0,038%	Não



CIDADE NOVA	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), nº 28, Quadra 28, Conjunto Etapa 1	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
CIDADE NOVA	6 Cartório de Registro de Imóveis de Manaus	5.030	Rua Guapiara, 26 quadra 31 Etapa 1 - Cidade Nova 1 - Manaus - AM	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA antigo contrato de MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
CIDADE NOVA	(i) 1o RI de Manaus/AM (ii) 4o RI de Manaus/AM	(i) 16.179 (ii) 62.551	(i) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 24, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus (ii) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 26, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ROBERTA DE MOURA MAIA RODRIGUES (ALEXANDRE HERCULANO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES - ESPOLIO DE PAULO ANTONIO RODRIGUES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES (PAULO ANTONIO RODRIGUES)	Sim	- 140.000,00	0,028%	Não
CIDADE NOVA INFANTIL	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Guapiara, 27 Quadra 28, Etapa 1, Cidade Nova 1 - Manaus	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PAULA MARCIA ARANTES ESTEVES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	MARIA JOSE BERNARDES	Sim	- 180.000,00	0,036%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ANTONIO JORGE GONÇALVES COSTA	Não	- 240.000,00	0,048%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ADERBAL DE AZEVEDO SOARES NETTO	Não	- 340.000,00	0,068%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	TEREZA CRISTINA TELES COUTINHO	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
CASULO RIO DAS OSTRAS	d Serviço Registral e Notarial de Rio das Ostras	32.328 e 35.063	Rua Denise Vidal, S/N/ Quadra F, lotes 16-B e 20-A, Village Sol e Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, CEP 28.893-794	MEIRELLES MAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 1.830.000,00	0,366%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizenberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	GLEIDSON DE SOUZA PAIVA	Não	- 250.000,00	0,050%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA CHRISTINA DE CASTELO BRANCO PIRES DE SÁ	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	GERALDO BUBNIAK & CIA - DAVID PILATTI MONTES	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	MARIA ESTELA CORDEIRO MONTES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	IPE DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
COQUEIROS	3º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	11.389	Rua Desembargador Ferreira Bastos, lote 6 e 7 - Coqueiros - SC	P F LION ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	Não	- 360.000,00	0,072%	Não
COQUEIROS	Is 189, livro 3AH do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	31.931	Rua José Vale Pereira, 48 - Coqueiros - SC	ODLARE CONSTRUÇÕES LTDA	Não	- 580.000,00	0,116%	Não
PEDRA BRANCA	(sem informação do cartório)	20.796	Lote 01, da quadra AM-4, do loteamento Cidade Universitária Colinas da Pedra Branca I, na esquina formada pela Via SCC – 03, com a Rua C – 4A, com perdimento de 112,2/ SC	LAERCIO TORRES	Não	- 100.000,00	0,020%	Não



PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Notas de Palhoça - SC	51.983 e 51.984	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 06 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 07 Quadra AM-04	ARQ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.640.000,00	0,328%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça - SC	42.778 e 42.777	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 09 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 08 Quadra AM-04	ODLARE CONSTRUCOES LTDA	Não	- 720.000,00	0,144%	Não
CAMPINAS	Cartório de Registro de Imóveis de São José	117.398	R.FREI HTLÁRIO, 334, CAMPINAS - SAO JOSE - SG	ADMINISTRADORA DE IMOVEIS MARQUINHO LTDA	Não	- 1.080.000,00	0,216%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	ALBERTIZA DE LIMA RISPOLI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ZONA SUL	fl 204 Livro 2BU do 2º Registro Geral de Imóveis de João Pessoa	R-7-30.777	Rua Bancário Antônio Macau, S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.051-823	VALDERY SOARES DA SILVA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	EUSEBIO RODRIGUES BENTO	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	OGLA ARAUJO FRAGA	Não	- 150.000,00	0,030%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE EUSTAQUIO SOARES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
CARUARU	1 Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE	31.765	Avenida Paulo Santos, 96, Bairro Universitário - Caruaru/Pernambuco	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARUARU	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	FUMIHIKO YUGE	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	LUIS GUILHERME DA SILVA	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PETROLINA	(sem informação do cartório)	47.555, 47.556, 47.557, 43.209, 43.210, 47.558, 47.559, 47.560, 47.561, 47.562, 47.563 e 47.564	Avenida Cardoso de Sá, Bairro Viti Vinícula, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco - composto pelos lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra D, situado no loteamento Viti - Vinícula	MAJESTOSA ENGENHARIA	Sim	- 1.470.000,00	0,294%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	REGINA M DA R RODRIGUES (JOÃO PAULO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA HELENA RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIO AUGUSTO RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	ELLIZ MARIA ANTONIO DOS SANTOS	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ CARLOS DE MATTOS REIS	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não



BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS FREDERICO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
FLAMENGO	Ficha no 01, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	238.740	Rua Marquês de Abrantes, no 55, A 67, RA 04, com entrada suplementar pela Rua Senador Vergueiro, no 44, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Não	- 3.870.000,00	0,774%	Não
KHALIL	Livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	86.984	Avenida Ary Coelho, nº 799, Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	KHALIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.970.000,00	0,594%	Não
Total						- 500.000.00 0,00	100,00%	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	as Debêntures 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2031 (<u>“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série”</u>).
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (<u>“IPCA”</u>), desde a primeira data de integralização das Debêntures da 3ª Série, até a data de seu efetivo pagamento (<u>“Atualização Monetária”</u>), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série (<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>).
REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente ao maior valor entre “(i)” e “(ii)” a seguir: (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil anterior a data da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (<u>“Remuneração das</u>



		Debêntures da 3ª Série”) incidentes desde a primeira data de integralização das Debêntures da 3ª Série a ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO AMORTIZAÇÃO:	DA	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de março de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, conforme tabela constante do Anexo V na Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO REMUNERAÇÃO:	DA	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures da 3ª Série até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme datas constantes do cronograma previsto no Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de junho de 2024 e o último, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série.
ENCARGOS MORATÓRIOS E JUROS DE MORA:		Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.



* * * * *



ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – JUROS E AMORTIZAÇÃO (FLUXO)

(A) CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRI 1ª SÉRIE

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI 1ª Série			
#	Datas	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização
01	17/06/2024	Sim	0,0000%
02	16/09/2024	Sim	0,0000%
03	16/12/2024	Sim	0,0000%
04	17/03/2025	Sim	0,0000%
05	16/06/2025	Sim	0,0000%
06	15/09/2025	Sim	0,0000%
07	15/12/2025	Sim	0,0000%
08	16/03/2026	Sim	0,0000%
09	15/06/2026	Sim	0,0000%
10	15/09/2026	Sim	0,0000%
11	15/12/2026	Sim	0,0000%
12	15/03/2027	Sim	0,0000%
13	15/06/2027	Sim	0,0000%
14	15/09/2027	Sim	0,0000%
15	15/12/2027	Sim	0,0000%
16	15/03/2028	Sim	50,0000%
17	16/06/2028	Sim	0,0000%
18	15/09/2028	Sim	0,0000%
19	15/12/2028	Sim	0,0000%
20	Data de Vencimento dos CRI 1ª Série	Sim	100,0000%

(B) CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRI 2ª SÉRIE

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI 2ª Série			
#	Datas	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização
01	17/06/2024	Sim	0,0000%



02	16/09/2024	Sim	0,0000%
03	16/12/2024	Sim	0,0000%
04	17/03/2025	Sim	0,0000%
05	16/06/2025	Sim	0,0000%
06	15/09/2025	Sim	0,0000%
07	15/12/2025	Sim	0,0000%
08	16/03/2026	Sim	0,0000%
09	15/06/2026	Sim	0,0000%
10	15/09/2026	Sim	0,0000%
11	15/12/2026	Sim	0,0000%
12	15/03/2027	Sim	0,0000%
13	15/06/2027	Sim	0,0000%
14	15/09/2027	Sim	0,0000%
15	15/12/2027	Sim	0,0000%
16	15/03/2028	Sim	50,0000%
17	16/06/2028	Sim	0,0000%
18	15/09/2028	Sim	0,0000%
19	15/12/2028	Sim	0,0000%
20	Data de Vencimento dos CRI 2ª Série	Sim	100,0000%

(C) CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRI 3ª SÉRIE

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI 3ª Série			
#	Datas	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização
01	13/06/2024	Sim	0,0000%
02	12/09/2024	Sim	0,0000%
03	12/12/2024	Sim	0,0000%
04	13/03/2025	Sim	0,0000%
05	12/06/2025	Sim	0,0000%
06	11/09/2025	Sim	0,0000%
07	11/12/2025	Sim	0,0000%
08	12/03/2026	Sim	0,0000%
09	11/06/2026	Sim	0,0000%
10	11/09/2026	Sim	0,0000%
11	11/12/2026	Sim	0,0000%
12	11/03/2027	Sim	0,0000%
13	11/06/2027	Sim	0,0000%
14	13/09/2027	Sim	0,0000%
15	13/12/2027	Sim	0,0000%



16	13/03/2028	Sim	0,0000%
17	13/06/2028	Sim	0,0000%
18	13/09/2028	Sim	0,0000%
19	13/12/2028	Sim	0,0000%
20	13/03/2029	Sim	0,0000%
21	13/06/2029	Sim	0,0000%
22	13/09/2029	Sim	0,0000%
23	13/12/2029	Sim	0,0000%
24	13/03/2030	Sim	50,0000%
25	13/06/2030	Sim	0,0000%
26	12/09/2030	Sim	0,0000%
27	12/12/2030	Sim	0,0000%
28	Data de Vencimento dos CRI 3ª Série	Sim	100,0000%



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

DESPESAS

Despesas Flat					
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenador Líder/Instituição Intermediária*	Flat	Vide Contrato de Distribuição	Vide Contrato de Distribuição	Vide Contrato de Distribuição	Coordenadores
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.204,21	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R\$ 3.500,00	19,53%	R\$ 4.349,45	Opea
Assessor Legal (Coordenador)	Flat	R\$ 130.000,00	17,00%	R\$ 156.626,51	Stocche Forbes
Assessor Legal (Devedor)	Flat	R\$ 120.000,00	6,15%	R\$ 127.863,61	Lefosse
Agente Fiduciário (Implantação)**	Flat	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	Vórtx
Escriturador e Liquidante - Primeira Parcela	Mensal	R\$ 1.200,00	0,00%	R\$ 1.200,00	Itaú
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI	Flat	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R\$ 5.000,00	0,00%	R\$ 5.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Base de Dados CRI - ANBIMA	Flat	R\$ 2.979,00	0,00%	R\$ 2.979,00	ANBIMA
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	Flat	R\$ 90.000,00	6,55%	R\$ 96.308,19	Fitch
Taxa de Fiscalização***	Flat	R\$ 150.000,00	0,00%	R\$ 150.000,00	CVM
Total				R\$ 583.388,23	

*valor pago na liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.

**a depender do número de notas a serem verificadas

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 3.500,00	19,53%	R\$ 4.349,45	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador e Liquidante	Mensal	R\$ 1.200,00	0,00%	R\$ 1.200,00	Itaú
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Trimestral	R\$ 1.080,00	0,00%	R\$ 1.080,00	VACC
Agência de Classificação de Risco (Manutenção)	Anual	R\$ 35.000,00	6,55%	R\$ 37.453,18	Fitch
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R\$ 3.600,00	0,00%	R\$ 3.600,00	B3
Total				R\$ 76.339,19	

Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R\$ 42.000,00	19,53%	R\$ 52.193,36	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador e Liquidante	Anual	R\$ 14.400,00	0,00%	R\$ 14.400,00	Itaú
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R\$ 4.320,00	0,00%	R\$ 4.320,00	VACC
Agência de Classificação de Risco (Manutenção)	Anual	R\$ 100.000,00	6,55%	R\$ 107.009,10	Fitch
B3: Custódia do Lastro	Anual	R\$ 43.200,00	0,00%	R\$ 43.200,00	B3
Total				R\$ 249.779,02	



ANEXO IV-A

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Emissora**”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, de sua 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão, em até 3 (três) séries (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos:

- (i) nos termos da Lei 14.430/2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários, do Fundo de Despesas, da Conta Centralizadora e dos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª (Ducentésima Septuagésima Segunda) Emissão, em até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Grupo Salta Educação S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares dos CRI (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 2023.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
(*inserir assinaturas*)



ANEXO IV-B

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
 Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 – São Paulo, SP
 CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]
 Número do Documento de Identidade: [●]
 CPF nº: [●]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
 Número da Emissão: 272ª (ducentésima septuagésima segunda)
 Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira)
 Emissor: Opea Securitizadora S.A.
 Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRI
 Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

(inserir assinaturas)

ANEXO IV-C**DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de Custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão das Cédulas de Créditos Imobiliários, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", celebrado em 22 de março de 2024, entre a Custodiante e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), **DECLARA**, para os fins da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue para custódia uma via, assinada digitalmente, da Escritura de Emissão de CCI e do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª (Ducentésima Septuagésima Segunda) Emissão, em até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Grupo Salta Educação S.A.*", celebrado em 22 de março de 2023 ("Termo de Securitização") e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as Debêntures (conforme definidas no Termo de Securitização), emitidas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definidas no Termo de Securitização), bem como as CCI (conforme definidas no Termo de Securitização), emitidas por meio da Escritura de Emissão de CCI, encontram-se devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries ("CCI" e "Emissão", respectivamente), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários, a Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas e as Debêntures (conforme definidas no Termo de Securitização).

Os termos iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem o seu significado atribuído no Termo de Securitização

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(*inserir assinaturas*)

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NESTA DATA

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Tipo Operação	Emissão	Serie	IF	Data Emissão	Data Vencimento	Quantidade	Volume Total (R\$)	Garantias
CRI	1	316	21D0457416	15/04/2021	17/04/2026	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	1	317	21D0524815	15/04/2021	22/05/2031	55000	55000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	1	344	21D0733768	22/04/2021	24/04/2031	115000	115000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	335	21D0543780	15/04/2021	15/06/2031	30286	30286159,91	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
CRI	1	333	21D0695469	16/04/2021	28/04/2031	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	330	21C0749579	25/03/2021	17/03/2031	11500	11500000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	1	331	21C0749580	25/03/2021	17/03/2031	41500	41500000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	1	342	21E0630613	19/05/2021	07/04/2023	10000	10000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	343	21E0631138	19/05/2021	27/01/2023	1605	1605000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	352	21E0608916	26/05/2021	28/05/2026	62200	62200000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	314	20L0871068	15/12/2020	25/01/2036	5400	5400000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CRI	1	315	20L0871069	15/12/2020	25/01/2036	6000	6000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	323	21B0655076	25/02/2021	15/09/2022	10991	10991000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	1	310	21C0710497	09/03/2021	22/05/2025	1935	1935000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	326	21C0710683	09/03/2021	22/05/2025	753	753000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	327	21C0710827	09/03/2021	22/05/2025	1935	1935000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	328	21C0710881	09/03/2021	22/05/2025	752	752000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	298	21C0599740	25/03/2021	17/03/2027	25463	25463000	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	1	320	21C0599747	25/03/2021	17/03/2027	1033	1033000	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	1	318	21A0677485	18/01/2021	16/12/2021	32700	32700000	
CRI	1	321	21B0566153	10/02/2021	25/03/2031	45500	45500000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	322	21B0566154	10/02/2021	25/03/2031	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	1	291	20L0871063	15/12/2020	25/01/2036	11100	11100000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	292	20L0871064	15/12/2020	25/01/2036	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	293	20L0871066	15/12/2020	25/01/2036	4500	4500000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	13	2	CRA020003V U	18/12/2020	20/12/2021	10	10000	
CRI	1	297	20L0613475	11/12/2020	26/10/2028	29287	29287000	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	309	20L0630618	16/12/2020	16/12/2030	33000	33000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	13	1	CRA020003V N	18/12/2020	20/12/2021	24990	24990000	
CRI	1	305	20L0653261	12/12/2020	12/12/2024	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	290	20K0611594	11/11/2020	27/11/2030	40000	40000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	284	20I0905793	30/09/2020	18/09/2025	20015	20015000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	1	295	20K0549411	05/11/2020	27/11/2028	35000	35000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	1	303	20J0894745	29/10/2020	08/10/2025	20000	20000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	304	20J0894746	29/10/2020	08/10/2035	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	429	21K0495192	09/11/2021	28/11/2036	135000	135000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	440	21K0634938	16/11/2021	10/11/2033	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	132	15L0648443	18/12/2015	12/11/2031	275	275201597,5	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	382	21H1080849	30/08/2021	26/08/2027	38000	38000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	378	21I0140051	03/09/2021	26/08/2026	5400	5400000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	379	21I0148113	03/09/2021	26/08/2026	1350	1350000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	392	21I0148114	03/09/2021	26/08/2026	3400	3400000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	1	393	21i0148115	03/09/2021	26/08/2026	850	850000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	394	21i0148116	03/09/2021	26/08/2026	3200	3200000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	395	21i0148117	03/09/2021	26/08/2026	800	800000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	383	21i0277499	10/09/2021	20/09/2033	29865	29865000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	1	375	21i0802801	21/09/2021	24/09/2031	15000	15000000	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	404	21i0802805	21/09/2021	24/09/2031	5000	5000000	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	14	ÚNICA	CRA021002Y B	23/09/2021	15/09/2027	500000	500000000	
CRI	1	377	21i0802807	21/09/2021	24/09/2026	5947	5947000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	414	21i0823365	24/09/2021	28/09/2031	80000	80000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	387	21i0802808	21/09/2021	24/09/2026	5900	5900000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	1	376	21I0955277	24/09/2021	24/09/2025	7000	7000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imóvel
CRI	1	401	21I0955278	24/09/2021	24/09/2025	7000	7000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fiança, Hipoteca de Imóvel, Hipoteca de Imóvel
CRI	1	402	21J0705142	15/10/2021	06/10/2031	166500	166500000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	359	21F0968392	17/06/2021	21/06/2033	24750	24750000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	385	21H0974929	24/08/2021	22/08/2036	110000	110000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	1	360	21H1034619	26/08/2021	26/08/2027	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	1	361	21H1035398	26/08/2021	26/08/2027	20000	20000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	1	398	21H1035009	26/08/2021	26/08/2027	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRI	1	399	21H1035558	26/08/2021	26/08/2027	20000	20000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	16	1	CRA021001P Q	15/07/2021	15/07/2028	777131	777131000	Fundo
CRA	16	2	CRA021001V A	15/07/2021	15/07/2031	422869	422869000	Fundo
CRI	1	371	21G0856704	27/07/2021	22/07/2027	105000	105000000	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	369	21H0770067	02/08/2021	28/07/2025	29800	29800000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	329	21G0775099	21/07/2021	26/07/2024	16000	16000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	17	ÚNICA	CRA021001K C	21/07/2021	21/01/2022	18226	18226000	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRI	1	368	21G0761891	15/07/2021	20/07/2026	85000	85000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	367	21G0685671	14/07/2021	20/07/2029	42000	42000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	370	21G0637148	15/07/2021	15/07/2031	40000	41007062,5	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	1	357	21G0613338	13/07/2021	28/12/2023	20800	20800000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	340	21E0611378	14/05/2021	29/05/2031	38000	38000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	1	354	21F0001447	18/06/2021	13/06/2032	91455	91455000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	339	21E0611276	14/05/2021	29/05/2031	38000	38000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	1	338	21F0099843	02/06/2021	20/06/2024	12000	12000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	345	21F0136519	02/06/2021	20/06/2024	3000	3000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	358	21F0968384	17/06/2021	19/06/2026	8250	8250000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	336	21G0048448	02/07/2021	15/03/2030	45514	45514291,4	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	341	21F1151103	16/06/2021	25/10/2027	14000	14000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CRI	1	353	21G0590342	08/07/2021	28/06/2027	21000	21000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	1	5	CRA0160000 M	20/04/2016	26/04/2019	294500	294500000	Aval, Penhor
CRA	1	6	CRA017001P 5	27/04/2017	19/04/2023	738814	738814000	Aval, Fiança
CRA	1	7	CRA017001P 6	27/04/2017	17/04/2024	230877	230877000	Aval, Fiança
CRI	1	175	17I0181533	21/09/2017	17/11/2026	75000	75000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	176	17I0141694	21/09/2017	17/11/2026	75000	75000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	127	16D0711168	17/04/2016	17/07/2026	31021	31021000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	1	173	17I0141606	21/09/2017	18/11/2032	185000	185000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	174	17I0141643	21/09/2017	18/11/2032	185000	185000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	1	121	15J0170870	07/10/2015	07/01/2029	34700	34700000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	119	16H0268853	19/08/2016	17/03/2027	29913	29913000	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	1	165	17H0164854	06/08/2017	06/11/2027	212596	212596000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	125	15K0709222	13/11/2015	13/05/2028	22461	22461000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Seguro
CRA	1	11	CRA017008SR	15/12/2017	15/12/2023	501489	501489000	Fiança
CRA	1	12	CRA017008SS	15/12/2017	16/12/2024	204024	204024000	Fiança
CRI	1	171	17K0227338	10/11/2017	11/12/2024	58200	58200000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	178	18B0881116	14/02/2018	14/05/2028	27948	27948000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	193	19A1316808	30/01/2019	21/01/2031	120000	120000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	1	195	19B0166684	15/02/2019	16/06/2031	27692	27692276,92	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação

CRI	1	197	19B0176400	15/02/2019	20/02/2031	258461	258461538,5	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	198	19B0176402	15/02/2019	20/02/2031	21538	21538461,54	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	202	19A1316804	30/01/2019	21/01/2031	36923	36923076,92	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	203	19A1316803	30/01/2019	21/01/2031	3076	3076923,08	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	204	19A1316806	30/01/2019	21/01/2026	136442	136442307,7	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	206	19B0176445	15/02/2019	23/02/2026	28942	28942307,69	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	207	19B0177305	15/02/2019	23/02/2026	6057	6057692,31	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	210	19C0216515	25/03/2019	26/03/2025	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	216	19F0923004	19/06/2019	21/06/2034	200000	200000000	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	1	241	19I0332942	24/09/2019	25/03/2020	25171	25171000	
CRI	1	217	19L0882447	20/12/2019	28/12/2034	196000	196000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	218	19L0882449	20/12/2019	28/12/2034	234000	234000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	243	19L0853159	16/12/2019	24/12/2031	51200	51200000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	1	247	19L0882396	18/12/2019	24/12/2027	83975	83974946,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	248	19L0882417	18/12/2019	24/12/2027	74578	74577750,24	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	259	19L0882397	18/12/2019	24/12/2027	126025	126025053,4	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	1	239	19L0907949	20/12/2019	15/12/2034	140000	140000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	1	260	19L0882419	18/12/2019	24/12/2027	111922	111922249,8	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	1	238	19L0907914	20/12/2019	20/12/2034	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo

CRI	1	252	20A0976845	27/01/2020	22/01/2025	455000	455000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	246	20A0977074	20/01/2020	20/01/2025	59102	59102000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	1	266	20C0128177	03/03/2020	24/02/2025	24300	24300000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	1	255	20C1008009	20/03/2020	30/08/2024	62650	62650000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	1	257	20C1008074	20/03/2020	30/08/2024	15850	15850000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Fiança, Fiança
CRI	1	265	20F0674264	03/06/2020	16/05/2033	34000	34000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	1	227	20F0734290	15/06/2020	20/06/2032	36800	36800000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	66	ÚNICA	CRA02300I7L	09/08/2023	08/09/2027	120	120000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	119	ÚNICA	23H1250138	10/08/2023	24/03/2028	215904	215904000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	1	542	23E1930252	26/05/2023	15/03/2038	10894	10894000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
CRI	171	1	23H1317741	11/08/2023	06/08/2035	107494	107494000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	177	1	23I0013002	19/09/2023	19/07/2027	1240000	1240000000	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	177	2	23I0013201	19/09/2023	19/07/2027	1240000	1240000000	Garantia Corporativa
CRI	177	3	23I0013201	19/09/2023	19/07/2027	1240000	1240000000	Garantia Corporativa
CRA	68	1	CRA02300AC9	17/05/2023	04/05/2027	75000	75000000	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	68	2	CRA02300AHT	17/05/2023	04/05/2027	15000	15000000	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	68	3	CRA02300AND	17/05/2023	04/05/2027	10000	10000000	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	139	ÚNICA	23F0046476	15/06/2023	15/07/2037	144000	144000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	146	1	23F2335074	19/06/2023	18/06/2038	86670	86670000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	146	2	23F2354336	19/06/2023	18/06/2038	43330	43330000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	96	1	CRA02300FF L	04/07/2023	20/06/2028	120000	120000000	Fiança
CRA	96	2		04/07/2023	19/06/2029	45000	45000000	Fiança
CRI	155	ÚNICA	23G0009601	28/07/2023	27/07/2028	250000	250000000	
CRI	1	543	15L0790908	18/12/2015	12/11/2031	177	177129755,5	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	1	1	RBRA11	17/11/2022	17/05/2027	10000	10000000	
DEB	1	2	RBRA21	17/11/2022	17/05/2027	4000	4000000	
DEB	1	3	RBRA31	17/11/2022	17/05/2027	6000	6000000	
CRI	1	223	19J0265419	18/10/2019	02/10/2031	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	1	540	22K0075397	01/11/2022	01/11/2024	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	87	1	22K1200723	23/11/2022	26/11/2025	163000	163000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	74	1	22K1202808	18/11/2022	24/11/2027	19921	19921000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	78	ÚNICA	22K1397969	22/11/2022	17/11/2036	103000	103000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRA	58	ÚNICA	CRA02200CN N	25/11/2022	02/12/2027	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	92	1	22L1086421	13/12/2022	24/12/2027	71000	71000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	92	2	22L1086426	13/12/2022	24/12/2027	101000	101000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	46	ÚNICA	22L1467623	23/12/2022	15/12/2036	45000	45000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	107	1	22L1575688	25/12/2022	26/12/2025	150000	150000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	111	1	22K1691627	29/12/2022	22/01/2026	80900	80900000	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	141	1	CRA02200EN V	26/12/2022	17/06/2026	52500	52500000	
CRA	141	2	CRA02200EN W	15/12/2022	17/06/2026	11250	11250000	
CRA	141	3	CRA02200FA 1	15/12/2022	17/06/2026	11250	11250000	
CRI	115	1	23A0370414	06/01/2023	24/01/2028	465000	465000000	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	116	ÚNICA	23A1407158	19/01/2023	13/01/2030	22000	22000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	541	23B1590427	23/02/2023	22/02/2029	17095	17095000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	81	ÚNICA	CRA023009EX	28/04/2023	28/04/2028	55000	55000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRA	53	1	CRA02200810	22/07/2022	02/06/2023	32500	32500000	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	53	ÚNICA	22G1225383	22/07/2022	26/08/2026	70000	70000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	8	1	22G0282361	19/07/2022	19/07/2027	546000	546000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	8	2	22G0282362	19/07/2022	19/07/2027	125000	125000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	8	3	22G0282370	19/07/2022	19/07/2027	326000	326000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa

CRI	8	4	22G0282372	19/07/2022	19/07/2027	94750	94750000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	13	1	22G0282328	19/07/2022	19/07/2027	491400	491400000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	14	1	22G0282290	19/07/2022	19/07/2027	436800	436800000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	39	1	22G0282170	19/07/2022	19/07/2027	382200	382200000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	39	2	22G0282276	19/07/2022	19/07/2027	87500	87500000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	39	3	22G0282284	19/07/2022	19/07/2027	282200	282200000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	39	4	22G0282285	19/07/2022	19/07/2027	66325	66325000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa

CRI	40	1	22G0279834	19/07/2022	19/07/2027	327600	327600000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	13	2	22G0282329	19/07/2022	19/07/2027	112500	112500000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	13	3	22G0282332	19/07/2022	19/07/2027	293400	293400000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	13	4	22G0282333	19/07/2022	19/07/2027	85275	85275000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	14	2	22G0282296	19/07/2022	19/07/2027	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	14	3	22G0282297	19/07/2022	19/07/2027	260800	260800000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	40	2	22G0282124	19/07/2022	19/07/2027	75000	75000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa

CRI	40	3	22G0282145	19/07/2022	19/07/2027	195600	195600000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	40	4	22G0282158	19/07/2022	19/07/2027	56850	56850000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	14	4	22G0282305	19/07/2022	19/07/2027	75800	75800000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	44	1	22F1035343	22/06/2022	25/06/2025	24000	24000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	32	1	22F1223555	24/06/2022	16/06/2037	35000	35000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	33	1	22F1195714	24/06/2022	27/10/2031	125000	125000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	33	2	22F1195716	24/06/2022	27/06/2034	150000	150000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	33	3	22F1195721	24/06/2022	27/09/2029	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	33	4	22F1195735	24/06/2022	27/10/2032	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	33	5	22F1195743	24/06/2022	27/06/2034	150000	150000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	33	6	22F1195760	24/06/2022	28/07/2031	132000	132000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	10	1	22F1025725	24/06/2022	27/07/2033	35000000	35000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	10	2	22F1025727	24/06/2022	27/07/2033	10000000	10000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	29	1	22F1035289	22/06/2022	17/06/2027	276000	276000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	9	1	22F1025672	24/06/2022	27/07/2034	35000000	35000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	9	2	22F1025673	24/06/2022	27/07/2034	10000000	10000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	3	1	22F0704158	13/06/2022	26/12/2025	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	24	1	22E1284935	09/06/2022	11/04/2034	240329	240329442,6	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	38	ÚNICA	22H1631360	25/08/2022	15/08/2039	65712	65712000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	56	1	22I0149798	01/09/2022	24/08/2027	5993	5993000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	56	2	22I0149811	01/09/2022	24/08/2027	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	56	3	22I0149814	01/09/2022	24/08/2027	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	56	4	22I0149823	01/09/2022	24/08/2027	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	56	5	22I0149863	01/09/2022	24/08/2027	3661	3661000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	56	6	22I0149864	01/09/2022	24/08/2027	1546	1546000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	53	2	CRA0220081 1	22/07/2022	02/06/2023	27500	27500000	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	53	3	CRA0220081 2	22/07/2022	02/06/2023	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	24	2	22F1357736	12/09/2022	25/04/2034	353103	353103152,3	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	1	452	21L1281680	23/12/2021	26/12/2024	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	224	19L0938593	30/12/2019	27/11/2031	28131	28131000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	1	469	22A0226257	07/01/2022	22/11/2032	25500	25500000	
CRI	1	472	22A0377996	12/01/2022	28/12/2031	57866	57866000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	464	22A0883092	21/01/2022	04/02/2027	60000	60000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	471	22A0695877	19/01/2022	07/01/2037	340000	340000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	478	22B0945873	25/02/2022	27/02/2036	60749	60749000	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	25	ÚNICA	CRA022002G Z	16/02/2022	18/03/2026	33000	33000000	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Penhor de Outros
CRI	1	468	21L0736589	16/12/2021	24/12/2031	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	470	21L0736590	16/12/2021	24/12/2036	160000	160000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	1	446	21L0728794	20/12/2021	16/12/2022	36300	36300000	
CRA	19	1	CRA021005L O	16/12/2021	18/12/2024	51000	51000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	19	2	CRA021005L P	16/12/2021	17/12/2026	65000	65000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	19	3	CRA021005L Q	16/12/2021	17/12/2026	85000	85000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	18	ÚNICA	CRA021005L Y	22/12/2021	21/12/2026	5000	50000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	20	1	CRA021005L Z	21/12/2021	24/12/2025	1500	15000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	20	2	CRA021005 MO	21/12/2021	23/12/2026	6000	60000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	457	21L0967451	21/12/2021	20/12/2034	14300	14300000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	458	21L0967718	21/12/2021	20/12/2034	5850	5850000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	459	21L0967724	21/12/2021	20/12/2034	4600	4600000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

CRI	1	460	21L0967725	21/12/2021	20/12/2034	8500	8500000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	461	21L0967726	21/12/2021	20/12/2034	14000	14000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	462	21L0967727	21/12/2021	20/12/2034	5150	5150000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	430	21L0354325	16/12/2021	16/12/2036	175750	175750000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	466	21L0640489	16/12/2021	16/12/2028	71657	71657000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	422	21L0666509	15/12/2021	17/12/2031	109736818	109736818	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	403	21L0143115	03/12/2021	17/12/2026	13950	13950000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	456	21L0324425	02/12/2021	05/04/2024	28947	28947000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	1	406	21L0146951	09/12/2021	17/12/2031	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	1	418	21L0324419	09/12/2021	17/12/2031	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	428	21K0915478	24/11/2021	23/11/2031	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	455	21L0694148	03/12/2021	19/04/2027	180315	180315562,7	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	453	21L0668295	03/12/2021	19/04/2027	443460	443460824,5	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	454	21L0668716	03/12/2021	19/04/2027	257019	257019716,9	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	400	21L0666609	03/12/2021	19/04/2027	403742	403742270,6	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	16	1	22D1289605	30/05/2022	17/06/2027	7860	7860000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	16	2	22D1289606	30/05/2022	17/06/2027	16340	16340000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	42	ÚNICA	CRA022004B M	22/04/2022	14/04/2027	28400	28400000	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	1	499	22C0978882	24/03/2022	27/03/2024	14040	14040000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	501	22C0978890	24/03/2022	27/03/2024	1560	1560000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	28	ÚNICA	CRA022002X U	23/03/2022	20/03/2025	150000	150000000	Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	1	484	22C0987445	25/03/2022	03/03/2032	73000	73000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	492	22C0951176	23/03/2022	16/03/2026	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	1	496	22C0951172	23/03/2022	16/03/2026	10000	10000000	
CRA	37	1	CRA0220033 A	25/03/2022	25/03/2026	24000	24000000	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	37	2	CRA0220033 B	25/03/2022	25/03/2026	24000	24000000	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	1	465	22C1012859	31/03/2022	04/03/2037	75000	75000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	1	436	22C1240815	25/03/2022	27/03/2026	6000	6000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	1	502	22C1240828	25/03/2022	27/03/2026	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	503	22C1240832	25/03/2022	27/03/2026	5000	5000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	504	22C1240836	25/03/2022	27/03/2026	7700	7700000	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	498	22C1240846	25/03/2022	27/03/2026	6000	6000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	505	22C1240849	25/03/2022	27/03/2026	6000	6000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	506	22C1240851	25/03/2022	27/03/2026	6000	6000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	1	507	22C1240854	25/03/2022	27/03/2026	8200	8200000	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	35	1	CRA0220033 F	24/03/2022	25/03/2026	24000	24000000	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	35	2	CRA0220033 G	24/03/2022	25/03/2026	16000	16000000	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	31	ÚNICA	CRA022003E 9	05/04/2022	15/04/2027	200000	200000000	
CRI	1	463	22C1235206	23/04/2022	27/04/2027	548862	548862000	
CRI	1	510	22D0377237	05/04/2022	20/04/2025	45000	45000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	1	511	22D0376329	05/04/2022	20/10/2034	115000	115000000	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRA	101	ÚNICA	CRA02300K2 A	09/09/2023	17/08/2029	40000	40000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR
CRI	205	ÚNICA	23I1740395	18/09/2023	27/09/2027	120000	120000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	189	1	23J0019601	15/10/2023	16/10/2028	177072	177072000	
CRI	189	2	23J0019602	15/10/2023	16/10/2028	243380	243380000	
CRI	189	3	23J0019603	15/10/2023	15/10/2030	24380	24380000	
CRI	189	4	23J0019604	15/10/2023	15/10/2030	55022	55022000	
CRI	174	ÚNICA	23I1696564	19/09/2023	24/09/2035	102672	102672081,1	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	77	1	CRA0220033 C	20/09/2023	01/05/2024	12620	12620000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	77	2	CRA02300LL T	20/09/2023	01/05/2024	12620	12620000	
CRA	77	3		20/09/2023	08/05/2024	11000	11000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros

CRA	77	4		20/09/2023	30/10/2026	11000	11000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	109	ÚNICA	CRA02300M DL	29/09/2023	30/11/2027	25000	25000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	108	1	CRA02300M 81	29/09/2023	29/05/2026	50000	50000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	108	2	CRA02300M 82	29/09/2023	31/05/2027	25000	25000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	220	ÚNICA	23J2233201	31/10/2023	06/01/2026	31545	31545000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	206	ÚNICA	23K1697617	09/11/2023	28/10/2026	30000	30000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	222	ÚNICA		09/11/2023		45000	45000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	208	ÚNICA	23J1759477	18/10/2023	26/12/2036	58300	58300000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	217	ÚNICA	23J1952372	25/10/2023	22/10/2027	40000	40000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	210	ÚNICA	23J2077851	30/10/2023	08/06/2027	94000	94000000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	221	ÚNICA	23L1220760	15/12/2023	19/12/2033	101950	101950000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	239	1	23L1606321	08/12/2023	27/11/2028	37500	37500000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	239	2	23L1606337	08/12/2023	27/11/2028	37500	37500000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	6	1	RBRA16	20/12/2023	20/12/2027	545000	545000000	
DEB	6	2	RBRA26	20/12/2023	20/12/2027	650000	650000000	
DEB	6	3	RBRA36	20/12/2023	20/12/2027	200000	200000000	
CRI	240	1	23L2167961	21/12/2023	20/12/2035	50000	50000000	
CRI	240	2	23L2168047	21/12/2023	20/12/2035	40000	40000000	
CRI	240	3	23L2171296	21/12/2023	20/12/2035	25000	25000000	

CRI	235	ÚNICA	23L2036930	15/12/2023	17/12/2024	40385	40385000	
CRA	127	ÚNICA	CRA02300VSP	20/12/2023	30/12/2026	30000	30000000	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	128	ÚNICA	CRA02300VSJ	20/12/2023	30/12/2026	20000	20000000	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	179	1	23L2510336	21/12/2023	24/12/2038	37000	37000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	179	2	23L2510335	21/12/2023	24/12/2038	23000	23000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	246	ÚNICA	24A2297292	18/01/2024	20/01/2028	67100	67100000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	252	1	24A2488891	30/01/2024	17/02/2027	11142	11142000	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	252	2	24A2516700	30/01/2024	17/02/2027	16787	16787000	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	212	1	23J1829727	25/10/2023	10/05/2032	63800	63800000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	212	2	23J1829122	25/10/2023	10/05/2035	95700	95700000	Alienação Fiduciária de Imóvel
CR	4	1		29/01/2024	29/01/2054	10000	10000000	
CRI	152	1	24A1828538	12/01/2024	03/12/2038	87750	87750000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança

CRI	225	ÚNICA	24B0011201	02/02/2024	22/01/2029	1030000	1030000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	201	ÚNICA	23L1952070	13/12/2023	14/12/2027	162000	162000000	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	262	1		15/04/2024	16/04/2029	1	1000	
CRI	262	2		15/04/2024	16/04/2029	1	1000	
CRI	262	3		15/04/2024	15/04/2031	1	1000	
CRA	132	ÚNICA		20/03/2024	22/03/2029	40000	40000000	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	263	1		19/03/2024	27/03/2029	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	263	2		19/03/2024	27/03/2034	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	263	3		19/03/2024	27/03/2034	100000	100000000	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	261	ÚNICA		20/03/2024	24/03/2027	40000	40000000	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

ANEXO VI**DESTINAÇÃO DE RECURSOS****Identificação dos Imóveis Lastro**

Imóvel Lastro (RGI/ENDEREÇO/MATRÍCULA)			Endereço	Proprietário	Possui habite-se	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Imóvel	RGI	Matrícula						
BLUMENAU CASTELO	(i) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis (ii) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis	(i) 52533 (ii) 33390	(i) Rua Florânia, n° 223, Bairro Velha Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.040-190, (ii) na Rua Capivari, contendo área de 1.725,00 m2, Bairro Velha Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,	MM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	Sim	- 2.880.000,00	0,576%	Não
CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúiga chácara n" 23, Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ABRELINO ANTONIO PIZZATTO	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não

CHAPECÓ	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	15.971	no Lote urbano no I5-4, da quadra no 132, aúiga chácara n" 23, Chapecô, Fazenda Campina do Gregório, SC,	ADELIR DOS SANTOS PIZZATTO	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CAMPO MOURÃO	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	29.093	Avenida Capitão Índio Bandeira, no 2.726, Lote 190-B, Área Urbanizada III, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-845;	INCORPORADORA DE CAMPO MOURAO LTDA	Sim	- 1.070.000,00	0,214%	Não
912 SUL	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	3.694	SGAN, Quadra 912, S/N - Asa Sul, CEP 70390-100	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	- 65.410.000,00	13,082%	Não
910 NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	82.067	SGAN, Quadra 910, Módulo E, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 54.490.000,00	10,898%	Não
JOCKEY	Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro	102.492	Avenida Bartolomeu Mitre, no 1.110, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-004	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	Não	- 58.360.000,00	11,672%	Não
ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 4.820.000,00	0,964%	Não
BARRA	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	214.272	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, no 2.000, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-051	PORTFOLIO CAPITAL LTDA	Não	- 16.390.000,00	3,278%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	31.631	PRAIA DO BOTAFOGO 308, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.930.000,00	2,586%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	ambas no 2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	16757 , 15396	(i) Lote Urbano nº 01, quadra 69, (ii) Lote Urbano 2-A, Quadra 69	FRONTESUL - SOCIEDADE EDUCACIONAL FRONTEIRA DO SUL	Não	- 900.000,00	0,180%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	EDSON ROBERTO DOEBBER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
FRANCISCO BELTRÃO	2o Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	12.969	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	CLARI ROSIN DOEBBER	Não	- 30.000,00	0,006%	Não

FRANCISCO BELTRÃO	2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	7.326	Terreno n 9 da Quadra 69 - Francisco Beltrão - Paraná	ELISANGELA LUCIA DALLA VECCHIA GRAZIK	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
GUARAPUAVA	todos Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava	(i) 7.229 (ii) 5.440 (iii) 6.405 (iv) 4.897	Rua Dr. Laranjeiras, nº 564, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, (composto por 4 terrenos, com 4 matrículas)	LACERDA CIA LTDA.	Sim	- 2.070.000,00	0,414%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	todos Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul,	(a) 28.388 (b) 9.546 (c) 3.938	(a) localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Antônio Tobias, no 132, terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (b) terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (c) Rua Antonio Tobias, no 132,	M&J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Não	- 3.060.000,00	0,612%	Não
JANGADA JARAGUÁ DO SUL	Livro no 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	70.571	Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, no 201, apartamento 203, do Condomínio Residencial Emília Daren, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-410,	JULIANA LAZZARIS PIEPER	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	10.671 e 33.893	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	TATIE ADMINISTRADORA DE BENS	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbler, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	JPS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP	Sim	- 280.000,00	0,056%	Não
JÚNIOR CASCAVEL	3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná	44.376	Rua Fortunado Bebbler, s/n, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-010	FALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não

JOINVILLE	Livro 2 Regitro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Joinville	169.983	Rua Dona Francisca, no 1.700, Saguçu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PLATZ DONA FRNACISCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Sim	- 2.030.000,00	0,406%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	PFSJ Administração e Participação Ltda	Não	- 530.000,00	0,106%	Não
PATO BRANCO 1	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	24.679 e 1.397	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,	ADDAE Administração e Participação Ltda	Não	- 320.000,00	0,064%	Não
ASA SUL	1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	21.255	lote C, da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul SEP/SUL, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	Não	- 14.050.000,00	2,810%	Não
ADRIANÓPOLIS	1º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM	(i) 49.692 (ii) 56.265 (iii) 21.348	(i) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 5.103,57m2 (ii) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 3.510,48m2 (iii) imóvel localizado na Rua C-5 (também denominada Rua José de Arimatéia), Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 18.580,88m2	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 7.630.000,00	1,526%	Não
TIJUCA 1	11o Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	103.820	Rua Professor Gabizo 211, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-064	AZULENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não	- 12.050.000,00	2,410%	Não
CASA FORTE	(transcrição no 2º RGI de Recife - PE)	33.417	Avenida Dezesete de Agosto, 1872, Bairro Casa Forte - Recife/PE	CETEC - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	Não	- 6.660.000,00	1,332%	Não
ASA NORTE	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	12.968	SGAN 916, Módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	Sim	- 7.560.000,00	1,512%	Não
ÁGUAS CLARAS MANACÁ	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	143.510	Bloco 2 do imóvel localizado no Lote 02 da Rua Manacá, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal	EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 5.590.000,00	1,118%	Não

ÁGUAS CLARAS	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	143.632	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Não	- 1.810.000,00	0,362%	Não
JARDIM BOTÂNICO	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	94.058	Avenida do Sol, Quadra 09, Área Especial nº 05, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF	Comercial Jardins	Sim	- 6.570.000,00	1,314%	Não
ZONA SUL	Cartório Enápio Torres (Zona Norte)	139.844	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QUADRA 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB	CONCORDE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA	Sim	- 5.170.000,00	1,034%	Não
MAXI	7º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá	20.715	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	OJC GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 1.770.000,00	0,354%	Não
TIJUCA 2	10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	60.314	Rua Barão de Mesquita 164, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-005	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Sim	- 1.350.000,00	0,270%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	52.950	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LAURA DE AZEVEDO BITANCOURT - REPRESENTADA POR TÂNIA BITANCOURT	Não	- 2.150.000,00	0,430%	Não
IDESA TAUBATÉ	Registro de Títulos e Documentos Taubaté/SP	21.306	nao tem na base	MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ	Sim	- 4.300.000,00	0,860%	Não
RECREIO 2	Nono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	36.387, 44.979, 62.895, 117.083 e 141.456	RUA ALBERTO CAVALCANTI 555, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO - RJ	Ginásio Gama e Souza LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
FREGUESIA	Ficha no 01, do 9º Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro	50.613	Estrada dos Três Rios, nº 1276, Freguesia, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.745-005	SM CAMPEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
FELIZ IDADE	Não temos a informação	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	LAURA CANHADA AMADEU	Não	- 2.330.000,00	0,466%	Não
CEILÂNDIA	6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, Distrito Federal	11.352	QNN 29, Área Especial A, Ceilândia, Distrito Federal	Empreendimentos Imobiliários Expansão LTDA	Não	- 2.540.000,00	0,508%	Não
GÊNESIS ALVORADA	Não temos a informação	104.324	na Rua H, nº 28, Quadra 13A, esquina com Rua 10, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso	NCN PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.430.000,00	0,486%	Não

GENERAL OSÓRIO	2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Campo Grande	214.362, 142.134, 39.509	(a) Rua São Paulo, no 1.060 (b) na Rua São Paulo, no 1.090 (c) Rua Pernambuco, no 1.533, Vila Rosa, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA	Sim	- 4.560.000,00	0,912%	Não
TIJUCA 1	11o Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	131795	Rua Ibituruna 29, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-021	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA	Não	- 1.740.000,00	0,348%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	MASTER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Sim	- 2.230.000,00	0,446%	Não
TOLEDO	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo	13.217	Av. Maripá, 6292, Jardim La Salle, Centro - Toledo PR ; 85.908-220	ROTTAVA LOCAÇÕES LTDA	Sim	- 1.490.000,00	0,298%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
TESLA MARINGÁ	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	89.875	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá-PR,	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PETRÓPOLIS	RGI da Primeira Circunscrição da Comarca de Petrópolis	3.391	Avenida Koeller no 130, Vila Imperial, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.600-000	M.M.PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	Sim	- 2.150.000,00	0,430%	Não
CEB	Cartório de Registro de Imóveis de São José, Santa Catarina	73.501, 43.500, 2.039, 6.428, 6.429, 21.669, 21.673, 21.671, 21.667,	Cidade de São José, Esatado de Santa Catarina, na Rua Independência 471, Setor 01, cep 88.113-280, com entrada suplementar na Rua São Pedro 536	SÃO JOSÉ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Sim	- 7.000.000,00	1,400%	Não

		21.675, 21.677, 12.745,						
UMUARAMA	Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Umuarama	37.869 e 12.946	RUA SAO VICENTE, 3807 Complemento: LOTES Nº 5/6/7/8/9/10/11, DA UNIF. DOS OTES Nº 5; Nº 6/7/8/9/10, DA SUB. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 ESTE DA UNIF. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 E 11.	KOARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 1.300.000,00	0,260%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	NEWTON FOLLADOR DA SILVA	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
SJP - AMBIENTAL	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	27.459	Rua Anneliese Gellert Krigsner, nº 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	ANA MARIA TRAUZYNSKI SILVA	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SJP - CENTRO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná	52283, 52284, 52285, 52287 e 52288	RUA GERMANO SCHLOGL, LOTE B440, S/N, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, 83005-240	H OTIMIZADO GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI	Não	- 3.490.000,00	0,698%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA PEDRO BRAUNE, 26 - UVARANAS - CEP: 0 - Complemento: - 235 - 001 - SE 1 235	BERNARDO LOHMANN GUIMARAES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
PONTA GROSSA	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná	58.472 e 26.242,	RUA TEIXEIRA MENDES, 1354 - UVARANAS - CEP: 84031000 - COMPLEMENTO VILA UVARANAS - 234/ - 000 - SE 1 234/D	VANIZE APARECIDA NOIMANN	Não	- 490.000,00	0,098%	Não
JOINVILLE	Livro no 2, Ficha no 1, do 1o Registro de Imóveis de Joinville	117.906	Rua Dona Francisca, no 1.514, Saguçu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	PARCERIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
BOA VIAGEM	registro de imóveis da Comarca de Recife/PE	10.414-R-12, 10.415- R-12, 10.416-R-12, 10.417-R-12, 10.418-R-12,10.419-R-12, 10.420-R-12, 10.421-R-12, 43.548-R-	RUA PROFESSOR EDUARDO WANDERLEY FILHO 00539 BOA VIAGEM; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00032 IMBIRIBEIRA; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00035 IMBIRIBEIRA	BOA VIAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Não	- 10.710.000,00	2,142%	Não

		7, 10.428-R-12.e 7.931-001						
MIRASSOL 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 1.150.000,00	0,230%	Não
Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 2.700.000,00	0,540%	Não

Mirassol 2	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 (v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	Não	- 3.400.000,00	0,680%	Não
ALÍPIO DE MELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	39.280	RUA DOS ECONOMISTAS, 75, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE/MG	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DE ALIPIO DE MELO - GCAM	Não	- 3.950.000,00	0,790%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	LED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Não	- 670.000,00	0,134%	Não
BURITIS INTERNACIONAL	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	45816 e 46097	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-060	FD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 810.000,00	0,162%	Não
CASTELO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	9.308, 9309 e 9310	RUA CASTELO GUIMARÃES, N. 615, BAIRRO CASTELO, CEP 31.330-250, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CONSTITUÍDO PELOS LOTES N. 32, 33 E 34 DO QUARTEIRÃO	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
JARDIM CANADÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima	19.037	AV. MISSISSIPPI N. 280, LOTE 03, QUADRA 34, CEP 34.007-792, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA	RHL AGROPECUARIA P LTDA	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	AMCLE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 680.000,00	0,136%	Não

LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	BELOQUARTZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sim	- 3.300.000,00	0,660%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	J.JEMAI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 1.730.000,00	0,346%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	PARTNERS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	ALIAR PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	TSO YING WAH	Sim	- 1.450.000,00	0,290%	Não
LAGOA SANTA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	(i) 33.869, (ii) 33.169	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	OITENTA E OITO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA	Sim	- 930.000,00	0,186%	Não
OURO PRETO	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	98.536	Rua Carlos Frederico Campos, n. 630, Bairro Ouro Preto, CEP 31.310-400, Belo Horizonte, MG, composto por 7 blocos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)	IBMF EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
SANTA AMÉLIA	6o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matrículas 191, Livro 2, pag. 248	83.626	Rua das Canárias, 2171 - Bairro Jardim Atlântico - CEP 31560-050	ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA	Não	- 4.110.000,00	0,822%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13,15,16, 17 e 18, do quarteirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	PIERRE LOUIZ PINTO PATURLE	Não	- 550.000,00	0,110%	Não
GUTIERREZ 2	Livro n 2, do Ofício de Registro de	76.600 ; 76.601	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13,15,16, 17 e 18, do	AMG-AUTO MECANICA GUTIERREZ LTDA	Não	- 1.190.000,00	0,238%	Não

	Imóveis de Belo Horizonte/MG		quartirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119					
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	LOCADORA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA	Sim	- 370.000,00	0,074%	Não
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280,	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA	Sim	- 1.720.000,00	0,344%	Não

			UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA					
CIDADE NOVA	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160-270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO SANTA LUZIA	INTERFACE EMPREENDEIMENTOS LTDA	Sim	- 730.000,00	0,146%	Não
FLORESTA	Livro n. 02, do 5o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belo Horizonte	34.354	RUA UBA, 396 - COLEGIO BATISTA - 31110-110 - BELO HORIZONTE - MG	COC PARTICIPACOES LTDA	Não	- 1.600.000,00	0,320%	Não

NOVA SUIÇA	Livro no 2, do 7o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	3.525	Rua Juscelino Barbosa, no 125, Calafate, Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-535	EDIFICA EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA S.A.,	Não	- 2.730.000,00	0,546%	Não
RECREIO	9º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	30.155	RUA ALBANO DE CARVALHO 48, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ	D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Sim	- 1.270.000,00	0,254%	Não
IGUAÇUANO	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Nova Iguaçu	(a) 9.566 (b) 53.813 (c) 53.429 (d) 53.827	(a) Prédio no 85, situado na Travessa Moura Sá, Centro, Nova Iguaçu (b) Prédio nº 1747, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu (c) Rua Floresta Miranda, Centro, Nova Iguaçu (d) Prédio nº 1771, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu	MILANO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Não	- 4.030.000,00	0,806%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 314 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 1.050.000,00	0,210%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro Geral de Imóveis	59.248	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 302 - JARDIM GUANABARA	RAMIRO IMOBILIARIA - JOSE ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	Sim	- 810.000,00	0,162%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LUIZ CLAUDIO BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	PRECIOSA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	Não	- 120.000,00	0,024%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA ELZA DE QUEIROZ	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	EDY ELANE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	MARIA HELENA BENICIO DE QUEIROZ	Não	- 80.000,00	0,016%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ALUIZIO JOSE BENITES DE QUEIROZ	Não	- 30.000,00	0,006%	Não

MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	JOSE GUILHERME QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	CELINA QUEIROZ DE ARAUJO SIMI	Não	- 40.000,00	0,008%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	SUZANA QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	ELIZABETH QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 30.000,00	0,006%	Não
MADUREIRA 3	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	3.973	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	LINO JOSE QUEIROZ DE ARAUJO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
NILÓPOLIS	Livro n. 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Nilópolis	14566; 1098; 5821	R. João Pessoa 1344, Bairro Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP 26510-112	RENTAL LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.180.000,00	0,236%	Não
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ;	ROGERIO LUIZ PEREIRA MOCHO	Não	- 40.000,00	0,008%	Não

			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ;					

			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP;	ANTONIO CARLOS PEREIRA MOCHO	Não	- 10.000,00	0,002%	Não

			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ;					

			A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203	FERNANDO CLAUDIO PEREIRA MOCHO	Não	- 50.000,00	0,010%	Não

		Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda:					

			- Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
SÃO JOÃO DE MERITI	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	742-A	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: -	MS FAMA - EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não	- 110.000,00	0,022%	Não

			Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:					
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CRISÉIDE HELENA CALVETTO MONNERAT	Não	- 50.000,00	0,010%	Não

	Três Rios, Estado do Rio de Janeiro							
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	CLAUDIO HENRIQUE MONNERAT	Não	- 160.000,00	0,032%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	FÁTIMA CRISTINA CALVETTO MONNERAT PECCI	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	SILVIA BEATRIZ CALVETTO MONNERAT	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5.987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	HENRIQUE DE SOUZA MONNERAT	Não	- 70.000,00	0,014%	Não
TRÊS RIOS	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	5987	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	ESPÓLIO LUIS OTAVIO MONNERAT	Não	- 60.000,00	0,012%	Não
IRAJÁ	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Município do Rio de Janeiro	117.279 E 54278-A	ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 62 - IRAJA; ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 42 - IRAJA	ESPOLIO DE LUIZ DE MATTOS	Não	- 1.750.000,00	0,350%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 880.000,00	0,176%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 540.000,00	0,108%	Não

			Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado					
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	FELIPE ANGILELI RAMALHO	Sim	- 640.000,00	0,128%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	39.607	Lote 22, da Quadra 11, da 1a Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LETICIA ANGILELI RAMALHO	Sim	- 830.000,00	0,166%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	19.947 20.368 39.607	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de frente para a Rua Álvares Machado	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	Rua Manoel Pedro Junior, no 291, Vila Bocaína, Mauá, SP, CEP 09310-720	MARIA DARCY SOUZA BIONDI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
OPÇÃO MAUÁ	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	37.862	RUA MANOEL PEDRO JUNIOR 297 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310720	RUBENS BIONDI	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
OPÇÃO MAUÁ	Livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá	17.630	RUA ALVARES MACHADO 440 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310020	EMILIA VOLPATI LOURENCAO	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
ILHA DO GOVERNADOR	11o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	36.403	Rua Engenheiro Rozauro Zembrano, esquina com a Rua Francisco Alves, lote 31 do PAL 2,141, n. 314, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21.940-280	MARCIA RAQUEL G COSTA STEGLICH	Sim	- 840.000,00	0,168%	Não
SANTANA	Livro no 2, Ficha 1, do 3o Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	122828	Rua Voluntários da Pátria, no 2624, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02.402-100	Associação de Instrução Popular e Beneficência	Sim	- 6.420.000,00	1,284%	Não

TIJUCA 1	11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	101.682	Rua Ibituruna 27, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	ELEUZA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	Não	- 300.000,00	0,060%	Não
CAMPINA GRANDE	1o Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, Comarca de Campina Grande – PB (“Terreno B”)	(i) matrícula no 147.483, do ; e (ii) matrícula no 147.484,	Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.410-163	ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Sim	- 4.030.000,00	0,806%	Não
MONTEIRO LOBATO	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP	17.994	Rua Tenente Olavo de Assis, 02 e 12, Centro	CLAUDIO MEDINA ANTONIOLLI	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
CUB MAR PAULISTA	Livro n. 2, do 11o Registro de Imóveis de São Paulo	464.732	Rua Conceição da Boa Viagem, no 71, Balneário Mar Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.463-030	COLEGIO UNIAO BRASILEIRA S/S LTDA	Sim	- 3.790.000,00	0,758%	Não
TAQUARA	Registro Geral, Ficha 01-06, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	33.135	RUA ANDRÉ ROCHA, N. 1.083, LOTE 8, PAL 6.554, TAQUARA, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 22.710-560	BHS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	Sim	- 6.500.000,00	1,300%	Não
BONSUCESSO	Livro n. 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	19581-A	Rua Aguiar Moreira, no 639, Bonsucesso, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	CBS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	- 2.960.000,00	0,592%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Madeleine Godoy Beraldelli Cella	Sim	- 1.030.000,00	0,206%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	Wlaudemir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.140.000,00	0,228%	Não
PIRACICABA	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	30.465	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO	Noedir Godoy Beraldelli	Sim	- 1.410.000,00	0,282%	Não

			ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020					
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	MARIA CECI TOFFANO	Sim	- 1.860.000,00	0,372%	Não
NIE JAÚ	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	50.796	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	JOSÉ CERDEIRA GARRIDO	Sim	- 1.310.000,00	0,262%	Não
TABOÃO DA SERRA	Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Prefeitura do Município de Taboão da Serra	19205	RUA JOSÉ LOYRENÇO DE MORAIS, N. 13, JARDIM SANTA CECÍLIA, TABOÃO DA SERRA-SP, CEP 06767-360	MARCO ANTOTNIO ANTUNES GONÇALVES	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP	AGDA DE FATIMA ALVES	Não	- 460.000,00	0,092%	Não

	Comarca de Taboão da Serra		06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000					
TABOÃO DA SERRA	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	24.561	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	INSTITUTO EDUCACIONAL PAULISTA S/C LTDA,	Não	- 1.390.000,00	0,278%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MARIA DO CARMO BEDANI BERTONI	Sim	- 1.360.000,00	0,272%	Não
ITATIBA	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	MÁRIO LISANDRO BERTONI	Sim	- 760.000,00	0,152%	Não
SEDE	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	9.863	Rua Rodrigo de Brito, 13 - Botafogo - RJ	GERTY PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 3.290.000,00	0,658%	Não

ICARAÍ 2	Cartório do Nono Ofício de Niterói	24.398	Rua Gavião Peixoto, no 20, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-100	MARLY SILVA RIBEIRO VALENÇA (CHEQUE NOMINAL A JOSÉ ALBERTO STABILE FORTE)	Não	- 1.130.000,00	0,226%	Não
CAXIAS NU	Livro n. 2-AC, do 6o Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias	8.944-A	Rua Coronel Teles, no 293, Centro, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-180	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	Sim	- 3.530.000,00	0,706%	Não
ICARAÍ 3	9º Ofício de Justiça de Niterói/RJ)	13.561 (28.462)	Rua Álvares de Azevedo 237 - Icaraí - Niterói - RJ	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA	Não	- 860.000,00	0,172%	Não
ICARAÍ 2	fls. 87, do livro 2D-7 do 9o Cartório de Registro de Imóveis de Niterói	11.909	RUA OSWALDO CRUZ, N. 32, ICARAÍ, NITERÓI - RJ	ROSANA YNARA DA CRUZ MARTINS	Não	- 350.000,00	0,070%	Não
MAXI	-	89204	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	STILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não
SANTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	116.161	Rua Abílio Soares, 425, 427, 441, 453 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	APF PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	não	- 1.190.000,00	0,238%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551- 120	Antonio Carlos Martins	Sim	- 3.130.000,00	0,626%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.290.000,00	0,258%	Não

CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, n° 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 600.000,00	0,120%	Não
CABO FRIO	Registro de Imóveis de Cabo Frio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, n° 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	Não	- 1.830.000,00	0,366%	Não
VILA DA PENHA	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	5865-A	AV. PADRE ROSER, GALPÃO INDUSTRIAL N 74, LOTES 24 E 25	THIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 1.620.000,00	0,324%	Não
FREGUESIA	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	190375	PRÉDIO NÚMERO 1.258 ANTIGO 496 COM FRENTE PARA A ESTRADA DOS TRÊS RIOS, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	ESATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (BOLETO EM NOME OSMAR MENDES IMOVEIS)	Sim	- 430.000,00	0,086%	Não
INTERNACIONAL DOURADOS 1	-	25701	Rua Olinda Pires de Almeida, no 1805, Vila Progresso	MASTER CLASS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA	Não	- 1.140.000,00	0,228%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NANCI MARIA VOTTA ATARIAN	Não	- 730.000,00	0,146%	Não
TERESÓPOLIS	Primeiro Ofício de Registro de Imóveis	19786 e 23136	RUA JORGE LÓSSIO, 207, BAIRRO ALTO, CIDADE DE TERESÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.961-265	PATRIMONIAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Não	- 10.000,00	0,002%	Não

	da Cidade de Teresópolis/RJ							
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Antonio Carlos Martins	Não	- 2.090.000,00	0,418%	Não
RIO BRANCO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC	(i) 58.780 (ii) nº 58.705 (iii) nº 58.765 (iv) 58.730 (v) 75.581 (vi) 59.516 (vii) 7.885	(i) Lote nº 15, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (ii) Lote nº 16, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iii) Lote nº 14, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iv) Lote nº 0264, Quadra 0152, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Palmeiras, s/n, Rio Branco/AC (v) Lote nº 026, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua Jasmin, s/n, Rio Branco/AC, (vi) Lote nº 0260, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Oliveiras, s/n, Rio Branco/AC (vii) Lote de terra urbano, Lote 0179, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical II, Rua Jasmin, Rio Branco/AC	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	Sim	- 1.200.000,00	0,240%	Não
LOBO TORRES	Oitavo Ofício de Registro de Imóveis de Niterói	2.933	RUA MIGUEL COUTO, N 410, MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ	LOBO TORRES ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA	Não	- 430.000,00	0,086%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	GALPAR INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	Sim	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	RIO ALEGRE PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 600.000,00	0,120%	Não
ICARAÍ 1	8º Circunscrição de Niterói	15.763	RUA GENERAL PEREIRA SILVA, N. 326 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - CEP 24230-102	GILBERTO FROES DOS SANTOS	Não	- 50.000,00	0,010%	Não

ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Sim	- 480.000,00	0,096%	Não
BOTAFOGO	- 3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ESPÓLIO DE ANTONIO DE CASTELLO BRANCO	Sim	- 310.000,00	0,062%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PROSPERY IMOLIBIARIA LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	Manoel Martins	Não	- 1.220.000,00	0,244%	Não
VILA ISABEL	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19.930	Rua Souza Franco, nº179, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 740.000,00	0,148%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	UNIVERSO ADM. DE IMOVIES PROPRIOS LTDA	Sim	- 210.000,00	0,042%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOAQUIM S IMOVEIS LTDA	Sim	- 340.000,00	0,068%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE CLAUDIO GOMES	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA CLAUDIA VOTTA ATARIAN	Não	- 290.000,00	0,058%	Não
ITAIPU	fls. 104, livro 2-R-2 do Cartório do 16º Ofício do Registro Imobiliário	5406-A,	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA FERNANDA VOTTA ATARIAN	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	SOUSA E SOUSA EMPREEND. E HOLDING LTDA	Sim	- 300.000,00	0,060%	Não

SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	WALTER WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 310.000,00	0,062%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	TANIA ZADROZNI CHEDE MALOUF	Não	- 140.000,00	0,028%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA LUCILA DA COSTA BUENO MALOUF	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
SANTI	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	LUIZ WILLIAM CHEDE MALOUF	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
FELIZ IDADE	-	215645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	ADINALDO AMADEU NETO	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
FELIZ IDADE	-	215.645	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	RITA DE CÁSSIA AMADEU	Não	- 590.000,00	0,118%	Não
LOBO TORRES	Registro de Imóveis da Oitava Circunscrição de Niterói	14108	RUA PROFESSOR MIGUEL COUTO, 414, SANTA ROSA, NITERÓI, RIO DE JANEIRO	MARIA DO CARMO DE MENDONCA FAILACE	Não	- 610.000,00	0,122%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOB Empreendimentos e Construções	Sim	- 410.000,00	0,082%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	Manoel Martins	Não	- 1.200.000,00	0,240%	Não
MÉIER	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	37.821	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Não	- 640.000,00	0,128%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	CARMEM SIRIMARCO FERNANDES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
Vila Velha	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE LTDA.	Sim	- 1.230.000,00	0,246%	Não

			Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo					
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	BASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Sim	- 270.000,00	0,054%	Não
Vila Velha	1º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE.	Sim	- 1.100.000,00	0,220%	Não
CASA FORTE	2º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife	27.614	Rua Jader de Andrade, 183, Bairro Casa Forte - Recife/PE	ENILA DE RESENDE	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA GRAZIELA MALOUF CURY RAYES	Não	- 230.000,00	0,046%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	MARIA CLAUDIA MALOUF CURY BEYRUTI	Não	- 180.000,00	0,036%	Não
SANTI	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	16.903 e 26.349	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	ANNA HELENA MALOUF CURY HADDAD	Não	- 220.000,00	0,044%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 130.000,00	0,026%	Não
BOA ESPERANÇA	6º Ofício de Cuiabá/MT	38383, 38384, 38385, 51306,	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 150.000,00	0,030%	Não

		51307 e 51308						
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JMA A E EMPRESARIAL LTDA	Sim	- 240.000,00	0,048%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	- 190.000,00	0,038%	Não
CIDADE NOVA	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	nº 16.179	Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), nº 28, Quadra 28, Conjunto Etapa 1	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 260.000,00	0,052%	Não
CIDADE NOVA	6 Cartório de Registro de Imóveis de Manaus	5.030	Rua Guapiacu, 26 quadra 31 Etapa 1 - Cidade Nova 1 - Manaus - AM	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA antigo contrato de MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO	Não	- 400.000,00	0,080%	Não
CIDADE NOVA	(i) 1o RI de Manaus/AM (ii) 4o RI de Manaus/AM	(i) 16.179 (ii) 62.551	(i) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 24, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus (ii) Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), no 26, Quadra 28, Conjunto Etapa 1, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA	Não	- 330.000,00	0,066%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ROBERTA DE MOURA MAIA RODRIGUES (ALEXANDRE HERCULANO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES - ESPOLIO DE PAULO ANTONIO RODRIGUES	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA BEATRIZ RODRIGUES (PAULO ANTONIO RODRIGUES)	Sim	- 140.000,00	0,028%	Não
CIDADE NOVA INFANTIL	4º Cartório de Registro de Imóveis	nº 16.179	Rua Gupiaçu, 27 Quadra 28, Etapa 1, Cidade Nova 1 - Manaus	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Não	- 220.000,00	0,044%	Não

	de Manaus/AM sob o							
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	PAULA MARCIA ARANTES ESTEVES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	MARIA JOSE BERNARDES	Sim	- 180.000,00	0,036%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ANTONIO JORGE GONÇALVES COSTA	Não	- 240.000,00	0,048%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	ADERBAL DE AZEVEDO SOARES NETTO	Não	- 340.000,00	0,068%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	TEREZA CRISTINA TELES COUTINHO	Não	- 170.000,00	0,034%	Não
CASULO RIO DAS OSTRAS	d Serviço Registral e Notarial de Rio das Ostras	32.328 e 35.063	Rua Denise Vidal, S/N/ Quadra F, lotes 16-B e 20-A, Village Sol e Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, CEP 28.893-794	MEIRELLES MAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim	- 1.830.000,00	0,366%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	GLEYDSON DE SOUZA PAIVA	Não	- 250.000,00	0,050%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA CHRISTINA DE CASTELO BRANCO PIRES DE SÁ	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	GERALDO BUBNIAK & CIA - DAVID PILATTI MONTES	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PONTA GROSSA 1	1º Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	7.392	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	MARIA ESTELA CORDEIRO MONTES	Sim	- 260.000,00	0,052%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	IPE DOURADO PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
COQUEIROS	3º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	11.389	Rua Desembargador Ferreira Bastos, lote 6 e 7 - Coqueiros - SC	P F LION ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	Não	- 360.000,00	0,072%	Não
COQUEIROS	Is 189, livro 3AH do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	31.931	Rua José Vale Pereira, 48 - Coqueiros - SC	ODLARE CONSTRUCOES LTDA	Não	- 580.000,00	0,116%	Não

PEDRA BRANCA	(sem informação do cartório)	20.796	Lote 01, da quadra AM-4, do loteamento Cidade Universitária Colinas da Pedra Branca I, na esquina formada pela Via SCC – 03, com a Rua C – 4A, com perdimento de 112,2/ SC	LAERCIO TORRES	Não	- 100.000,00	0,020%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Notas de Palhoça - SC	51.983 e 51.984	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 06 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 07 Quadra AM-04	ARQ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Não	- 1.640.000,00	0,328%	Não
PEDRA BRANCA	Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça - SC	42.778 e 42.777	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 09 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 08 Quadra AM-04	ODLARE CONSTRUCOES LTDA	Não	- 720.000,00	0,144%	Não
CAMPINAS	Cartório de Registro de Imóveis de São José	117.398	R.FREI HILÁRIO, 334, CAMPINAS - SAO JOSE - SG	ADMINISTRADORA DE IMOVEIS MARQUINHO LTDA	Não	- 1.080.000,00	0,216%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	ALBERTIZA DE LIMA RISPOLI	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
CENTRO	6o Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	124.234	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	KATIA MARIA AGUILERA RISPOLI	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ZONA SUL	fl 204 Livro 2BU do 2º Registro Geral de Imóveis de João Pessoa	R-7-30.777	Rua Bancário Antônio Macau, S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.051-823	VALDERY SOARES DA SILVA	Sim	- 110.000,00	0,022%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	EUSEBIO RODRIGUES BENTO	Sim	- 100.000,00	0,020%	Não
PIRATININGA	16º Cartório de Niterói	4399-A	Rua Rubem Rizemberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	OGLA ARAUJO FRAGA	Não	- 150.000,00	0,030%	Não

ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	JOSE EUSTAQUIO SOARES	Sim	- 90.000,00	0,018%	Não
CARUARU	1 Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE	31.765	Avenida Paulo Santos, 96, Bairro Univertitário - Caruaru/Pernambuco	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARUARU	Sim	- 490.000,00	0,098%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	FUMIHIKO YUGE	Sim	- 80.000,00	0,016%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	LUIS GUILHERME DA SILVA	Sim	- 70.000,00	0,014%	Não
PETROLINA	(sem informação do cartório)	47.555, 47.556, 47.557, 43.209, 43.210, 47.558, 47.559, 47.560, 47.561, 47.562, 47.563 e 47.564	Avenida Cardoso de Sá, Bairro Viti Vinícula, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco - composto pelos lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra D, situado no loteamento Viti - Vinícula	MAJESTOSA ENGENHARIA	Sim	- 1.470.000,00	0,294%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES	Sim	- 30.000,00	0,006%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	REGINA M DA R RODRIGUES (JOÃO PAULO RODRIGUES)	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	Sim	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIA HELENA RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	MARIO AUGUSTO RODRIGUES	Sim	- 50.000,00	0,010%	Não

BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Sim	- 60.000,00	0,012%	Não
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	328.377 a 328.437	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	ELLIZ MARIA ANTONIO DOS SANTOS	Sim	- 40.000,00	0,008%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	JOSÉ CARLOS DE MATTOS REIS	Não	- 20.000,00	0,004%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
BOTAFOGO	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	48.671	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	CARLOS FREDERICO RODRIGUES REIS	Não	- 10.000,00	0,002%	Não
FLAMENGO	Ficha no 01, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	238.740	Rua Marquês de Abrantes, no 55, A 67, RA 04, com entrada suplementar pela Rua Senador Vergueiro, no 44, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Não	- 3.870.000,00	0,774%	Não
KHALIL	Livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	86.984	Avenida Ary Coelho, nº 799, Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	KHALIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	Sim	- 2.970.000,00	0,594%	Não
Total						- 500.000.000,00	100,00%	

Contratos de Locação

Empreendimento Lastro	Data Início do Contrato de Locação	Data Final do Contrato de Locação	Prazo (meses)	Locador	Endereço	Matrículas e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor atribuído ao Contrato pelo seu prazo integral (R\$)	Valor vinculado ao CRI (R\$)
910 NORTE - DF	20/12/2017	31/12/2031	171	RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SGAN, Quadra 910, Módulo E, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	124234	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 98.939.319,63	- 54.490.000,00

912 SUL - DF	20/12/2017	31/12/2031	171	RRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SGAN, Quadra 912, S/N - Asa Sul, CEP 70390-100	3694	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 118.767.129,70	- 65.410.000,00
ADRIANÓPOLIS - AM	21/09/2018	21/09/2028	122	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	(i) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 5.103,57m2 (ii) imóvel localizado na Avenida Constelação, s/n, Bairro do Aleixo, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 3.510,48m2 (iii) imóvel localizado na Rua C-5 (também denominada Rua José de Arimatéia), Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, contemplando uma área de terreno de 18.580,88m2	(i) 49.692 (ii) 56.265 (iii) 21.348	1º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM	- 17.141.691,27	- 7.630.000,00
ÁGUAS CLARAS - DF	30/06/2017	09/12/2025	103	AGUAS CLARAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 1	Rua 14 Sul, Lote 06, Lojas 2, 3, 4, 5 e 6, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70297-400	143632	3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF	- 24.408.669,95	- 6.630.000,00
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ - DF	05/09/2021	05/09/2026	61	GALPAR INVEST EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES	avenida Jequitibá no 325, em Águas Claras, Brasília –DF	328.377 a 328.437	3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 1.267.189,99	- 5.420.000,00
ÁGUAS CLARAS MANACÁ - DF	06/09/2019	06/09/2029	122	EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Bloco 2 do imóvel localizado no Lote 02 da Rua Manacá, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal	143510	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 10.334.144,74	- 5.590.000,00

ALÍPIO DE MELO - MG	01/01/2014	31/12/2028	183	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DE ALIPIO DE MELO - GCAM	RUA DOS ECONOMISTAS, 75, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE/MG	39280	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	- 12.529.299,36	- 3.950.000,00
ASA NORTE - DF	26/05/2020	26/05/2030	122	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	SGAN 916, Módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal	12968	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 12.336.514,75	- 7.560.000,00
ASA SUL - DF	03/06/2022	03/06/2032	122	OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	lote C, da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul SEP/SUL, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	21255	1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 17.240.393,01	- 14.050.000,00
BARRA - RJ	02/06/2022	02/06/2032	122	PORTFOLIO CAPITAL LTDA	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, no 2.000, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-051	214272	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	- 20.118.504,70	- 16.390.000,00
BLUMENAU CASTELO - SC	02/01/2019	01/01/2029	122	MM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	(i) Rua Florânia, nº 223, Bairro Velha Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.040-190, (ii) na Rua Capivari, contendo área de 1.725,00 m2, Bairro Velha Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,	(i) 52533 (ii) 33390	(i) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis (ii) 2o Ofício de Registro Geral de Imóveis	- 6.086.666,67	- 2.880.000,00
BOA ESPERANÇA - MT	02/01/2020	31/07/2025	68	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Avenida Edgar Vieira, antiga Rua 01, s/n, esquina com a Rua 3, Bairro Boa Esperança; Cuiabá, MT	38383, 38384, 38385, 51306, 51307 e 51308	6º Ofício de Cuiabá/MT	- 553.995,82	- 280.000,00

BOA VIAGEM - PE	08/01/2020	08/01/2030	122	BOA VIAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	RUA PROFESSOR EDUARDO WANDERLEY FILHO 00539 BOA VIAGEM; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00032 IMBIRIBEIRA; RUA TENENTE MANOEL BARBOSA 00035 IMBIRIBEIRA	10.414-R-12, 10.415- R-12, 10.416-R-12, 10.417-R-12, 10.418-R- 12,10.419-R-12, 10.420-R-12, 10.421-R-12, 43.548-R-7, 10.428-R-12.e 7.931-001	registro de imóveis da Comarca de Recife/PE	- 18.630.300,00	- 10.710.000,00
BONSUCESSO - RJ	04/02/2022	04/02/2032	122	CBS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	Rua Aguiar Moreira, no 639, Bonsucesso, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	19581-A	Livro n. 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	- 3.783.661,18	- 2.960.000,00
BURITIS INTERNACIONAL - MG	15/06/2016	15/06/2026	122	LED EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Rua Paulo Piedade Campos, 340, esquina com Rua José Cláudio Rezende, no 26, bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494- 060	45816 e 46097	1o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	- 3.070.062,74	- 1.480.000,00
CABO FRIO - RJ	02/01/2019	02/01/2029	122	E.M.B. PARTICIPACAO LTDA	(i) Rua Raul Veiga, no 485, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (ii) Rua Raul Veiga, no 535, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, (iii) Rua Raul Veiga, no 547, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio	(i) 35.194 (ii) 4.299 (iii) 8.168 (iv) 19.672	Registro de Imóveis de Cabo Frio	- 2.725.488,72	- 3.720.000,00

					de Janeiro; (iv) Rua José Bonifácio, nº 210, Centro, CEP 28.907-090, na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;				
CAMPINA GRANDE - PB	03/06/2022	03/06/2032	122	ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.410-163	(i) matrícula no 147.483, do ; e (ii) matrícula no 147.484,	1o Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, Comarca de Campina Grande – PB (“Terreno B”)	- 4.945.109,17	- 4.030.000,00
CAMPINAS - SC	01/06/2018	31/12/2040	275	ADMINISTRADORA DE IMOVEIS MARQUINHO LTDA	R.FREI HILÁRIO, 334, CAMPINAS - SAO JOSE - SG	117398	Cartório de Registro de Imóveis de São José	- 3.535.285,71	- 1.080.000,00
CAMPO MOURÃO - PR	15/08/2022	15/08/2027	61	INCORPORADORA DE CAMPO MOURAO LTDA	Avenida Capitão Índio Bandeira, no 2.726, Lote 190-B, Área Urbanizada III, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-845;	29093	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	- 1.597.563,37	- 1.070.000,00
CARUARU - PE	01/01/2015	31/12/2024	122	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARUARU	Avenida Paulo Santos, 96, Bairro Univercitário - Caruaru/Pernambuco	31765	1 Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE	- 6.727.368,42	- 490.000,00

CASTELO - MG	15/10/2014	14/10/2024	122	IBMF EMPREENHIMENTOS LTDA	RUA CASTELO GUIMARÃES, N. 615, BAIRRO CASTELO, CEP 31.330-250, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CONSTITUÍDO PELOS LOTES N. 32, 33 E 34 DO QUARTEIRÃO	9.308, 9309 e 9310	3o Ofício de Registro ed Imóveis de Belo Horizonte/MG	- 582.765,96	- 30.000,00
CASULO RIO DAS OSTRAS - RJ	02/01/2020	02/01/2030	122	MEIRELLES MAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua Denise Vidal, S/N/ Quadra F, lotes 16-B e 20-A, Village Sol e Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, CEP 28.893- 794	32.328 e 35.063	d Serviço Registral e Notarial de Rio das Ostras	- 3.192.449,86	- 1.830.000,00
CAXIAS NU - RJ	13/07/2022	13/07/2032	122	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	Rua Coronel Teles, no 293, Centro, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.020-180	8.944-A	Livro n. 2-AC, do 6o Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias	- 4.274.143,19	- 3.530.000,00
CEB - SC	01/03/2020	01/03/2030	122	SÃO JOSÉ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Cidade de São José, Esatado de Santa Catarina, na Rua Independência 471, Setor 01, cep 88.113- 280, com entrada suplementar na Rua São Pedro 536	73.501, 43.500, 2.039, 6.428, 6.429, 21.669, 21.673, 21.671, 21.667, 21.675, 21.677, 12.745,	Cartório de Registro de Imóveis de São José, Santa Catarina	- 11.879.182,16	- 7.000.000,00
CEILÂNDIA - DF	29/11/2019	29/11/2029	122	Empreendimentos Imobiliários Expansão LTDA	QNN 29, Área Especial A, Ceilândia, Distrito Federal	11352	6o Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, Distrito Federal	- 4.504.184,47	- 2.540.000,00
CHAPECÓ - SC	28/10/2019	28/10/2024	61	ABRELINO ANTONIO PIZZATTO	no Lote urbano no I5- 4, da quadra no 132, aúiga chácara n" 23, Chapecô, Fazenda Campina do Gregório, SC,	15971	Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó	- 361.782,18	- 70.000,00

CIDADE NOVA - MG	14/12/2018	14/12/2028	122	LOCADORA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA	(i) RUA ARTUR DE SÁ, N. 513, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG. CEP: 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 17, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (II) RUA ARTUR DE SÁ, N. 475, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31170-710, COMPOSTO PELO LOTE 18, DA QUADRA 110 DA VILA MARÍLIA, SENDO CERTO QUE "i" e "ii" SÃO DE PROPRIEDADE DA EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS (iii) RUA BERNARDO SAYÃO, N. 280, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160- 289, COMPOSTO PELO LOTE 03 DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA (iv) RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, S/N, UNIÃO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 31160- 270, COMPOSTO PELO LOTE 04, DA QUADRA 110, DA VILA MARÍLIA, MINAS GERAIS, SENDO CERTO QUE "iii" e "iv" SÃO DE PROPRIEDADE DA	(i) 30647 (ii) 30647 (iii) 15 (iv) 4409	Cartório do 4o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	- 790.415,20	- 2.820.000,00

					EXPRESSO SANTA LUZIA				
CIDADE NOVA INFANTIL - AM	01/05/2017	30/04/2027	122	L.A.B.P. DOS SANTOS – ME	Rua Gupiaçu, 27 Quadra 28, Etapa 1, Cidade Nova 1 - Manaus	nº 16.179	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	- 719.731,18	- 220.000,00
COQUEIROS - SC	20/06/2018	31/12/2028	128	P F LION ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	Rua Desembargador Ferreira Bastos, lote 6 e 7 - Coqueiros - SC	11389	3º Ofício do Registro de Imóveis de Santa Catarina	- 801.922,41	- 940.000,00

CUB MAR PAULISTA - SP	01/10/2021	01/10/2031	122	COLEGIO UNIAO BRASILEIRA S/S LTDA	Rua Conceição da Boa Viagem, no 71, Balneário Mar Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.463-030	464.732	Livro n. 2, do 11o Registro de Imóveis de São Paulo	- 5.068.136,21	- 3.790.000,00
FELIZ IDADE - MS	16/09/2013	15/08/2028	182	LAURA CANHADA AMADEU	Rua Alagoas, 268 - Jardim dos Estados, Campo Grande/MS	215645	Não temos a informação	- 7.987.105,10	- 3.510.000,00
FLAMENGO - RJ	17/12/2020	17/12/2030	122	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Rua Marquês de Abrantes, no 55, A 67, RA 04, com entrada suplementar pela Rua Senador Vergueiro, no 44, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	238740	Ficha no 01, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	- 5.785.198,53	- 3.870.000,00
FLORESTA - MG	23/03/2019	23/03/2029	122	COC PARTICIPACOES LTDA	RUA UBA, 396 - COLEGIO BATISTA - 31110-110 - BELO HORIZONTE - MG	34.354	Livro n. 02, do 5o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belo Horizonte	- 3.230.956,33	- 1.600.000,00
GENERAL OSÓRIO - MS	01/04/2022	01/04/2032	122	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA	(a) Rua São Paulo, no 1.060 (b) na Rua São Paulo, no 1.090 (c) Rua Pernambuco, no 1.533,Vila Rosa, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul	214.362, 142.134, 39.509	2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Campo Grande	- 5.716.431,02	- 4.560.000,00
GÊNESIS ALVORADA - MT	02/01/2020	02/01/2030	122	NCN PARTICIPACOES LTDA	na Rua H, nº 28, Quadra 13A, esquina com Rua 10, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso	104324	Não temos a informação	- 4.239.154,73	- 2.430.000,00
GUARAPUAVA - PR	17/05/2019	17/05/2029	122	LACERDA CIA LTDA.	Rua Dr. Laranjeiras, nº 564, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado	(i) 7.229 (ii) 5.440 (iii) 6.405 (iv) 4.897	todos Cartório do 1o Ofício de Registro de	- 4.056.711,37	- 2.070.000,00

					do Paraná, (composto por 4 terrenos, com 4 matriculas)		Imóveis de Guarapuava		
GUTIERREZ 2 - MG	04/05/2018	04/05/2028	122	PIERRE LOUIZ PINTO PATURLE	Rua General Andrade Neves, no 805 e seu terreno composto dos lotes 11, 13,15,16, 17 e 18, do quartirão 64, da 3a Seção Suburbana, no Bairro de Gutierrez, na Cidade Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP30.441-119	76.600 ; 76.601	Livro n 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	- 1.352.052,49	- 1.740.000,00
ICARAÍ 1 - RJ	02/12/2019	01/01/2025	62	GILBERTO FROES DOS SANTOS	RUA GENERAL PEREIRA SILVA, N. 326 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - CEP 24230-102	15763	8ª Circunscrição de Niterói	- 347.752,81	- 50.000,00
ICARAÍ 3 - RJ	31/12/2020	31/12/2025	61	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA	Rua Álvares de Azevedo 237 - Icaraí - Niterói - RJ	13.561 (28.462)	9º Ofício de Justiça de Niterói/RJ)	- 2.488.684,63	- 860.000,00
IDESA TAUBATÉ - SP	16/03/1990	07/09/2031	505	MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ	nao tem na base	21.306	Registro de Títulos e Documentos Taubaté/SP	- 24.065.386,04	- 4.300.000,00
IGUAÇUANO - RJ	11/07/2017	11/07/2027	122	MILANO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	(a) Prédio no 85, situado na Travessa Moura Sá, Centro, Nova Iguaçu (b) Prédio nº 1747, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu (c) Rua Floresta Miranda, Centro, Nova Iguaçu (d) Prédio nº 1771, situado na Rua Bernardino de Mello, Centro, Nova Iguaçu	(a) 9.566 (b) 53.813 (c) 53.429 (d) 53.827	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de Nova Iguaçu	- 12.388.518,52	- 4.030.000,00

INTERNACIONAL DOURADOS 1 - MS	01/01/2019	01/01/2028	110	MASTER CLASS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA	Rua Olinda Pires de Almeida, no 1805, Vila Progresso	25701	0	- 2.751.233,48	- 1.140.000,00
IRAJÁ - RJ	02/07/2018	02/07/2028	122	ESPOLIO DE LUIZ DE MATTOS	ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 62 - IRAJA; ETR PEDRO BORGES DE FREITAS, 42 - IRAJA	117.279 E 54278-A	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Município do Rio de Janeiro	- 4.137.702,27	- 1.750.000,00
ITAIPU - RJ	15/08/2007	15/08/2026	231	NANCI MARIA VOTTA ATARIAN	RUA JORNALISTA NEWTON BRAGA MELLO, S/N, QD 1, LOTES 01-A, CEP 24.342-320, ITAIPU, CIDADE DE NITERÓI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5406-A,	fls. 104, livro 2- R-2 do Cartório do 16o Ofício do Registro Imobiliário	- 5.904.662,00	- 1.420.000,00
JARDIM BOTÂNICO - DF	05/04/2019	05/12/2029	130	Comercial Jardins	Avenida do Sol, Quadra 09, Área Especial nº 05, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF	94058	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	- 12.392.686,35	- 6.570.000,00
JARDIM CANADÁ - MG	01/08/2019	09/08/2026	86	RHL AGROPECUARIA P LTDA	AV. MISSISSIPI N. 280, LOTE 03, QUADRA 34, CEP 34.007-792, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA	19037	Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima	- 60.211,27	- 20.000,00
JOCKEY - RJ	14/02/2023	14/01/2043	242	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	Avenida Bartolomeu Mitre, no 1.110, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 004	102492	Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro	- 61.936.189,09	- 58.360.000,00
JÚNIOR CASCAVEL - PR	01/01/2016	01/01/2026	122	TATIPE ADMINISTRADORA DE BENS	na Rua Jacarezinho, no 800, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-010,	10.671 e 33.893	3o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, na Cidade de Cascavel e Estado do Paraná,	- 5.375.458,86	- 1.390.000,00

KHALIL - MT	01/04/2021	01/04/2031	122	KHALIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	Avenida Ary Coelho, nº 799, Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	86984	Livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso	- 4.256.844,58	- 2.970.000,00
LAGOA SANTA - MG	21/01/2019	20/01/2034	183	AMCLE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	(i) Rua Santos Boschi, Centro (ii) Rua Santos Boschi, 209, Centro	(i) 33.869, (ii) 33.169	Livro n. 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG	- 1.042.552,48	- 8.490.000,00
MADUREIRA 3 - RJ	01/03/2023	01/03/2028	61	LUIZ CLAUDIO BENITES DE QUEIROZ	RUA DOMINGOS LOPES, 784 - MADUREIRA	3973	4o Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	- 38.544,30	- 680.000,00
MIRASSOL 2 - RN	07/11/2018	07/11/2028	122	FRR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	(i) Rua Coronel João Medeiros, s/n (ii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (iii) Rua Coronel João Medeiros, 2542 (iv) Rua Desembargador Silvino Bezerra, 2485 v) Rua Joaquim Alves, 1844 (vi) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (vii) Rua Desportista José Procópio Filho, s/n (viii) Rua Desembargador Silvino Bezerra, s/n (ix) Rua Joaquim Alves, s/n	(i) 41.704, 41.705, 41.706, 42.090; (ii) 42.097 (iii) 5.215 (iv) 9.191 (v) 9.199, 9.200, 9.201 e 9.202 (vi) 9.581, 9.583, 9.198 (vii) 9.582, 9.197, 9.580 (viii) 9.345 (ix) 9.346	7º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, estado do Rio Grande no Norte	- 2.511.028,09	- 7.250.000,00
MONTEIRO LOBATO - SP	01/01/2021	31/12/2024	49	CLAUDIO MEDINA ANTONIOILLI	Rua Tenente Olavo de Assis, 02 e 12, Centro	17994	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da	- 439.097,74	- 80.000,00

							Comarca de Itu/SP		
NIE JAÚ - SP	03/10/2022	03/10/2032	122	MARIA CECI TOFFANO	(i) Travessa Coronel Ricardo Auler, no 551, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (ii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190, Vila Assis, Jaú, São Paulo; (iii) Rua Gaudencio Guacelli, no 190 Ginásio, Vila Assis, Jaú, São Paulo;	50796	Livro n. 2, do 1o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1o Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo	- 2.192.507,26	- 3.170.000,00
NILÓPOLIS - RJ	01/08/2016	01/12/2026	126	RENTAL LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	R. João Pessoa 1344, Bairro Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP 26510- 112	14566; 1098; 5821	Livro n. 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Nilópolis	- 4.610.062,11	- 1.180.000,00
NOVA SUIÇA - MG	29/06/2020	29/06/2030	122	EDIFICA EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA S.A.,	Rua Juscelino Barbosa, no 125, Calafate, Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-535	3525	Livro no 2, do 7o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	- 4.388.186,62	- 2.730.000,00
OURO PRETO - MG	15/10/2014	14/10/2024	122	IBMF EMPREENDEIMENTOS LTDA	Rua Carlos Frederico Campos, n. 630, Bairro Ouro Preto, CEP 31.310-400, Belo Horizonte, MG, composto por 7 blocos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)	98536	3o Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	- 10.684.042,55	- 550.000,00
PATO BRANCO 1 - PR	01/02/2021	31/12/2026	72	PFSJ Administração e Participação Ltda	terrenos (área nua), localizados no lote 06 e 07 da quadra 10, na Rua Tocantins, no 2.373, na Cidade de Pato	24.679 e 1.397	1o Cartório de Registro Imobiliários de Pato Branco	- 1.148.865,46	- 850.000,00

					Branco, Estado do Paraná,				
PETROLINA - PE	26/05/2015	26/05/2025	122	MAJESTOSA ENGENHARIA	Avenida Cardoso de Sá, Bairro Viti Vinícula, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco - composto pelos lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra D, situado no loteamento Viti - Vinícula	47.555, 47.556, 47.557, 43.209, 43.210, 47.558, 47.559, 47.560, 47.561, 47.562, 47.563 e 47.564	(sem informação do cartório)	- 13.033.762,14	- 1.470.000,00
PETRÓPOLIS - RJ	01/08/2019	31/07/2029	122	M.M.PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	Avenida Koeller no 130, Vila Imperial, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.600-000	3391	RGI da Primeira Circunscrição da Comarca de Petrópolis	- 4.049.406,91	- 2.150.000,00
PIRACICABA - SP	01/04/2023	01/04/2033	122	Madeleine Godoy Beraldelli Cella	ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 511, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020; ENGENHEIRO AGRONOMO ROMANO COURY, Nº 481, JARDIM CAXAMBU - CEP: 13425-020	30465	2o Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba	- 1.147.480,94	- 3.580.000,00
PIRATININGA - RJ	01/01/2024	31/12/2028	61	ANTONIO JORGE GONÇALVES COSTA	Rua Rubem Rizeberg, 309, Piratininga, Niterói – RJ	4399-A	16º Cartório de Niterói	- 253.757,96	- 1.150.000,00
PONTA GROSSA - PR	29/09/2017	29/09/2027	122	BERNARDO LOHMANN GUIMARAES	RUA PEDRO BRAUNE, 26 - UVARANAS - CEP: 0 - Complemento: - 235 - 001 - SE 1 235	58.472 e 26.242,	2o Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa,	- 1.152.050,47	- 890.000,00

							Estado do Paraná		
PONTA GROSSA 1 - PR	21/12/2016	31/12/2028	146	GERALDO BUBNIAK & CIA - DAVID PILATTI MONTES	Terreno Area B, Quadra 08 - Rua Balduino Taques, 458 - Centro, Ponta Grossa	7392	1ª Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa	- 178.060,22	- 330.000,00
RECREIO - RJ	01/01/2014	31/12/2026	158	D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RUA ALBANO DE CARVALHO 48, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ	30155	9º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	- 6.052.901,61	- 1.270.000,00
RECREIO 2 - RJ	10/02/2020	10/02/2025	61	Ginásio Gama e Souza LTDA	RUA ALBERTO CAVALCANTI 555, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO - RJ	36.387, 44.979, 62.895, 117.083 e 141.456	Nono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro	- 773.648,21	- 130.000,00

RIO BRANCO - AC	21/09/2018	20/09/2028	122	NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.	(i) Lote nº 15, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (ii) Lote nº 16, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iii) Lote nº 14, Quadra 7, do loteamento Jardim Tropical, Rua do Jasmin, nº 536, Rio Branco/AC (iv) Lote nº 0264, Quadra 0152, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Palmeiras, s/n, Rio Branco/AC (v) Lote nº 026, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua Jasmin, s/n, Rio Branco/AC, (vi) Lote nº 0260, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical, Rua das Oliveiras, s/n, Rio Branco/AC (vii) Lote de terra urbano, Lote 0179, Quadra 0153, do Conjunto Jardim Tropical II, Rua Jasmin, Rio Branco/AC	(i) 58.780 (ii) nº 58.705 (iii) nº 58.765 (iv) 58.730 (v) 75.581 (vi) 59.516 (vii) 7.885	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC	- 2.696.861,54	- 1.200.000,00

SANTA AMÉLIA - MG	01/07/2012	31/12/2030	225	ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO- BRASILEIRA	Rua das Canárias, 2171 - Bairro Jardim Atlântico - CEP 31560-050	83626	6o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matrículas 191, Livro 2, pag. 248	- 11.302.918,19	- 4.110.000,00
SANTANA - SP	01/01/2022	01/01/2032	122	Associação de Instrução Popular e Beneficência	Rua Voluntários da Pátria, no 2624, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02.402-100	122828	Livro no 2, Ficha 1, do 3o Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	- 8.305.292,24	- 6.420.000,00

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ	01/12/2019	30/11/2024	61	ROGERIO LUIZ PEREIRA MOCHO	A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 305 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 304 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 303 Qda: - Lte: /CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 302 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 301 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 205 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 204 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 203 Qda:	742-A	Cartório 1o Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de São João de Meriti, e cadastrado na Prefeitura de São João de Meriti	- 310.808,51	- 210.000,00

					- Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 202 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 201 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 105 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 104 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 103 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 102 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00055 SALA 101 Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ;				

					A PEDRO, SÃO, Nº 00055 GALPÃO Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ; A PEDRO, SÃO, Nº 00047 LOJA Qda: - Lte: / CENTRO - São João de Meriti - RJ - CEP:				
SEDE - RJ	01/09/2021	31/08/2026	61	GERTY PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua Rodrigo de Brito, 13 - Botafogo - RJ	9863	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	- 6.869.851,26	- 3.290.000,00

SJP - CENTRO - PR	02/01/2019	02/01/2029	122	H OTIMIZADO GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI	RUA GERMANO SCHLOGL, LOTE B440, S/N, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- PR, 83005-240	52283, 52284, 52285, 52287 e 52288	Registro de Imóveis da 1a Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná	- 7.373.609,02	- 3.490.000,00
TAQUARA - RJ	23/03/2021	23/03/2031	122	BHS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	RUA ANDRÉ ROCHA, N. 1.083, LOTE 8, PAL 6.554, TAQUARA, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 22.710-560	33135	Registro Geral, Ficha 01-06, do 9o Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	- 9.349.350,14	- 6.500.000,00
TERESÓPOLIS - RJ	16/05/2019	16/05/2024	61	PATRIMONIAL PARTICIPACOES E EMPREENDEIMENTOS LTDA.	RUA JORGE LÓSSIO, 207, BAIRRO ALTO, CIDADE DE TERESÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.961-265	19786 e 23136	Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Teresópolis/RJ	- 493.783,78	- 10.000,00
TESLA MARINGÁ - PR	03/08/2015	02/08/2025	122	WEGG EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Lote 39/40 (trinta e nove barra quarenta) da Quadra A-2 (A – dois), Zona Armazém, da Comarca de Maringá- PR,	89875	1o C.R.I. da Comarca de Maringá-PR,	- 1.978.166,67	- 730.000,00
TIJUCA 2 - RJ	01/06/2017	01/06/2027	122	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Rua Barão de Mesquita 164, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-005	60314	10o Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	- 4.294.599,30	- 1.350.000,00
TOLEDO - PR	19/08/2016	19/12/2027	138	ROTTAVA LOCAÇÕES LTDA	Av. Maripá, 6292, Jardim La Salle, Centro - Toledo PR ; 85.908-220	13217	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo	- 4.571.616,01	- 1.490.000,00
TRÊS RIOS - RJ	20/04/2018	20/04/2026	97	CRISÉIDE HELENA CALVETTO MONNERAT	Rua Barão de Entre Rios, no 433, Centro - Três Rios RJ	5987	Livro 2-U do 1o Ofício de Justiça de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro	- 197.165,99	- 660.000,00

UMUARAMA - PR	01/01/2019	01/01/2029	122	KOARA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS	RUA SAO VICENTE, 3807 Complemento: LOTES Nº 5/6/7/8/9/10/11, DA UNIF. DOS OTES Nº 5; Nº 6/7/8/9/10, DA SUB. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 ESTE DA UNIF. DOS LOTES Nº 5,6,7,8,9,10 E 11.	37.869 e 12.946	Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Umuarama	- 2.748.206,02	- 1.300.000,00
VILA DA PENHA - RJ	07/01/2020	07/01/2030	122	THIAGO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV. PADRE ROSER, GALPÃO INDUSTRIAL N 74, LOTES 24 E 25	5865-A	Oitavo Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	- 2.819.371,13	- 1.620.000,00
Vila Velha - ES	15/01/2024	14/01/2034	122	FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE LTDA.	(a) blocos A e D localizado à Rua Sete de Setembro, no 173, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (b) blocos B e C localizado à Rua Sete de Setembro, no 163, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (c) bloco F localizado na Rua Arlindo Alcântara, no 0, Centro, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo	(a) 3.542 (b) 144.452 e 85.519 (c) 30.451	1o Ofício da 1a Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES	- 1.259.310,34	- 2.330.000,00
BOTAFOGO A - RJ	01/01/2022	01/01/2032	122	AZULENO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PRAIA DO BOTAFOGO 308, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO	31631	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	- 16.727.013,82	- 12.930.000,00
BOTAFOGO B - RJ	01/01/2005	15/01/2026	256	ESPÓLIO DE ANTONIO DE CASTELLO BRANCO	Rua Marques de Olinda 74, Botafogo/RJ	48671	- 3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	- 3.687.368,42	- 1.080.000,00
CASA FORTE A - PE	21/08/2015	31/12/2028	163	CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	Avenida Dezesete de Agosto, 1872, Bairro Casa Forte - Recife/PE	33417	(transcrição no 2º RGI de Recife - PE)	- 18.823.080,49	- 6.660.000,00

CASA FORTE B - PE	19/11/2015	19/11/2025	122	ENILA DE RESENDE	Rua Jader de Andrade, 183, Bairro Casa Forte - Recife/PE	27614	2º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife	- 1.054.346,35	- 170.000,00
CENTRO A - MT	16/10/2018	16/10/2028	122	MASTER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	124234	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	- 4.934.094,49	- 2.230.000,00
CENTRO B - MT	01/08/2015	01/08/2025	122	DEBORAH MARIA AGUILERA RISPOLI DE AQUINO NUNES	Avenida Fernando Correa da Costa, no 265, Bloco C, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá ; Estado do Mato Grosso	124234	6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá,	- 838.893,53	- 340.000,00
CIDADE NOVA A - AM	01/05/2017	30/04/2027	122	L.A.B.P. DOS SANTOS - ME	Rua Guapiara (antiga Rua Carajás), nº 28, Quadra 28, Conjunto Etapa 1	nº 16.179	4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus/AM sob o	- 850.591,40	- 260.000,00
CIDADE NOVA B - AM	21/09/2018	20/09/2028	122	SANCHES ALUGUEIS DE IMÓVEIS LTDA antigo contrato de MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO	Rua Guapiacu, 26 quadra 31 Etapa 1 - Cidade Nova 1 - Manaus - AM	5.030	6 Cartório de Registro de Imóveis de Manaus	- 898.953,85	- 730.000,00
FRANCISCO BELTRÃO A - PR	01/01/2017	01/01/2027	122	FRONTESUL - SOCIEDADE EDUCACIONAL FRONTEIRA DO SUL	(i) Lote Urbano nº 01, quadra 69, (ii) Lote Urbano 2-A, Quadra 69	16757 , 15396	ambas no 2º Ofício de Comarcas de Francisco Beltrão	- 3.296.690,07	- 900.000,00
FRANCISCO BELTRÃO B - PR	01/02/2021	31/12/2028	96	EDSON ROBERTO DOEBBER	Rua Guanabara, 585, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-300,	12969	2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão,	- 33.468,44	- 70.000,00
FREGUESIA A - RJ	02/06/2022	02/06/2032	122	SM CAMPEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Estrada dos Três Rios, nº 1276, Freguesia, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do	50613	Ficha no 01, do 9º Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro	- 4.946.770,83	- 4.030.000,00

					Rio de Janeiro, CEP: 22.745-005				
FREGUESIA B - RJ	01/04/2015	31/12/2025	131	ESATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (BOLETO EM NOME OSMAR MENDES IMOVEIS)	PRÉDIO NÚMERO 1.258 ANTIGO 496 COM FRENTE PARA A ESTRADA DOS TRÊS RIOS, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	190375	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	- 2.676.085,58	- 430.000,00
ICARAÍ 2 B - RJ	01/07/2023	31/12/2026	43	MARLY SILVA RIBEIRO VALENÇA (CHEQUE NOMINAL A JOSÉ ALBERTO STABILE FORTE)	Rua Gavião Peixoto, no 20, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-100	24398	Cartório do Nono Ofício de Niterói	- 1.451.074,30	- 1.130.000,00
ICARAÍ 2 A - RJ	01/04/2020	31/03/2025	61	ROSANA YNARA DA CRUZ MARTINS	RUA OSWALDO CRUZ, N. 32, ICARAÍ, NITERÓI - RJ	11909	fls. 87, do livro 2D-7 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de Niterói	- 1.794.241,57	- 350.000,00
ILHA DO GOVERNADOR A - RJ	15/07/2013	15/02/2030	202	RAMIRO IMOBILIARIA - MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	RUA ENGEN ROZAURO ZAMBRANO, 314 - JARDIM GUANABARA	59.248	11º Ofício de Registro Geral de Imóveis	- 2.975.654,82	- 1.860.000,00
ILHA DO GOVERNADOR B - RJ	14/02/2020	14/02/2030	122	MARCIA RAQUEL G COSTA STEGLICH	Rua Engenheiro Rozauero Zembrano, esquina com a Rua Francisco Alves, lote 31 do PAL 2,141, n. 314, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21.940- 280	36403	11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	- 1.435.900,80	- 840.000,00

ITATIBA A - SP	00/01/1900	02/01/2032	1607	MARIA DO CARMO BEDANI BERTONI	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	- 23.219.688,39	- 1.360.000,00
ITATIBA B - SP	00/01/1900	03/01/2032	1607	MÁRIO LISANDRO BERTONI	13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 93, CENTRO, AREA A2 B / 13251-184 - RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 127, CENTRO / 13250-380 - RUA ARISTIDES LOBO, CENTRO, AREA A3-B / NÃO TEM / 13250-000 - TRAVESSA PARTICULAR DA RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, S/N, CENTRO	(i) 010743; (ii) 039717; (iii) 044213; (iv) 010742;	Livro no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba;	- 12.971.384,07	- 760.000,00

JANGADA JARAGUÁ DO SUL A - SC	09/10/2020	09/10/2030	122	M&J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	(a) localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Antônio Tobias, no 132, terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (b) terreno situado na Rua Antonio Tobias, com área de 410,70 m2, (c) Rua Antonio Tobias, no 132,	(a) 28.388 (b) 9.546 (c) 3.938	todos Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul,	- 4.707.295,70	- 3.060.000,00
JANGADA JARAGUÁ DO SUL B - SC	20/07/2022	20/07/2025	37	JULIANA LAZZARIS PIEPER	Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, no 201, apartamento 203, do Condomínio Residencial Emília Daren, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255- 410,	70571	Livro no 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	- 46.937,90	- 20.000,00
JOINVILLE A - SC	07/02/2020	06/02/2030	122	PLATZ DONA FRNACISCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Rua Dona Francisca, no 1.700, Saguacu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	169983	Livro 2 Regitro Geral do 1º Ofício do Registro de Imoveis de Joinville	- 3.482.179,43	- 2.030.000,00
JOINVILLE B - SC	03/11/2022	03/11/2032	122	PARCERIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Rua Dona Francisca, no 1.514, Saguacu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.221-007,	117906	Livro no 2, Ficha no 1, do 1o Registro de Imóveis de Joinville	- 851.977,64	- 730.000,00
LOBO TORRES A - RJ	26/09/2017	26/09/2027	122	LOBO TORRES ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA	RUA MIGUEL COUTO, N 410, MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ	2933	Oitavo Ofício de Registro de Imóveis de Niterói	- 1.241.391,30	- 430.000,00
LOBO TORRES B - RJ	01/01/2018	01/01/2028	122	MARIA DO CARMO DE MENDONCA FAILACE	RUA PROFESSOR MIGUEL COUTO, 414, SANTA ROSA,	14108	Registro de Imóveis da Oitava	- 1.635.624,08	- 610.000,00

					NITERÓI, RIO DE JANEIRO		Circunscrição de Niterói		
MAXI A - MT	01/06/2015	30/12/2025	129	OJC GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	20715	7º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá	- 10.858.809,52	- 1.770.000,00
MAXI B - MT	01/05/2012	31/12/2027	191	STILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Rua Estevão de Mendonça, 1000, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT	89204	0	- 5.171.241,73	- 1.230.000,00
MÉIER A - RJ	01/01/2022	01/01/2033	134	Antonio Carlos Martins	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	37821	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	- 2.633.308,25	- 3.290.000,00
MÉIER B - RJ	25/01/2023	25/01/2028	61	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Rua Dr. Pache de Faria, nº 68, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20710-020	37821	Livro 2-K, fls 27, do Cartório do Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro	- 843.174,60	- 640.000,00
OPÇÃO MAUÁ A - SP	12/02/2020	12/02/2030	122	LU E LU ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Lote 1, da Quadra 16, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 21, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína de frente para a Rua Álvares Machado Lote 22, da Quadra 11, da Primeira Seção do Sítio Bocaína, de	19.947 20.368 39.607	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, São Paulo	- 1.505.686,18	- 3.380.000,00

					frente para a Rua Álvares Machado				
OPÇÃO MAUÁ B - SP	06/01/2020	05/01/2025	61	MARIA DARCY SOUZA BIONDI	Rua Manoel Pedro Junior, no 291, Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-720	37862	(fls. 129, Livro 3V) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André	- 202.140,22	- 40.000,00
OPÇÃO MAUÁ C - SP	28/05/2020	28/05/2025	61	EMILIA VOLPATI LOURENCAO	RUA ALVARES MACHADO 440 SÍTIO BOCAINA MAUÁ SP 09310020	17.630	Livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá	- 308.743,96	- 70.000,00
PEDRA BRANCA A - SC	29/05/2017	31/12/2040	287	LAERCIO TORRES	Lote 01, da quadra AM-4, do loteamento Cidade Universitária Colinas da Pedra Branca I, na esquina formada pela Via SCC – 03, com a Rua C – 4A, com perdimento de 112,2/ SC	20796	(sem informação do cartório)	- 341.944,44	- 100.000,00
PEDRA BRANCA B - SC	20/06/2018	31/12/2028	128	ARQ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	(i) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 06 Quadra AM-04 (ii) Avenida das Maracanãs esquina com Avenida dos Lagos, Lote 07 Quadra AM-04	51.983 e 51.984	Ofício de Registro de Notas de Palhoça - SC	- 3.653.202,08	- 2.360.000,00
SANTI A - SP	15/06/2018	06/04/2028	119	APF PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	Rua Abílio Soares, 425, 427, 441, 453 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	116.161	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	- 2.924.396,43	- 1.190.000,00

SANTI B - SP	01/04/2016	31/03/2026	122	WALTER WILLIAM CHEDE MALOUF	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	16.903 e 26.349	- 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	- 1.569.778,09	- 1.640.000,00
SANTI AA - SP	01/05/2018	30/04/2028	122	LAURA DE AZEVEDO BITANCOURT - REPRESENTADA POR TÂNIA BITANCOURT	Rua Abílio Soares, 441 e 461, Bairro Paraíso - São Paulo/SP	52950	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	- 5.298.110,66	- 2.150.000,00
SJP - AMBIENTAL A - PR	01/07/2015	30/06/2025	122	NEWTON FOLLADOR DA SILVA	Rua Anneliese Gellert Krigsner, n° 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	27459	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	- 1.797.404,92	- 220.000,00
SJP - AMBIENTAL B - PR	01/07/2015	01/07/2025	122	ANA MARIA TRAUCZYNSKI SILVA	Rua Anneliese Gellert Krigsner, n° 2973, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83065-470	27459	Registro de Imóveis da 1a circunscrição de São José dos Pinhais/PR	- 1.386.183,04	- 170.000,00
TABOÃO DA SERRA A - SP	23/08/2022	23/08/2027	61	MARCO ANTOTNIO ANTUNES GONÇALVES	RUA JOSÉ LOYRENÇO DE MORAIS, N. 13, JARDIM SANTA CECÍLIA, TABOÃO DA SERRA-SP, CEP 06767-360	19205	Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Prefeitura do Município de Taboão da Serra	- 207.668,56	- 140.000,00
TABOÃO DA SERRA B - SP	03/10/2022	03/10/2032	122	AGDA DE FATIMA ALVES	RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO , 00044 jd santa cecilia - Taboão da Serra / São Paulo CEP 06767-320; RUA JOSE LOURENCO DE MORAES , 00023 jd santa cecilia Taboão da Serra / São Paulo Cep: 06767-360; AL. LORENA , 00021 JD PAULISTA São Paulo / São Paulo Cep: 01424-000	24.561	Livro n. 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra	- 471.506,94	- 2.250.000,00

TIJUCA 1 A - RJ	01/01/2022	01/01/2032	122	AZULENO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua Professor Gabizo 211, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-064	103820	11o Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	- 15.588.593,69	- 12.050.000,00
TIJUCA 1 B - RJ	02/04/2018	02/04/2028	122	MONTEIRO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES SA	Rua Ibituruna 29, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-021	131795	11o Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	- 4.371.540,58	- 1.740.000,00
TIJUCA 1 C - RJ	01/07/2015	01/07/2025	122	ELEUZA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	Rua Ibituruna 27, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	101.682	11° Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	- 2.446.205,36	- 300.000,00
VILA ISABEL A - RJ	01/01/2022	01/01/2033	134	Antonio Carlos Martins	Rua Souza Franco, n°179, Vila Isabel,Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	19.930	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	- 3.943.662,59	- 4.350.000,00
VILA ISABEL B - RJ	25/01/2023	25/01/2028	61	MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS	Rua Souza Franco, n°179, Vila Isabel,Rio de Janeiro, CEP 20.551-120	19.930	Livro 2-AG, Fls. 81, do Cartório do 10o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	- 974.920,63	- 740.000,00
ZONA SUL A - PB	01/09/2020	01/09/2030	122	CONCORDE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QUADRA 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB	139844	Cartório Enápio Torres (Zona Norte)	- 8.082.551,37	- 5.170.000,00
ZONA SUL B - PB	01/03/2023	01/03/2028	61	VALDERY SOARES DA SILVA	Rua Bancário Antônio Macau, S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.051-823	R-7-30.777	fl 204 Livro 2BU do 2º Registro Geral de Imóveis de João Pessoa	- 141.329,11	- 110.000,00
Total								- 892.955.686,63	- 500.000.000,00

ANEXO VII

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Imóveis Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (em milhões)	1º semestre fiscal 2024	2º semestre fiscal 2024	1º semestre fiscal 2025	2º semestre fiscal 2025	1º semestre fiscal 2026	2º semestre fiscal 2026	1º semestre fiscal 2027	2º semestre fiscal 2027	1º semestre fiscal 2028	2º semestre fiscal 2028	1º semestre fiscal 2029	2º semestre fiscal 2029	1º semestre fiscal 2030	2º semestre fiscal 2030	1º semestre fiscal 2031
910 NORTE - DF	- 54.490.000,00	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67	- 3.632.666,67
912 SUL - DF	- 65.410.000,00	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67	- 4.360.666,67
ADRIANÓPOLIS - AM	- 7.630.000,00	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	- 847.777,78	-	-	-	-	-	-
ÁGUAS CLARAS - DF	- 6.630.000,00	- 2.210.000,00	- 2.210.000,00	- 2.210.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUAS CLARAS JEQUITIBÁ - DF	- 5.420.000,00	- 1.084.000,00	- 1.084.000,00	- 1.084.000,00	- 1.084.000,00	- 1.084.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUAS CLARAS MANACÁ - DF	- 5.590.000,00	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	- 508.181,82	-	-	-	-
ALÍPIO DE MELO - MG	- 3.950.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	- 395.000,00	-	-	-	-	-
ASA NORTE - DF	- 7.560.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	- 630.000,00	-	-	-
ASA SUL - DF	- 14.050.000,00	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67	- 936.666,67
BARRA - RJ	- 16.390.000,00	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67	- 1.092.666,67
BLUMENAU CASTELO - SC	- 2.880.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	- 288.000,00	-	-	-	-	-
BOA ESPERANÇA - MT	- 280.000,00	- 93.333,33	- 93.333,33	- 93.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BOA VIAGEM - PE	- 10.710.000,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	- 892.500,00	-	-	-
BONSUCESSO - RJ	- 2.960.000,00	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33	- 197.333,33

BURITIS INTERNACIONAL - MG	- 1.480.000,00	- 370.000,00	- 370.000,00	- 370.000,00	- 370.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CABO FRIO - RJ	- 3.720.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	- 372.000,00	-	-	-	-	-
CAMPINA GRANDE - PB	- 4.030.000,00	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67
CAMPINAS - SC	- 1.080.000,00	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	- 77.142,86	-
CAMPO MOURÃO - PR	- 1.070.000,00	- 152.857,14	- 152.857,14	- 152.857,14	- 152.857,14	- 152.857,14	- 152.857,14	- 152.857,14	-	-	-	-	-	-	-	-
CARUARU - PE	- 490.000,00	- 245.000,00	- 245.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASTELO - MG	- 30.000,00	- 15.000,00	- 15.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASULO RIO DAS OSTRAS - RJ	- 1.830.000,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	- 152.500,00	-	-	-
CAXIAS NU - RJ	- 3.530.000,00	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33	- 235.333,33
CEB - SC	- 7.000.000,00	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	- 583.333,33	-	-	-
CEILÂNDIA - DF	- 2.540.000,00	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	- 230.909,09	-	-	-
CHAPECÓ - SC	- 70.000,00	- 35.000,00	- 35.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDADE NOVA - MG	- 2.820.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	- 282.000,00	-	-	-	-	-
CIDADE NOVA INFANTIL - AM	- 220.000,00	- 36.666,67	- 36.666,67	- 36.666,67	- 36.666,67	- 36.666,67	- 36.666,67	- 36.666,67	-	-	-	-	-	-	-	-
COQUEIROS - SC	- 940.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	- 94.000,00	-	-	-	-	-
CUB MAR PAULISTA - SP	- 3.790.000,00	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67	- 252.666,67
FELIZIDADE - MS	- 3.510.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	- 390.000,00	-	-	-	-	-	-
FLAMENGO - RJ	- 3.870.000,00	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	- 276.428,57	-
FLORESTA - MG	- 1.600.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	- 160.000,00	-	-	-	-	-
GENERAL OSÓRIO - MS	- 4.560.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00	- 304.000,00
GÊNESIS ALVORADA - MT	- 2.430.000,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	- 202.500,00	-	-	-
GUARAPUVA - PR	- 2.070.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	- 207.000,00	-	-	-	-	-

GUTIERREZ 2 - MG	- 1.740.000,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	-	-	-	-	-	-	-
ICARÁ 1 - RJ	- 50.000,00	- 25.000,00	- 25.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICARÁ 3 - RJ	- 860.000,00	- 215.000,00	- 215.000,00	- 215.000,00	- 215.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDESA TAUBATÉ - SP	- 4.300.000,00	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67	- 286.666,67
IGUAÇUANO - RJ	- 4.030.000,00	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	- 575.714,29	-	-	-	-	-	-	-	-
INTERNACIONAL DOURADOS 1 - MS	- 1.140.000,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	- 142.500,00	-	-	-	-	-	-	-
IRAJÁ - RJ	- 1.750.000,00	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	- 194.444,44	-	-	-	-	-	-	-
ITAIPU - RJ	- 1.420.000,00	- 284.000,00	- 284.000,00	- 284.000,00	- 284.000,00	- 284.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JARDIM BOTÂNICO - DF	- 6.570.000,00	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	- 597.272,73	-	-	-	-
JARDIM CANADÁ - MG	- 20.000,00	- 4.000,00	- 4.000,00	- 4.000,00	- 4.000,00	- 4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOCKEY - RJ	- 58.360.000,00	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67	- 3.890.666,67
JÚNIOR CASCABEL - PR	- 1.390.000,00	- 347.500,00	- 347.500,00	- 347.500,00	- 347.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KHALIL - MT	- 2.970.000,00	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	- 212.142,86	-
LAGOA SANTA - MG	- 8.490.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00	- 566.000,00
MADUREIRA 3 - RJ	- 680.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	-	-	-	-	-	-	-
MIRASSOL 2 - RN	- 7.250.000,00	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	- 805.555,56	-	-	-	-	-	-	-
MONTEIRO LOBATO - SP	- 80.000,00	- 40.000,00	- 40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NIE JAÚ - SP	- 3.170.000,00	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33	- 211.333,33
NILÓPOLIS - RJ	- 1.180.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOVA SUIÇA - MG	- 2.730.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	- 210.000,00	-	-
OURO PRETO - MG	- 550.000,00	- 275.000,00	- 275.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PATO BRANCO 1 - PR	- 850.000,00	- 141.666,67	- 141.666,67	- 141.666,67	- 141.666,67	- 141.666,67	- 141.666,67	- 141.666,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PETROLINA - PE	- 1.470.000,00	- 735.000,00	- 735.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETRÓPOLIS - RJ	- 2.150.000,00	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	- 195.454,55	-	-	-
PIRACICABA - SP	- 3.580.000,00	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67	- 238.666,67
PIRATININGA - RJ	- 1.150.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	- 115.000,00	-	-	-	-
PONTA GROSSA - PR	- 890.000,00	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	- 127.142,86	-	-	-	-	-	-	-
PONTA GROSSA 1 - PR	- 330.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	- 33.000,00	-	-	-	-
RECREIO - RJ	- 1.270.000,00	- 211.666,67	- 211.666,67	- 211.666,67	- 211.666,67	- 211.666,67	- 211.666,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECREIO 2 - RJ	- 130.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO BRANCO - AC	- 1.200.000,00	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	- 133.333,33	-	-	-	-	-
SANTA AMÉLIA - MG	- 4.110.000,00	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43	- 293.571,43
SANTANA - SP	- 6.420.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00	- 428.000,00
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ	- 210.000,00	- 105.000,00	- 105.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEDE - RJ	- 3.290.000,00	- 658.000,00	- 658.000,00	- 658.000,00	- 658.000,00	- 658.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SJP - CENTRO - PR	- 3.490.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	- 349.000,00	-	-	-	-
TAQUARA - RJ	- 6.500.000,00	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71	- 464.285,71
TERESÓPOLIS - RJ	- 10.000,00	- 10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TESLA MARINGÁ - PR	- 730.000,00	- 243.333,33	- 243.333,33	- 243.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TIJUCA 2 - RJ	- 1.350.000,00	- 225.000,00	- 225.000,00	- 225.000,00	- 225.000,00	- 225.000,00	- 225.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOLEDO - PR	- 1.490.000,00	- 212.857,14	- 212.857,14	- 212.857,14	- 212.857,14	- 212.857,14	- 212.857,14	- 212.857,14	-	-	-	-	-	-	-	-
TRÊS RIOS - RJ	- 660.000,00	- 165.000,00	- 165.000,00	- 165.000,00	- 165.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UMUARAMA - PR	- 1.300.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	- 130.000,00	-	-	-	-
VILA DA PENHA - RJ	- 1.620.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	- 135.000,00	-	-
Vila Velha - ES	- 2.330.000,00	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33	- 155.333,33

BOTAFOGO A - RJ	- 12.930.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00	- 862.000,00
BOTAFOGO B - RJ	- 1.080.000,00	- 270.000,00	- 270.000,00	- 270.000,00	- 270.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA FORTE A - PE	- 6.660.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	- 666.000,00	-	-	-	-	-
CASA FORTE B - PE	- 170.000,00	- 56.666,67	- 56.666,67	- 56.666,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CENTRO A - MT	- 2.230.000,00	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	- 247.777,78	-	-	-	-	-
CENTRO B - MT	- 340.000,00	- 113.333,33	- 113.333,33	- 113.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDADE NOVA A - AM	- 260.000,00	- 43.333,33	- 43.333,33	- 43.333,33	- 43.333,33	- 43.333,33	- 43.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDADE NOVA B - AM	- 730.000,00	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	- 81.111,11	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO BELTRÃO A - PR	- 900.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO BELTRÃO B - PR	- 70.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	- 7.000,00	-	-	-	-	-
FREGUESIA A - RJ	- 4.030.000,00	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67	- 268.666,67
FREGUESIA B - RJ	- 430.000,00	- 107.500,00	- 107.500,00	- 107.500,00	- 107.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICARAÍ 2 B - RJ	- 1.130.000,00	- 188.333,33	- 188.333,33	- 188.333,33	- 188.333,33	- 188.333,33	- 188.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICARAÍ 2 A - RJ	- 350.000,00	- 175.000,00	- 175.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ILHA DO GOVERNADOR A - RJ	- 1.860.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	- 155.000,00	-	-	-
ILHA DO GOVERNADOR B - RJ	- 840.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	- 70.000,00	-	-	-
ITATIBA A - SP	- 1.360.000,00	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67	- 90.666,67
ITATIBA B - SP	- 760.000,00	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67	- 50.666,67
JANGADA JARAGUÁ DO SUL A - SC	- 3.060.000,00	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	- 235.384,62	-	-
JANGADA JARAGUÁ DO SUL B - SC	- 20.000,00	- 6.666,67	- 6.666,67	- 6.666,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOINVILLE A - SC	- 2.030.000,00	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	- 169.166,67	-	-	-

JOINVILLE B - SC	- 730.000,00	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67	- 48.666,67
LOBO TORRES A - RJ	- 430.000,00	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	- 61.428,57	-	-	-	-	-	-	-
LOBO TORRES B - RJ	- 610.000,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	- 76.250,00	-	-	-	-	-	-	-
MAXI A - MT	- 1.770.000,00	- 442.500,00	- 442.500,00	- 442.500,00	- 442.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MAXI B - MT	- 1.230.000,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	- 153.750,00	-	-	-	-	-	-	-
MÉIER A - RJ	- 3.290.000,00	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33	- 219.333,33
MÉIER B - RJ	- 640.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	- 80.000,00	-	-	-	-	-	-	-
OPÇÃO MAUÁ A - SP	- 3.380.000,00	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	- 281.666,67	-	-	-
OPÇÃO MAUÁ B - SP	- 40.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPÇÃO MAUÁ C - SP	- 70.000,00	- 35.000,00	- 35.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEDRA BRANCA A - SC	- 100.000,00	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	- 7.142,86	-
PEDRA BRANCA B - SC	- 2.360.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	- 236.000,00	-	-	-	-
SANTI A - SP	- 1.190.000,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	- 148.750,00	-	-	-	-	-	-	-
SANTI B - SP	- 1.640.000,00	- 410.000,00	- 410.000,00	- 410.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTI AA - SP	- 2.150.000,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	- 268.750,00	-	-	-	-	-	-	-
SJP - AMBIENTAL A - PR	- 220.000,00	- 110.000,00	- 110.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SJP - AMBIENTAL B - PR	- 170.000,00	- 85.000,00	- 85.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TABOÃO DA SERRA A - SP	- 140.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TABOÃO DA SERRA B - SP	- 2.250.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00
TIJUCA 1 A - RJ	- 12.050.000,00	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33	- 803.333,33
TIJUCA 1 B - RJ	- 1.740.000,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	- 217.500,00	-	-	-	-	-	-	-
TIJUCA 1 C - RJ	- 300.000,00	- 150.000,00	- 150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VILA ISABEL A - RJ	- 4.350.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00	- 290.000,00
VILA ISABEL B - RJ	- 740.000,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	- 92.500,00	-	-	-	-	-	-
ZONA SUL A - PB	- 5.170.000,00	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	- 397.692,31	-	-
ZONA SUL B - PB	- 110.000,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	- 13.750,00	-	-	-	-	-	-	-
Total	- 500.000.000,00	- 45.936.692,72	- 45.926.692,72	- 43.811.692,72	- 41.088.359,39	- 38.760.859,39	- 36.494.859,39	- 35.498.192,72	- 34.348.192,72	- 32.851.942,72	- 30.151.942,72	- 26.817.942,72	- 25.286.124,54	- 22.014.457,88	- 21.171.380,95	- 19.840.666,67

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado dos pagamentos dos aluguéis previstos conforme os termos dos Contratos de Locação, o histórico de recursos por ela aplicados nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, conforme tabela a seguir:

Exercício Social	Montante Utilizado (em milhões)
Encerrado em 31 de dezembro de 2020	R\$71.263
Encerrado em 31 de dezembro de 2021	R\$93.602
Encerrado em 31 de dezembro de 2022	R\$171.629
Encerrado em 31 de dezembro de 2023	R\$178.546
Total	R\$ 515.040

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

Aos cuidados de
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

Com cópia para:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

At.: [•]

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33300306757, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), vem, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.2.10 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [até] 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Salta Educação S.A.*”, celebrado em 22 de março de 2024, conforme aditado, atestar que, no período compreendido entre [•] e [•], a Emissora destinou R\$ [•] ([•] reais) dos recursos captados por meio das Debêntures para os fins imobiliários descritos abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Destinação dos recursos - Descrição do Contrato de Locação	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros		Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre								R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora								R\$ [•]
Saldo a destinar								R\$ [•]
Valor Total da Oferta								R\$ [•]

Acompanha a presente declaração os comprovantes dos gastos, na forma do Anexo I à presente declaração.

Rio de Janeiro/RJ, [•] de [•] de 20[•]

Atenciosamente,

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

(inserir assinaturas)

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor imobiliário, aos créditos imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, bem como em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Riscos relacionados à Emissão e à Oferta

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores dos CRI

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só se verificou um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 (dez) anos. Mais recentemente, em agosto de 2022, foi editada a Lei nº 14.430, que sistematizou na legislação brasileira a securitização de direitos creditórios e a emissão de certificados de recebíveis.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e não há tradição ou jurisprudência no mercado de capitais brasileiro acerca deste tipo de

operação financeira. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora.

Podem ocorrer situações em que ainda não existam regras que a direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Ainda, poderão surgir diferentes interpretações acerca da legislação e regulamentação vigentes, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares de CRI. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures e representados pelas CCI, lastrearem os CRI, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRI.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos

Titulares de CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRI e da Amortização dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Concentração de Devedor

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRI dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração das Debêntures. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e amortização dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Inexistência de Garantias

Conforme descrito neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRI e os Créditos Imobiliários não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, os Créditos Imobiliários possuem natureza quirografária, não gozando de prioridade especial em relação a credores. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, os Titulares dos CRI não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução

convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Créditos Imobiliários não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Não realização adequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Securitizadora ou, caso a Securitizadora não faça, o Agente Fiduciário dos CRI, poderá ter de recorrer a procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários. Não há garantia de que as medidas adotadas e os procedimentos de cobrança serão concluídos com sucesso.

Os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, trazendo perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRI. O investimento nos CRI não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRI, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer

alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRI, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRI e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável, ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, pela Devedora, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures, ocasião na qual a Devedora deverá arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável, e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Emissora, ou realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, sendo que a Devedora também poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos. Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRI em mercado secundário

Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRI, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de discussão pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRI no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRI não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 54, §1º, inciso III, da Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, a negociação dos CRI somente poderá ser realizada entre Investidores Profissionais e, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRI, o que pode impactar o valor de mercado dos CRI e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRI de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, (i) os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, e (ii) após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, poderão ser livremente negociados junto a Investidores Qualificados, sendo certo que os CRI não poderão ser objeto de revenda destinada ao Público Investidor em Geral, em virtude do disposto no artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRI poderá ter dificuldades em negociar os CRI, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a primeira integralização das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais

investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação aplicáveis; **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série, em cada Data de Integralização, resguardados os interesses dos Investidores; e **(iii)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, quais sejam: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x Pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, é necessária a participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará prejuízos para os titulares dos respectivos CRI. Nesses casos, a Emissora, por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, poderá utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios. Tais procedimentos judiciais e extrajudiciais implicarão em custos adicionais, não sendo possível, ainda, assegurar que será possível recuperar parte ou a totalidade dos valores não repassados ou devidos, tampouco o tempo que será necessário para a conclusão de tais procedimentos. Tais eventos poderão impactar adversamente o retorno do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos relacionados à possibilidade de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou dos CRI de determinada Série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) caso a Devedora realize o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (iii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA e/ou sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares dos CRI das respectivas Séries, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI das respectivas Séries para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA e/ou da Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Haverá, ainda, a amortização extraordinária parcial dos CRI, de todas ou de uma determinada Série dos CRI, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, e, conforme descrito no item “*Riscos de Resilição de Contratos e Locação e Pré-Pagamento dos CRI*” abaixo, na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRI ou a amortização extraordinária dos CRI, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio

Este Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das Debêntures, os investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Créditos Imobiliários aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a fim de lastrear a emissão dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRI, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRI, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais), em 29 de fevereiro de 2023, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos relacionados à participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRI para os Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRI no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRI que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da Marcação a Mercado.

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis imobiliários é obrigatória desde o início deste ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRI será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem mas não se limitam à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRI pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRI com base nos Documentos da Operação, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora. A operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI depende da participação de terceiros, como o banco depositário e a B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI, poderá impactar o recebimento tempestivo dos valores devidos pelos Titulares de CRI e acarretará prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, uma vez que a Securitizadora não é responsável por encargos moratórios decorrentes de atrasos e/ou falhas operacionais de terceiros.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco relacionado ao descasamento da Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração e a data de efetivo pagamento

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI 1ª Série serão realizados com base na Taxa DI divulgada no dia anterior ao cálculo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, ou seja, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem com relação à data de pagamentos dos valores devidos aos Titulares de CRI 1ª Série, observando-se um intervalo de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis entre os pagamentos relacionados às Debêntures e aos CRI. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRI a ser pago ao Titular dos CRI poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI, o que pode representar uma perda no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRI, não sendo devido qualquer valor a título de compensação aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco relacionado ao descasamento do IPCA utilizado para Atualização Monetária e a data de efetivo pagamento

A Atualização Monetária dos CRI 3ª Série será realizada com base no IPCA divulgado no mês anterior ao mês da referida atualização. Desta forma, o IPCA divulgado e utilizado para o cálculo da Atualização Monetária poderá ser menor do que o divulgado no efetivo mês de atualização, o que pode representar uma perda no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRI, não sendo devido qualquer valor a título de compensação aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRI pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

As Debêntures da 1ª Série e os CRI 1ª Série são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP” em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures da 1ª Série, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures da 1ª Série. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das referidas Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo

da Remuneração com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, dos titulares de CRI 1ª Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e/ou IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, e/ou do IPCA por mais de 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, respectivamente, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração ou atualização monetária das Debêntures, conforme aplicável, parâmetro este que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice da Taxa DI e/ou da projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI e/ou o IPCA venham a ser divulgadas antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o a Taxa DI e/ou o IPCA divulgadas passarão novamente a ser utilizada para o cálculo da remuneração ou atualização monetária dos CRI, conforme aplicável.

Caso, em Assembleia Especial de Titulares dos CRI da respectiva série, não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O número índice da Taxa DI e/ou IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRI nesta situação será o último número índice da Taxa DI divulgado e/ou das projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme o caso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares dos CRI. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Especial

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Especial, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Especial, por força de uma das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRI terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate dos CRI para tal situação. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco decorrente da alocação dos CRI entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRI pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRI entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRI emitidos serão alocados na(s) Série(s) remanescente(s). Eventual série em que for

verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRI, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco dos CRI poderá acarretar a redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário

Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Devedora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São estudadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Devedora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Devedora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros dos CRI no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI durante sua vigência, poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, na ocorrência de eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI, a Devedora poderá encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Além disso, alguns dos principais investidores que comprem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco dos CRI pode fazer com que esses investidores alienem seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos de Resilição de Contratos e Locação e Pré-Pagamento dos CRI

Em caso de resilição dos Contratos de Locação, a Devedora poderá substituí-los por novos contratos de locação, desde que atendam aos critérios determinados nos Documentos da Operação, entre eles, referido contrato deverá ser vigente na data de emissão dos CRI. A resilição de contratos de locação e/ou perda de direitos sobre os imóveis lastro pode prejudicar o cumprimento da obrigação de destinação de recursos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização. A existência de processos específicos para substituição pode dificultar ou mesmo inviabilizar a referida substituição. Nesse caso, a Devedora deverá amortizar ou resgatar os Créditos Imobiliários em valor proporcional aos contratos resilidos e não substituídos, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures

Nesses casos, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos associados à guarda de documentos comprobatórios pelo Custodiante

O Custodiante é responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que os Créditos Imobiliários. A perda, destruição e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em dificuldades de cobrança dos Direitos Creditórios, e perdas para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Operação Estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Oferta considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda financeira por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, caso necessário o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado dos CRI constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme previstos neste Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas pela Devedora em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nestes Fatores de Risco, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRI está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRI serão tomadas pela comunhão dos titulares de CRI, em observância aos quóruns previstos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especial de Investidores poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que poderá impactar o timing de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares de CRI para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Reconhecimento de Credores Privilegiados em observância à Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Assim, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações

judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução da CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRI.

Nos termos do artigo 62, inciso I a III, e parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: **(i)** o arquivamento, na junta comercial, do ato societário que deliberou sobre a emissão das debêntures; **(ii)** o registro, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, conforme aplicável; e **(iii)** o registro de garantias reais, quando houver. Na data deste Termo de Securitização, a Aprovação Societária da Devedora e a Escritura de Emissão de Debêntures já foram protocoladas para registro perante a JUCERJA, no entanto ainda não se encontram registradas na JUCERJA, de forma que não foram cumpridos os requisitos legais para a emissão das Debêntures. Falhas no processo de registro, atrasos ou apresentação de exigências poderão impactar adversamente a Operação de Securitização, incluindo o processo de liquidação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Profissionais, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à Emissora

Registro da CVM.

A Emissora atua no mercado como Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro de como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRI.

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, afetando adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRI

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Crescimento da Emissora e seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado a fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros.

Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Outros Riscos Relacionados à Emissora: Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Termo de Securitização por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados à Devedora

Os riscos descritos abaixo estão dispostos em ordem decrescente de relevância, de maneira que o fator de maior materialidade está apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, observado o disposto na regulamentação aplicável.

A Devedora depende de membros de sua administração e pessoas-chave e pode não ser capaz de retê-los ou substituí-los por pessoas com a mesma experiência e qualificação.

Parte do sucesso futuro da Devedora depende das habilidades e esforços de sua administração e colaboradores considerados como pessoas-chave que possuem experiência substancial com o seu negócio. Muitos de seus colaboradores-chave trabalham para a Devedora por um período significativo de tempo ou foram recrutados pela Devedora especificamente devido à sua experiência no setor de educação. Para que a Devedora possa competir, crescer e aumentar o número de alunos e de escolas parceiras, deve atrair, recrutar, reter e oferecer ações de desenvolvimento pessoal que possam fornecer toda a experiência necessária no seu segmento de atuação. Embora várias pessoas-chave tenham experiência substancial com as operações da Devedora, esta também deve desenvolver planos de sucessão capazes de manter a continuidade em meio à inevitável imprevisibilidade do capital humano. Além disso, a Devedora deve continuar contratando pessoal adicional para executar seus planos estratégicos. No entanto, o mercado de pessoal qualificado é competitivo e a Devedora pode não ter sucesso no recrutamento de pessoal adicional ou não substituir efetivamente o pessoal atual que saia por sucessores qualificados ou eficazes.

Ainda, os administradores e colaboradores-chave da Devedora poderão se afastar no futuro, mesmo sendo conselheiros e/ou diretores estatutários, os quais possuem mandato com prazo determinado. Se esses administradores ou colaboradores-chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Devedora, a Devedora pode não ser capaz de contratar profissionais igualmente qualificados. A perda de membros da administração e pessoas-chave da Devedora e sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação poderão ter um efeito prejudicial sobre seu negócio, e, consequentemente, seus resultados operacionais e condição financeira e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI

A Devedora é resultado de aquisições de empresas e parte da estratégia de crescimento da Devedora está baseada na continuidade destas aquisições. As aquisições e reorganizações societárias que a Devedora promove em suas sociedades apresentam uma série de riscos que poderão afetar adversamente as operações e receitas da Devedora

A Devedora foi formada em 2013 pela Gera Participações S.A., de 2013 a 2023, concluiu mais de 80 aquisições e integrações de diversos portes, incluindo a aquisição do Pensi, Elite, Colegium, Alfa, Nota 10, Colégio Ideal, Master, CBV, ISO, CEI, Anglo Alante, Colégio do Salvador, Lato Sensu, Sigma, e Colégio pH, entre outros. Aquisições, portanto, compreendem parte significativa da sua estratégia de crescimento.

A Devedora pode adquirir ou investir em empresas ou negócios similares ou complementares aos que desenvolve atualmente como parte da estratégia para expandir suas operações, inclusive por meio de aquisições ou investimentos que possam ser de relevância estratégica. O sucesso de uma aquisição ou

investimento dependerá da capacidade da Devedora de fazer avaliações precisas com relação às operações, potencial de crescimento, integração e outros fatores relacionados a esse negócio. Dessa forma, a Devedora não pode garantir que suas aquisições ou investimentos produzirão os resultados que espera quando celebra ou conclui uma determinada transação.

Qualquer aquisição ou investimento envolve uma série de riscos e desafios que podem afetar adversamente os negócios da Devedora, inclusive devido à falha de tal aquisição em contribuir com a atual estratégia comercial ou melhoria da imagem da Devedora. A Devedora pode pagar um valor que se mostre superior ao valor estimado como justo devido e não conseguir gerar os retornos e sinergias esperados para seus investimentos. Certas aquisições podem impactar as informações contábeis e causar atrasos na preparação das demonstrações financeiras da Devedora. Além disso, a amortização dos ativos intangíveis adquiridos pode diminuir o lucro líquido e potenciais dividendos da Devedora, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Ainda, o processo de aquisição cria desafios adicionais em termos de manutenção da qualidade e cultura de ensino e não há garantia de que a marca da Devedora não será prejudicada em decorrência de qualquer queda, real ou percebida, da qualidade de ensino por parte da Devedora. Se esta não for capaz de manter seus padrões atuais de qualidade e se beneficiar de economias de escala, pode perder sua participação no mercado e ser afetada adversamente.

A Devedora pode, também, enfrentar desafios na integração de empresas adquiridas, o que pode resultar no desvio de foco de seus investimentos e da atenção de sua administração em relação a outros problemas e oportunidades de negócios. A Devedora pode não conseguir criar e implementar controles, procedimentos e políticas uniformes e eficazes, e pode incorrer em custos acrescidos para a integração de sistemas, pessoas, ou procedimentos operacionais. Ainda, pode não conseguir integrar tecnologias de negócios adquiridos ou reter clientes, executivos e funcionários importantes dos negócios adquiridos.

Adicionalmente, em caso de expansão geográfica, a Devedora pode enfrentar desafios na integração de funcionários que trabalham em diferentes regiões e que podem estar acostumados a diferentes culturas corporativas, o que poderia resultar em dificuldade de integração entre o pessoal existente e o novo. A Devedora também pode enfrentar desafios na negociação de acordos de negociação coletiva favoráveis com sindicatos devido a diferenças nos procedimentos de negociação usados em diferentes regiões, assim como pode sofrer dificuldades regulatórias na expansão geográfica, uma vez que tanto Estados quanto Municípios possuem competência para regular parte de suas atividades, e a diferença entre leis locais e instrumentos regulatórios pode gerar complexidade e dificultar sua atuação. Finalmente, a Devedora pode realizar aquisições nas quais adquire uma participação majoritária, mas com investidores minoritários significativos, ou pode se tornar investidora minoritária em determinadas operações, em que sua capacidade de controlar e gerenciar efetivamente os negócios pode ser limitada.

As aquisições, ainda, podem estar sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil (“CADE”) ou de outras autoridades reguladoras. À medida em que a Devedora cresce e aumenta sua participação de mercado, o CADE pode não aprovar suas aquisições ou condicionar a aprovação das aquisições à alienação de certas operações ou impor outras restrições às operações e negócios. A falta de aprovação do CADE ou de outras autoridades reguladoras ou quaisquer aprovações condicionais de aquisições futuras

podem resultar em despesas que podem afetar adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Caso as sociedades adquiridas pela Devedora não entreguem o resultado esperado segundo suas expectativas financeiras e do negócio, esta pode decidir por alienar alguns de seus ativos. A Devedora não pode garantir que ocorrendo alienações de ativos, estes terão uma precificação adequada pelo mercado e potencial comprador, o que pode levá-la a ter prejuízos contábeis e financeiros com a venda. A Devedora pode também estar sujeita a termos de responsabilidade por contingências em razão do ativo alienado, afetando negativamente suas provisões, resultados e caixa, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora está sujeita, também, a questionamento de autoridades fiscais em razão de reorganizações societárias que faz considerando as aquisições e alienações realizadas. As autoridades fiscais podem questionar, no futuro, aproveitamentos fiscais alcançados em razão de movimentos societários e glosar os benefícios fiscais que a Devedora obteve em determinado ano, cobrando o tributo devido acrescido de juros de mora e multa, conforme legislação aplicável, além de poder não ter sucesso em sua defesa apresentada em autuações fiscais futuras e suas provisões, resultados e caixa podem ser afetados negativamente, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Além disso, a Devedora está constantemente analisando oportunidades de negócio que podem expandir suas atividades para outros segmentos educacionais em que atualmente não atua e não tem histórico ou experiência. A Devedora pode não obter resultados operacionais satisfatórios nesses novos segmentos a curto ou mesmo longo prazo, o que poderá lhe afetar de forma adversa, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode necessitar de investimentos adicionais para financiar sua estratégia de expansão. Logo, se a Devedora não for capaz de obter tais investimentos em condições favoráveis ou de gerenciar seu crescimento por meio de aquisições, os negócios, resultados operacionais e sua condição financeira poderão ser adversamente afetados, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode não ser capaz de reajustar as mensalidades cobradas para repassar os aumentos em seus custos.

A principal fonte de receita da Devedora é o recebimento das mensalidades cobradas dos responsáveis financeiro dos alunos e clientes.

As mensalidades escolares são definidas com base na Lei nº 9.870/1999, que dispõe que a fixação de reajuste levando em consideração como base a última parcela da anuidade anterior, multiplicada pelo número de parcelas do ano letivo, acrescida do montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo. O excesso de regulamentação da matéria

poderá impedir a aplicação de reajustes com base em outros critérios, podendo gerar conflito com a estratégia de preços da Devedora e efeito adverso operacional e financeiro, e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Do total de custos da Devedora, em 31 de dezembro de 2023, 63% decorrem de custos com pessoal e encargos sociais, 11%, de aluguéis e 3%, de água, energia elétrica, telefonia e internet. Tanto as despesas com pessoal, quanto os aluguéis e energia, são normalmente corrigidos por índices que refletem as oscilações inflacionárias.

Caso a Devedora não consiga repassar os aumentos de seus custos aos alunos, por meio do aumento nas mensalidades, seus resultados operacionais e condição financeira poderão ser adversamente afetados, e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode ser responsabilizada por eventos que possam ocorrer em suas escolas ou fora delas, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre seu negócio e imagem.

A Devedora pode ser responsabilizada por atos de diretores, professores, outros empregados, alunos e outros clientes em suas escolas, cometidos contra funcionários, alunos ou terceiros dentro e fora das dependências de suas instituições de educação, escolas parceiras ou nos lugares em que oferece seus serviços.

Em caso de acidentes, lesões ou outros danos a funcionários, alunos ou terceiros dentro ou fora de suas dependências, a Devedora pode ser envolvida em ações judiciais sob a alegação de que foi negligente, realizou supervisão inadequada ou foi, de modo direto ou indireto, responsável pela situação, o que poderá vir a sujeitar a Devedora à responsabilidade civil e/ou obrigação do ressarcimento às vítimas e/ou pagamento de indenização.

A Devedora foi no passado, e pode, no futuro, ser envolvida em alegações de que professores ou outros funcionários cometeram assédio moral ou sexual e outras condutas inadequadas contra funcionários, alunos ou terceiros.

A Devedora também pode ser envolvida em alegações de que seus funcionários ou colaboradores cometeram discriminação de qualquer natureza, incluindo étnica e racial, de gênero, contra LGBTQIA+, religiosa, entre outros, ou outros atos ilícitos contra funcionários, alunos ou terceiros, ou alegações de omissão ou negligência da Devedora em situações em que seus alunos possam cometer discriminação de qualquer natureza contra outros alunos, funcionários ou terceiros.

A Devedora também pode ser envolvida em acusações de negligência ou ausência de supervisão adequada em casos de bullying, cyberbullying ou perseguição que possam ser cometidos por seus alunos, professores ou colaboradores e possam afetar adversamente outros alunos.

A Devedora enfrentou e pode, no futuro, enfrentar ações judiciais movidas por funcionários, alunos e/ou ex-alunos, pleiteando indenização em razão de sua responsabilidade civil, decorrente dos danos descritos acima.

Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se defender contra tais ações judiciais, qualquer decisão desfavorável poderá afetar sua reputação e prejudicar seus resultados operacionais e condição financeira, e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos

Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Ainda, mesmo que favoráveis a Devedora, essas ações podem causar publicidade negativa, diminuição do número de matrículas, aumento da evasão de seus alunos e aumento substancial das despesas com o tempo despendido por sua administração para solução dos problemas. O risco à imagem da Devedora e o prejuízo à sua reputação também pode ocorrer ainda que nenhum processo judicial seja iniciado sobre o assunto, caso o evento seja noticiado na mídia utilizando o nome da Devedora e/ou de suas escolas.

A Devedora pode ser adversamente afetada caso não consiga manter sua qualidade de ensino em toda a sua rede, muitas vezes medida pelas notas de avaliação de seus alunos nos exames de admissão ao ensino superior.

O corpo docente da Devedora é essencial para manter a qualidade e a reputação das suas instituições de ensino, uma vez que interage com os alunos diariamente. A qualidade dos projetos pedagógicos e a infraestrutura das escolas da Devedora são também componentes fundamentais de sua qualidade de ensino. A Devedora não pode garantir que terá condições de reter seus atuais professores e recrutar ou formar novos professores que atenda ao mesmo padrão de qualidade, especialmente por ter como objetivo a contínua expansão de suas operações.

A Devedora pode ser afetada adversamente em decorrência da falta de (i) professores qualificados; (ii) infraestrutura adequada; ou (iii) projetos pedagógicos que estejam de acordo com o seu modelo de negócio e com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação (“MEC”).

Os negócios da Devedora também poderão ser afetados caso haja a percepção, em um ou mais dos mercados em que atua, de que houve queda na sua qualidade de ensino. Os alunos da Devedora são avaliados pelo MEC via Exame Nacional do Ensino Médio (“ENEM”), exame nacional de admissão à maioria das unidades, e por diversos vestibulares regionais. Se os alunos receberem do MEC notas inferiores às notas de anos anteriores, ou a quantidade de alunos aprovados nos vestibulares do Brasil reduzir, poderá haver percepção da queda na qualidade do ensino que as instituições de ensino da Devedora oferecem, prejudicando a captação de novos alunos e a manutenção dos existentes, o que pode causar um efeito material adverso nos resultados operacionais e condição financeira da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode enfrentar responsabilidades por contingências em decorrência de suas aquisições que tenham sido identificadas ou não antes da aquisição e podem não ser suficientemente indenizáveis nos termos do contrato de aquisição.

Em conexão com aquisições passadas ou futuras, a Devedora pode enfrentar responsabilidades por contingências relacionadas, entre outros, (i) a processos judiciais e/ou administrativos da empresa adquirida, incluindo processos civis, regulatórios, trabalhistas, tributários, previdenciários, ambientais e processos de propriedade intelectual e (ii) problemas financeiros, de reputação e técnicos, incluindo aqueles relacionados a práticas contábeis, divulgações nas demonstrações financeiras e deficiências significativas nos controles internos, ainda que não materializadas, bem como outras questões regulatórias. Constantemente, a Devedora reavalia os riscos e as contingências das sociedades adquiridas, o que pode, eventualmente, resultar em majoração no valor inicialmente previsto, impactando de maneira negativa seus resultados e,

consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

As contingências relativas às aquisições poderão se materializar após a celebração do respectivo contrato de compra e venda, e a Devedora pode ser responsável por tais contingências inclusive em caso de fato gerador anterior à respectiva data de aquisição. Ademais, a Devedora não pode assegurar que a garantia negociada com o vendedor em cada um de seus contratos de aquisição seja suficiente para cobrir a integralidade da contingência de responsabilidade do vendedor, pois a garantia poderá ter sido consumida em período menor em razão do pagamento de outras contingências ou a garantia pode não ter sido negociada de forma suficiente para cobrir todo o período anterior à prescrição das contingências em questão.

Ademais, podem surgir, após a assinatura do contrato de compra e venda, outras contingências que não foram identificadas pela Devedora nos processos de diligência legal, contábil e financeira que, via de regra, antecedem a assinatura dos contratos de compra e venda. Esta não identificação da contingência pode levar a Devedora a negociar com o vendedor uma garantia menor do que a necessária para cobertura integral da exposição quanto à toda a contingência do negócio.

O setor em que a Devedora atua possui alta informalidade, e a Devedora poderá enfrentar o risco de eventuais contingências superarem o preço das aquisições. A não identificação de uma contingência ou a sua materialização após a conclusão da aquisição poderá ocasionar uma perda sem garantia e, consequentemente, poderá afetar os resultados da Devedora, caso não seja possível reaver do vendedor os recursos financeiros relativos às contingências materializadas após a assinatura do contrato de compra e venda e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Em outras ocasiões, desafios de negociação podem levar a Devedora a negociar com o vendedor uma garantia menor do que a necessária para cobertura integral da exposição, ainda que a Devedora esteja ciente dessa insuficiência, o que poderá afetar igualmente os resultados financeiros da Devedora.

Ademais, existem alguns contratos de compra e venda que preveem alguns limites e eventuais restrições acerca da responsabilização dos vendedores por eventuais contingências e passivos decorrentes da alienação de determinada instituição, que podem ser, por exemplo, limitadas àquelas declarações prestadas pelo vendedor no contrato de compra e venda, entre outras. Dessa forma, a Devedora não pode afirmar que tais garantias serão suficientes para compensar todas as contingências assumidas em relação a todas as aquisições por ela realizadas, e nem que não terá impacto em sua imagem em virtude de eventuais contingências nessas situações adquiridas, o que pode afetar a Devedora adversamente.

Por fim, ainda que tais contingências sejam indenizáveis nos termos do contrato de aquisição, os níveis de indenização acordados podem não ser suficientes para cobrir as contingências reais à medida que elas se materializarem, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode ser prejudicada se não for capaz de executar seu plano de expansão por meio da abertura, integração, gerenciamento e manutenção de escolas na forma planejada, inclusive se não conseguir

identificar, abrir e instalar suas escolas em condições economicamente eficientes ou obter autorizações, licenciamentos ou credenciamentos necessários de forma tempestiva.

Em 31 de dezembro de 2023, o grupo da Devedora contava com 175 escolas em funcionamento. A sua estratégia de expansão seletiva inclui a expansão por meio da abertura de novas escolas e aquisição de outras instituições de ensino e sua integração à rede da Devedora. A Devedora não pode garantir que conseguirá administrar com eficiência um número cada vez maior de escolas e integrá-las totalmente em sua estrutura centralizada sem comprometer sua lucratividade. Além disso, fatores como atraso nas obras relacionadas aos novos projetos podem gerar um atraso na emissão das licenças regulatórias e, consequentemente, no lançamento dos projetos. As licenças regulatórias também podem ter sua emissão atrasada ainda que as obras não se atrasem, uma vez que dependem de processos e prazos de órgãos públicos, o que igualmente pode impactar na data de abertura de novos projetos. Se a Devedora não for capaz de administrar seu crescimento com eficiência, seus resultados podem ser afetados adversamente e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A abertura de novas escolas representa desafios únicos e exige que a Devedora faça investimentos importantes em infraestrutura, marketing, pessoal e outras despesas pré-operacionais. Esses desafios incluem a identificação de locais estratégicos, negociação da locação de imóveis, construção ou reforma de instalações (incluindo, mas não se limitando a bibliotecas, laboratórios e salas de aula), obtenção de licenças de funcionamento, contratação e treinamento de professores e funcionários e investimento em administração e suporte. A Devedora é também obrigada a credenciar novas escolas nas secretarias municipais e estaduais de educação, antes de abri-las ou operá-las. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não consiga obter essas autorizações ou credenciamentos no prazo previsto.

Adicionalmente, as escolas da Devedora demandam gastos com manutenção e renovação periódica a fim de manterem a sua atratividade para os pais ou responsáveis e alunos. A renovação das escolas pode gerar desafios, tais como:

- os imóveis da Devedora podem não ter uma configuração adequada para acomodação das renovações propostas;
- exigências formuladas pelos órgãos reguladores podem afetar a capacidade dos imóveis e diminuir a capacidade de alunos nas escolas;
- custos de construção e obras podem se tornar proibitivos, inclusive em virtude de atrasos nas obras;
- a Devedora pode não conseguir obter as licenças e aprovações regulatórias necessárias;
- cumprir com toda a regulamentação imobiliária e a exigida pelo corpo de bombeiros pode ser difícil e custoso;
- a Devedora pode não obter o financiamento necessário em condições favoráveis para arcar com os custos de construção e renovação; e
- a Devedora pode não ser capaz de negociar condições razoáveis para a realização das obras com os proprietários de imóveis locados.

Se a Devedora não for capaz de realizar os investimentos necessários à abertura de novas escolas e à manutenção da atratividade das escolas existentes e os investimentos em laboratórios, biblioteca e infraestrutura física adequada para recebimento dos alunos, seu negócio, resultados operacionais e condição financeira poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode ser adversamente afetada caso não consiga manter sua qualidade de ensino em toda a sua rede, muitas vezes medida pelas notas de avaliação de seus alunos nos exames de admissão ao ensino superior.

O corpo docente da Devedora é essencial para manter a qualidade e a reputação das suas instituições de ensino, uma vez que interage com os alunos diariamente. A qualidade dos projetos pedagógicos e a infraestrutura das escolas da Devedora são também componentes fundamentais de sua qualidade de ensino. A Devedora não pode garantir que terá condições de reter seus atuais professores e recrutar ou formar novos professores que atenda ao mesmo padrão de qualidade, especialmente por ter como objetivo a contínua expansão de suas operações.

A Devedora pode ser afetada adversamente em decorrência da falta de (i) professores qualificados; (ii) infraestrutura adequada; ou (iii) projetos pedagógicos que estejam de acordo com o seu modelo de negócio e com os parâmetros estabelecidos pelo MEC.

Os negócios da Devedora também poderão ser afetados caso haja a percepção, em um ou mais dos mercados em que atua, de que houve queda na sua qualidade de ensino. Os alunos da Devedora são avaliados pelo MEC via Exame Nacional do Ensino Médio (“ENEM”), exame nacional de admissão à maioria das unidades, e por diversos vestibulares regionais. Se os alunos receberem do MEC notas inferiores às notas de anos anteriores, ou a quantidade de alunos aprovados nos vestibulares do Brasil reduzir, poderá haver percepção da queda na qualidade do ensino que as instituições de ensino da Devedora oferecem, prejudicando a captação de novos alunos e a manutenção dos existentes, o que pode causar um efeito material adverso nos resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Eventuais alterações nas políticas de avaliação e ingresso em vestibulares podem afetar os resultados da Devedora e conseqüentemente o marketing vinculado a eles.

Em 2020, foi divulgado o Guia de Implementação do Novo Ensino Médio, constituído a partir do trabalho colaborativo entre o MEC e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), que tem como objetivo auxiliar técnicos das redes de ensino e gestores escolares na efetivação das mudanças previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (alterada pela Lei nº 13.415/17). O Novo Ensino Médio prevê que a carga horária será ampliada de 2400 horas para 3000 horas. Desse total, pelo menos 1200 horas poderão ser escolhidas pelo próprio aluno, a fim de possibilitar o aprofundamento em um ou mais caminhos relacionados às áreas de conhecimento ou à formação técnica e profissional, caracterizando os itinerários formativos.

Porém, com a última mudança de governo, as políticas relativas ao Ensino Médio estão sendo revistas e pode ser que haja alterações na legislação vigente. Tais alterações podem incluir a carga horária anual prevista para

as escolas, mas também o formato do exame de admissão ao ENEM. Essas mudanças podem fazer com que as escolas precisem mudar sua oferta pedagógica, especialmente no Ensino Médio, assim como também a preparação de seus alunos para os exames de admissão ao ensino superior.

Além disso, o Novo Ensino Médio prevê as chamadas “unidades curriculares”, que são elementos com carga horária pré-definida, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, seja da formação geral básica ou dos itinerários formativos. Ou seja, além da tradicional organização por disciplinas, as redes e escolas poderão escolher criar escolas que melhor respondam aos seus contextos e às suas condições, como projetos, oficinas, atividades e práticas contextualizadas, entre outras situações de trabalho.

Em função das incertezas e instabilidade das políticas públicas educacionais, a Devedora pode não ser capaz de implementar as alterações trazidas para o Ensino Médio com relação à estrutura curricular e cobranças do Novo Enem de maneira rápida e satisfatória, o que pode gerar um impacto negativo relevante nos seus negócios, resultados operacionais e condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode não ser capaz, no futuro, de atualizar e melhorar o seu projeto pedagógico e oferecer uma boa relação custo-benefício aos seus alunos.

Para se diferenciar da concorrência, a Devedora deve continuar atualizando seus currículos e, ocasionalmente, desenvolver novos programas de ensino, inclusive com a adoção de novas ferramentas tecnológicas. A atualização dos currículos atualmente existentes e o desenvolvimento de novos programas, soluções e plataformas de ensino podem não ser, no futuro, bem aceitos pelos alunos da Devedora, escolas parceiras ou pelo mercado. Além disso, a Devedora pode não lograr êxito em introduzir novos programas de ensino na mesma velocidade que seus concorrentes. Se o processo de transformação digital da Devedora não responder de forma adequada às mudanças nas exigências do mercado em virtude de restrições financeiras, mudanças tecnológicas rápidas e incomuns ou outros fatores, sua imagem e capacidade de atrair e reter alunos e clientes poderá ser prejudicada e, conseqüentemente, afetando seus resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Os alunos da Devedora também podem não se adaptar a eventuais mudanças no currículo, na metodologia, na forma de apresentação das aulas e nas grades curriculares, dentre outros, aumentando as taxas de evasão de suas instituições de ensino, afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Os alunos, clientes e órgãos de proteção consumerista podem, ainda, questionar em juízo mudanças metodológicas que a Devedora fizer em seus currículos, também afetando-a adversamente.

A Devedora pode não conseguir controlar integralmente a forma como o conteúdo é explicado aos alunos em sala de aula e a forma como é por eles compreendido, o que pode causar dano à reputação de escolas.

Em um país politicamente polarizado, muitos conteúdos pedagógicos, ao serem abordados em sala de aula, podem adquirir, por iniciativa do professor ou de seus alunos, um caráter político. Quando a condução da aula nessas situações não é realizada perfeitamente, pode ser que alunos levem a suas famílias, ou até mesmo para a mídia, sua percepção dos fatos e, correta ou não essa percepção, a escola pode ter sua imagem comprometida. Em uma situação como essa, seja por insatisfação de responsáveis atuais, seja por veiculação

de notícias em redes sociais ou jornais, pode haver prejuízo para a Devedora pela redução de matrícula de alunos atuais para o ano seguinte ou pela redução da procura da respectiva escola por novos responsáveis, gerando, em qualquer cenário, prejuízo financeiro para a Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Os negócios da Devedora dependem do reconhecimento de suas marcas e da eficiência de seus programas de vendas, marketing e publicidade para retenção da base de alunos e captação de novos alunos e clientes.

A Devedora acredita que o reconhecimento do mercado em relação a suas marcas (inclusive a marca Grupo Salta Educação) contribui significativamente para seus negócios. Manter e aprimorar suas marcas é crucial para seus esforços em reter e aumentar sua rede de alunos e base de alunos e clientes. A falha em manter e aprimorar o reconhecimento de suas marcas pode ter um efeito adverso relevante na imagem, negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. A Devedora tem dedicado recursos significativos aos esforços de promoção das suas marcas nos últimos anos, mas não pode garantir que esses esforços serão bem-sucedidos. A capacidade da Devedora de atrair novos alunos e clientes e reter os existentes depende de seus investimentos em qualidade, na melhoria da experiência do aluno, em suas marcas, de seus esforços de marketing, do sucesso de sua equipe e do valor percebido de seus serviços e produtos em comparação com seus concorrentes. Se os alunos e clientes da Devedora não conseguirem diferenciar suas marcas e o conteúdo que oferecem em relação a seus concorrentes, isso poderá reduzir as vendas de serviços e produtos da Devedora, gerando margens mais baixas ou um declínio na participação de mercado de suas marcas, afetando os seus resultados e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. A Devedora utiliza um modelo de precificação próprio que pode vir a não funcionar adequadamente no futuro.

Tendo em vista que a Devedora realizou um reposicionamento de sua marca em 2022 e 2023, inclusive com a alteração de sua denominação social de “Grupo Eleva Educação” para “Grupo Salta Educação”, a Devedora não pode garantir que este reposicionamento será bem aceito ou reconhecido por responsáveis e alunos no mercado nacional de educação ou por professores e colaboradores no mercado de trabalho enquanto marca empregadora, o que poderá afetar de forma adversa a imagem, os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, para manter e aumentar suas receitas e margens, a Devedora deve continuar atraindo novos alunos e clientes por meio dos times de vendas, marketing, incluindo publicidade on-line, ferramentas de pesquisa de marketing, mídia social e boca a boca. Entre os fatores que podem impedir a Devedora de divulgar e anunciar seus serviços e produtos com sucesso estão as falhas em suas ferramentas de marketing e/ou adequação de sua estratégia para atingir potenciais alunos e clientes de diferentes segmentos, além do aumento da concorrência nos segmentos em que a Devedora atua. Se a Devedora não puder anunciar ou divulgar seus produtos e serviços com sucesso, sua capacidade de atrair e matricular novos alunos e contratar novos clientes poderá ser prejudicada e, conseqüentemente, seus negócios, resultados operacionais e

condição financeira poderão ser afetados e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode ser prejudicada em determinadas negociações desfavoráveis em convenções coletivas assinadas entre os sindicatos que representam seus professores e funcionários administrativos e os sindicatos das categorias econômicas que representam suas instituições de educação.

Os professores e funcionários administrativos da Devedora são representados por sindicatos. As convenções coletivas regulam, dentre outros direitos trabalhistas, a duração da hora-aula, a remuneração mínima, correções salariais, férias e benefícios diretos dos professores e funcionários administrativos, e, como estão sujeitas, via de regra, à renegociação anual, poderão ser alteradas substancialmente no futuro. Nos últimos anos, usualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) tem sido utilizado como referência para reajustes salariais. Em algumas convenções coletivas, além do índice de inflação, aplica-se um ganho real a favor do professor e/ou funcionário administrativo.

As despesas das instituições de ensino com pessoal representam a maior parte do custo de serviços prestados pela Devedora. A Devedora pode não ser capaz de repassar aos seus alunos um aumento de custos decorrente da renegociação de convenções coletivas, seja por limitação legal ou por sensibilidade dos responsáveis e alunos a aumento de preços, o que poderá ter um efeito prejudicial significativo sobre seu negócio. A Devedora pode, ainda, ser prejudicada se não mantiver bom relacionamento com sindicatos de professores ou funcionários administrativos ou se enfrentar greves, interrupções de trabalho ou outros transtornos trabalhistas por parte de seus professores ou funcionários administrativos. Greves e paralisações ou interrupções de trabalhos em qualquer uma de suas escolas pode ter efeito relevante sobre as operações e negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Além disso, negociações com sindicatos também podem acarretar outras obrigações sociais, como fornecimento de bolsas de estudos ou direitos adicionais aos funcionários, plano de saúde ou auxílios em geral que podem afetar financeiramente a Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Atualmente, os colaboradores da Devedora são representados por dezenas de sindicatos distintos distribuídos por todo o Brasil, de modo que a Devedora dialoga e negocia com cada um deles. A Devedora pode não ser capaz de gerir toda a complexidade sindical ou de não alcançar cenários ideais de negociação com cada um deles.

A Devedora pode ser responsabilizada por eventos que possam ocorrer em suas escolas ou fora delas, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre seu negócio e imagem.

A Devedora pode ser responsabilizada por atos de diretores, professores, outros empregados, alunos e outros clientes em suas escolas, cometidos contra funcionários, alunos ou terceiros dentro e fora das dependências de suas instituições de educação, escolas parceiras ou nos lugares em que oferece seus serviços.

Em caso de acidentes, lesões ou outros danos a funcionários, alunos ou terceiros dentro ou fora de suas dependências, a Devedora pode ser envolvida em ações judiciais sob a alegação de que foi negligente, realizou supervisão inadequada ou foi, de modo direto ou indireto, responsável pela situação, o que poderá vir a sujeitar a Devedora à responsabilidade civil e/ou obrigação do ressarcimento às vítimas e/ou pagamento de

indenização e, conseqüentemente, afetando seus resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora foi no passado, e pode, no futuro, ser envolvida em alegações de que professores ou outros funcionários cometeram assédio moral ou sexual e outras condutas inadequadas contra funcionários, alunos ou terceiros.

A Devedora também pode ser envolvida em alegações de que seus funcionários ou colaboradores cometeram discriminação de qualquer natureza, incluindo étnica e racial, de gênero, contra LGBTQIA+, religiosa, entre outros, ou outros atos ilícitos contra funcionários, alunos ou terceiros, ou alegações de omissão ou negligência da Devedora em situações em que seus alunos possam cometer discriminação de qualquer natureza contra outros alunos, funcionários ou terceiros.

A Devedora também pode ser envolvida em acusações de negligência ou ausência de supervisão adequada em casos de bullying, cyberbullying ou perseguição que possam ser cometidos por seus alunos, professores ou colaboradores e possam afetar adversamente outros alunos.

A Devedora enfrentou e pode, no futuro, enfrentar ações judiciais movidas por funcionários, alunos e/ou ex-alunos, pleiteando indenização em razão de sua responsabilidade civil, decorrente dos danos descritos acima. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se defender contra tais ações judiciais, qualquer decisão desfavorável poderá afetar sua reputação e prejudicar seus resultados operacionais e condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. Ainda, mesmo que favoráveis a Devedora, essas ações podem causar publicidade negativa, diminuição do número de matrículas, aumento da evasão de seus alunos e aumento substancial das despesas com o tempo despendido por sua administração para solução dos problemas. O risco à imagem da Devedora e o prejuízo à sua reputação também pode ocorrer ainda que nenhum processo judicial seja iniciado sobre o assunto, caso o evento seja noticiado na mídia utilizando o nome da Devedora e/ou de suas escolas.

A Devedora pode enfrentar restrições e penalidades segundo o Código de Defesa do Consumidor.

No âmbito do Código de Defesa do Consumidor, a Devedora está sujeita a uma série de regras relacionadas à defesa do consumidor, que incluem, dentre outros, proteção contra publicidade enganosa e ilusória, proteção contra práticas comerciais coercivas, irregulares ou injustas e proteção na redação e interpretação de contratos, normalmente sob a forma de responsabilidades civis e sanções administrativas por violações. A Devedora pode violar ou ser acusada de violar o Código de Defesa do Consumidor e incorrer em multas, e pode não conseguir contestar essas multas.

As penalidades podem ser impostas pelas agências do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (“PROCON”), ou pela Secretaria Nacional do Consumidor (“SENACON”). As empresas podem chegar a um acordo sobre reclamações enviadas pelos consumidores às agências do PROCON pagando uma indenização diretamente aos consumidores ou por meio de um Termo de Ajuste de Conduta (“TAC”).

O Ministério Público e os defensores públicos no Brasil também podem iniciar investigações de supostas violações dos direitos do consumidor e exigir que as empresas assinem um TAC. As empresas que não cumprem os TACs enfrentam possíveis procedimentos de execução e outras penalidades, como multas,

conforme previsto em cada TAC. O Ministério Público e os defensores públicos no Brasil também podem entrar com processos civis públicos contra empresas que violam os direitos do consumidor ou as regras da concorrência, para garantir o cumprimento estrito das leis de defesa do consumidor e pleitear indenizações por qualquer dano aos consumidores. Quaisquer indenizações ou TACs podem afetar adversamente a reputação, e, portanto, os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, a Devedora pode ser questionada por cobranças de taxas a seus alunos que não estão cobertas pelas mensalidades pagas por estes alunos. As instituições de educação da Devedora cobram taxas variadas dos alunos, tais como taxa de emissão de segunda via de diploma, taxa de atraso na devolução de livros em biblioteca e taxa de emissão de documentos e certidões, entre outros. Sendo considerada abusiva a cobrança da taxa, a Devedora está sujeita à sua devolução em dobro caso o poder judiciário julgue a favor de seus alunos, além de estar sujeita ao pagamento de danos morais coletivos na forma da legislação aplicável, impactando seu fluxo de caixa e resultados. Caso a cobrança de referidas taxas venha a ser vedada de forma permanente, as receitas decorrentes de taxas podem ser reduzidas materialmente, afetando os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Ainda, o material didático utilizado nas escolas da Devedora é vendido e distribuído pela Devedora, o que pode gerar questionamentos por parte dos seus alunos e seus responsáveis. Caso questionadas na esfera judicial, podem gerar impactos negativos à imagem da Devedora, bem como em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

O valor das mensalidades da Devedora também está sujeito a questionamentos por parte dos seus alunos e/ou de entidades de proteção das relações de consumo, os quais podem entender que a metodologia aplicada nos reajustes das mensalidades escolares não está aderente às premissas definidas na Lei de Mensalidade Escolares (Lei 9.870/99). Questionamentos quanto ao reajuste das mensalidades da Devedora podem levar as autoridades judiciárias a suspenderem os reajustes anuais das mensalidades e impor a devolução dos valores cobrados a maior dos seus alunos, na forma da legislação aplicável, além do pagamento de danos morais coletivos, impactando os fluxos de caixa, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI. A Devedora já sofreu questionamentos sobre a metodologia aplicada nos reajustes das mensalidades escolares. Caso algum desses questionamentos seja transferido para a esfera jurídica e seja proferida decisão determinando a suspensão da cobrança, a Devedora pode estar sujeita a devolução de valores cobrados a maior de seus alunos. Caso a cobrança de referidos reajustes venha a ser vedada de forma permanente, as receitas da Devedora poderão ser significativamente reduzidas, afetando, portanto, seus negócios, resultados operacionais e condição financeira e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

As apólices de seguro da Devedora podem não cobrir adequadamente todas as perdas e responsabilidades a que está sujeita, o que afetaria os seus negócios e as suas condições financeiras adversamente. Adicionalmente, a Devedora pode não conseguir renovar suas apólices atuais.

A Devedora não pode garantir que suas atuais apólices de seguro e respectivas coberturas estarão sempre disponíveis ou serão suficientes para cobrir possíveis reivindicações decorrentes de sinistros ocorridos em seus negócios. Além disso, existem certos tipos de risco que podem não estar cobertos por suas apólices, como guerra, atos da natureza, pandemias, força maior ou interrupção de determinadas atividades. Adicionalmente, a Devedora pode ser obrigada a pagar multas e outras penalidades no caso de atrasos na entrega de produtos e serviços, e essas multas podem não ser cobertas pelas suas apólices de seguro.

Ainda, a Devedora pode não conseguir renovar suas apólices de seguro atuais sob os mesmos termos ou de forma alguma. Riscos não cobertos por suas apólices de seguro ou a incapacidade de renová-las em termos favoráveis ou de todo podem afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Por fim, a Devedora pode enfrentar alegações das seguradoras de que, de acordo com suas respectivas interpretações das apólices, tais seguradoras estariam isentas de cobrir determinados sinistros, o que obrigaria a Devedora a acioná-las judicialmente, onerando-a financeiramente e retardando o recebimento da indenização decorrente do sinistro pela Devedora e, conseqüentemente, afetando seus resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A localização das escolas da Devedora é essencial para sua estratégia e a Devedora pode não ser capaz de manter vigentes e/ou renovar de modo satisfatório os contratos de locação que regulam a ocupação de imóveis de propriedade de terceiros.

A maioria das escolas da Devedora estão localizadas em imóveis alugados, cujos contratos de locação são regidos pela Lei nº 8.245/1991 (“Lei de Locações”). De acordo com a Lei de Locações, o locatário tem o direito de renovar compulsoriamente os contratos de locação existentes por prazos iguais ao prazo original da locação a ser renovada, por meio da propositura de uma ação judicial denominada ação renovatória. Para que um locatário faça valer esse direito, os seguintes critérios devem ser atendidos: (i) o contrato a renovar deve ter sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos deve ser de cinco anos; e (iii) o locatário deve ter usado o imóvel para exploração da mesma atividade por um período mínimo de três anos. A ação renovatória deverá ser proposta pelo locatário no período de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

Ainda, para as locações de imóveis destinados à utilização como estabelecimento de ensino básico, o contrato de locação só poderá ser rescindido (a) nas hipóteses específicas do artigo 9º da Lei de Locações, quais sejam: (i) por mútuo acordo; (ii) em decorrência da prática de infração legal ou contratual; (iii) em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos; e (iv) para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; e (v) se o proprietário, promissário comprador

ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área construída útil do imóvel. Caso seja determinada a desocupação, alguns dos contratos da Devedora podem prever o prazo mínimo de seis meses e o máximo de um ano, sendo que o juiz disporá de modo que a desocupação coincida com o período de férias escolares, conforme artigo 63, §2º da Lei de Locações. Além disso, alguns imóveis que a Devedora aluga são tombados, o que implica em maiores custos de manutenção e na imposição de restrições quanto ao seu uso.

A Devedora pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas escolas se não conseguir renegociá-los ou apresentar a ação renovatória no prazo ou se não satisfizer as condições acima elencadas. Alguns dos contratos de locação da Devedora estão vigentes por período indeterminado, com prazo locatício previsto vencido, o que poderá acarretar na desocupação do imóvel, mediante simples envio de notificação prévia pelo locador, com antecedência de 30 dias, livre de penalidades, por qualquer motivo.

A Devedora pode não conseguir registrar os contratos de locação ou não incluir cláusula de vigência. Hipótese em que ocorrendo a alienação dos imóveis, a Devedora pode não ser capaz de permanecer no imóvel.

Adicionalmente, a transferência de localidade das escolas da Devedora em virtude da não renovação do aluguel pode resultar em aumento da taxa de evasão de alunos, tendo em vista que muitos dos responsáveis pelos alunos levam em consideração a proximidade da instituição de suas residências na hora de optar pela matrícula em tal instituição.

Na hipótese de não renovação do aluguel dos imóveis onde estão localizadas as escolas da Devedora, esta pode não encontrar outro imóvel com o tamanho e a localização adequados para a transferência da escola. Ainda que haja outro imóvel disponível, a Devedora pode incorrer em custos adicionais para adaptação de tal imóvel à estrutura que busca oferecer aos seus alunos. Como resultado, a Devedora pode ser afetada adversamente caso quaisquer contratos de locação de escolas não vierem a ser renovados por razões alheias à sua vontade. A Devedora também não pode garantir que suas escolas continuarão a ser atrativas e convenientes aos seus alunos e seus responsáveis caso haja alteração demográfica e socioeconômica nas regiões onde estão localizadas, inclusive devido à percepção de segurança da localidade.

Se a Devedora for forçada a fechar alguma de suas escolas ou se precisar encontrar outros imóveis devido à rescisão de um contrato de locação e à sua incapacidade de renová-lo, ou devido a fatores demográficos, os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar as autorizações, registros, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas escolas.

A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, incluindo autos de vistoria do corpo de bombeiros e licenças de funcionamento emitidas pelas respectivas municipalidades, relacionados à operação e ao funcionamento das escolas e centros administrativos da Devedora. Parte dos imóveis que a Devedora ocupa estão em processo de obtenção ou renovação dessas licenças.

A Devedora pode ser recomendada ou obrigada a aderir às condições de acessibilidade e de adequação pelo corpo de bombeiros, incluindo adaptações em seus imóveis, o que pode impactar suas escolas, caso a Devedora não consiga implementar essas exigências de maneira satisfatória. Os custos incorridos com o cumprimento de exigências regulatórias neste sentido também podem impactar os resultados operacionais da Devedora, seus negócios e sua condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A eventual imposição de penalidades em relação às escolas da Devedora, em especial pagamento de multas e, em última e derradeira instância, fechamento de escolas, poderão ter um efeito prejudicial sobre suas atividades. Ademais, em caso de acidente, a ausência dessas licenças poderá gerar responsabilidades civis e criminais, podendo ainda acarretar o cancelamento de eventual apólice de seguro firmada para os imóveis em questão, além de possíveis danos à imagem da Devedora.

A Devedora celebrou e pode vir a celebrar contratos com partes relacionadas.

A Devedora celebrou e pode celebrar, no futuro, contratos com partes relacionadas. A Devedora não pode garantir que seus administradores ou administradores eleitos por seus acionistas prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou assegurar o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Devedora ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja um acionista controlador, administrador ou uma sociedade direta ou indiretamente controlada por qualquer dos acionistas controladores ou administradores da Devedora ou dos acionistas controladores. Os interesses pessoais dos acionistas da Devedora poderão divergir dos interesses da Devedora e dos interesses dos demais acionistas, sendo que decisões futuras sobre a renovação e/ou rescisão antecipada de tais contratos poderão ser tomadas por tal acionista em desacordo com os interesses da Devedora, o que poderá afetar de forma relevante o seu planejamento estratégico, as suas decisões comerciais, o seu resultado operacional e a sua condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar a Devedora adversamente.

A Devedora, suas controladas e seus administradores são e podem, no futuro, ser parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, criminal, administrativa, tributária, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, ambiental, concorrencial, inclusive envolvendo os fornecedores, alunos, clientes, membros do corpo docente, funcionários da Devedora e/ou autoridades ambientais, concorrenciais, regulatórias e tributárias, dentre outras, decorrentes tanto dos negócios da Devedora em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Da mesma forma, um ou mais dos administradores da Devedora podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando-os ao exercício de suas funções, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, direta ou indiretamente e,

consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora está exposta, também, ao ajuizamento de ações judiciais relacionadas à prática de assédio moral por seus colaboradores, funcionários e/ou empregados. Em decorrência de tais ações, a Devedora pode ser condenada ao pagamento de danos morais coletivos, multas e/ou ter de indenizar a pessoa que sofreu o assédio moral, além de poder ter sua imagem e reputação prejudicados.

A Devedora não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis aos seus interesses ou, ainda, que terão provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos que eventualmente decorrerem desses processos.

Independentemente do valor, as ações judiciais movidas contra a Devedora e/ou seus colaboradores, funcionários e/ou empregados podem também ter repercussão negativa na mídia e redes sociais, afetando negativamente a imagem e reputação e, consequentemente, afetando os negócios da Devedora e, consequentemente, afetando seus resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

O envolvimento da Devedora em processos que causem dano à sua imagem ou decisões contrárias aos seus interesses poderão afetar adversamente sua reputação, negócios, resultados operacionais e condição financeira e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora coleta, processa e armazena um volume grande de dados pessoais, incluindo de seus colaboradores, clientes, alunos, pais e responsáveis, sendo parte destes dados sensíveis e/ou dados de menores de idade. A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, inclusive quanto à publicidade digital, e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação, vazamentos e transferências de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), autoridade responsável por elaborar diretrizes acerca das disposições da LGPD e aplicar as sanções administrativas previstas na LGPD.

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto à maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigo 52, 53 e 54), que se tornaram aplicáveis somente a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Caso a Devedora não esteja adequada às disposições da LGPD, estará sujeita às sanções previstas na norma e às sanções determinadas pela ANPD, bem como a responsabilização por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD ou em legislações específicas.

Portanto, quaisquer falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, inclusive no que diz respeito a incidentes de segurança cibernética, poderão acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão das atividades de tratamento de dados pessoais pela Devedora, podendo, portanto, afetar negativamente a sua reputação, resultados operacionais e condição financeira e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A incapacidade ou falha em proteger a propriedade intelectual da Devedora ou a violação à propriedade intelectual de terceiros, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à sua reputação, bem como aos seus resultados operacionais e condição financeira.

O sucesso da Devedora depende significativamente de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos passíveis de proteção por institutos de propriedade intelectual previstos pelas leis brasileiras (incluindo marcas registradas, direitos autorais, patentes, *softwares* e segredos comerciais).

A Devedora acredita que suas marcas (incluindo a marca Grupo Salta Educação) são ativos valiosos e importantes para seu sucesso. Portanto, problemas relacionados à propriedade intelectual podem afetar a Devedora significativamente. Eventos como o indeferimento definitivo dos pedidos de registro de marca da Devedora perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), o uso sem autorização ou outra apropriação indevida das marcas registradas da Devedora podem diminuir o valor das suas marcas. Caso a Devedora não alcance êxito em obter os registros pendentes, bem como proteger adequadamente seus ativos intangíveis, tal evento poderá gerar impactos adversos relevantes nos seus negócios atuais ou futuros, e nos seus resultados operacionais, condição financeira, fluxo de caixa, liquidez e reputação e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Algumas das marcas utilizadas pelo Grupo Salta Educação não são de sua propriedade, mas, sim, licenciadas pela Cogna Educação S.A. (“*Cogna*”) ao Grupo Salta Educação por serem marcas de escolas atreladas à sistemas de ensino da Vasta, controlada pela Cogna. Desse modo, o Grupo Salta Educação não pode garantir a renovação do licenciamento de tais marcas por períodos superiores aos atualmente contratados, bem como não pode garantir que eventuais danos à reputação das marcas por atos praticados por terceiros serão administrados da melhor forma, o que pode causar um impacto reputacional e financeiro à Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou nos de prestadores de serviços contratados para fornecer plataformas de aprendizagem à distância causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Ainda, incidentes de segurança cibernética nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou incidentes de prestadores de serviços contratados para fornecer plataformas de aprendizagem à distância

podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações da Devedora pode afetar negativamente seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, além de afetar adversamente sua imagem e confiabilidade junto ao mercado e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Ainda, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados pela Devedora violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto.

Em caso de rescisão dos contratos de licenciamento ou caso a Devedora não seja capaz de renovar em condições benéficas os contratos que mantém com prestadores de serviços terceirizados para o fornecimento de plataformas para aprendizagem à distância, pode haver impactos adversos na regularidade e eficiência de sua prestação de serviços, bem como gerar insatisfação de clientes, o que pode afetar adversamente os negócios e operações da Devedora e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Devido à pandemia da covid-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Devedora aumentaram, de modo que os riscos relacionados a uma falha na segurança cibernética dos seus sistemas internos também se elevaram.

O sucesso da Devedora depende de sua capacidade de monitorar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor educacional, e de manter uma infraestrutura tecnológica que funcione adequadamente e sem interrupção.

A tecnologia da informação é um fator essencial para o crescimento da Devedora. Seus sistemas e ferramentas de tecnologia da informação podem se tornar obsoletos ou serem insuficientes, ou a Devedora pode ter dificuldades em acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor educacional, particularmente no segmento de ensino à distância, no qual as necessidades e expectativas tecnológicas de seus alunos e os padrões de mercado mudam rapidamente. A Devedora precisa se adaptar rapidamente às novas tecnologias, práticas e padrões de ensino à distância. Além disso, seus concorrentes podem introduzir melhores produtos ou plataformas de serviços.

O sucesso da Devedora depende de sua capacidade de melhorar eficientemente seus produtos e serviços atuais, enquanto desenvolve e introduz novos produtos e serviços que são aceitos no mercado. Além disso, a omissão em atualizar a tecnologia, recursos, conteúdo, infraestrutura de segurança, infraestrutura de rede ou outra infraestrutura da Devedora associada à sua plataforma pode prejudicar seus negócios. As consequências adversas podem incluir interrupções imprevistas, tempos de resposta mais lentos, *bugs*, degradação nos níveis de suporte ao cliente, qualidade prejudicada das experiências dos usuários na plataforma educacional da Devedora e atrasos no relato de informações financeiras precisas.

Além disso, a Devedora enfrenta riscos associados ao acesso não autorizado a seus sistemas, inclusive por *hackers* e devido a falhas de suas medidas de segurança eletrônica. Esses acessos não autorizados nos sistemas da Devedora podem resultar no roubo ou vazamento de informações exclusivas ou confidenciais, incluindo

informações sobre alunos e pais, ou causar interrupções na operação desses sistemas. Como resultado, a Devedora pode ser forçada a incorrer em despesas consideráveis para proteger seus sistemas contra violações de segurança eletrônica e para mitigar sua exposição a problemas e interrupções tecnológicos.

A Devedora pode não ser capaz de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes sobre seus negócios, resultados operacionais e sua condição financeira.

Qualquer investigação de má conduta por parte da Devedora e/ou o descumprimento das leis anticorrupção no Brasil e no exterior pode causar danos à reputação da Devedora e submetê-la a multas, bem como outras penalidades aplicáveis. Nesse sentido, a Devedora também está exposta ao risco de membros de sua administração, colaboradores, fornecedores ou representantes tomarem medidas que violem leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil e no exterior.

A Devedora está sujeita, entre outras, à Lei n.º 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), ao *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior), à Lei n.º 9.613/1998 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e à Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"). Os processos de governança, gestão de riscos e Compliance da Devedora podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou leis similares, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de administradores, funcionários ou terceiros contratados para representar a Devedora, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos.

De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas consideradas culpadas por atos de corrupção poderão ficar sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. A Devedora pode, ainda, vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção pelos controladores da Devedora ou sociedades coligadas.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de quaisquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros que agem em nome da Devedora podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda das licenças operacionais da Devedora, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública.

Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação da Devedora, bem como sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamento com

parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser negativamente impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, parceiros de negócios ou clientes. Os danos à reputação da Devedora, multas, sanções ou imposições legais podem produzir efeitos adversos sobre os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Os riscos de má conduta perante a administração pública por parte da Devedora são majorados pelo fato de a Devedora possuir uma área de relações governamentais e institucionais e ser contratada por alguns entes federativos para fornecer material didático do LIV, produto focado em aprimorar inteligência emocional e desenvolver habilidades socioemocionais em crianças e adolescentes, para suas escolas públicas. Nessas atividades, contratações e na continuidade da prestação de serviços, colaboradores da Devedora possuem contato direto com servidores públicos, o que agrava riscos de exposição à corrupção e práticas correlatas.

Além disso, o arcabouço regulatório necessário para a operação de cada uma de nossas escolas inclui licenças que precisam ser emitidas por órgãos públicos diversos, o que faz com que nossos colaboradores ou representantes da Devedora tenham contato com servidores dos respectivos órgãos, o que também agrava os riscos de má conduta perante a administração pública.

A Devedora pode precisar de capital adicional no futuro por meio de emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos acionistas em seu capital social.

A Devedora pode ter que captar recursos adicionais no futuro por meio de operações de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão. Nos termos do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, a captação de recursos por meio da distribuição pública de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, o que pode resultar na diluição da participação do investidor no capital social da Devedora, e, conforme aplicável, afetar os investimentos dos acionistas ou eventuais futuros investimentos nas ações de emissão da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos seus contratos de dívida.

Alguns dos contratos financeiros celebrados pela Devedora impõem o cumprimento de determinados índices financeiros (*covenants* financeiros), além de outras obrigações. Caso quaisquer índices financeiros ou outras obrigações sejam descumpridos e, consequentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis nos referidos contratos, e, como consequência, o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora poderão ser afetados adversamente de maneira relevante e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Não há garantia de que a Devedora conseguirá renegociar suas dívidas no futuro caso os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos contratos financeiros celebrados pela Devedora sejam descumpridos. Caso a Devedora não seja capaz de cumprir com os *covenants* financeiros e/ou outras obrigações e não consiga renegociar suas dívidas, o saldo em aberto de seus contratos financeiros poderá vir a ser considerado antecipadamente vencido. Nos contratos financeiros também há cláusula de *cross default*, de forma que em caso de declaração de vencimento antecipado, a cláusula será acionada e toda a dívida existente, cujos contratos preveem o *cross default*, poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos credores e, consequentemente a situação financeira e em especial o fluxo de caixa da Devedora poderá ser afetado adversamente e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos por meio de financiamentos e o refinanciamento de empréstimos existentes são fundamentais para as operações correntes da Devedora, para implementação de sua estratégia e para seu crescimento. A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos para conseguir viabilizar as necessidades de capital da Devedora ou cumprir com suas obrigações financeiras e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Os mercados locais de dívida e de capitais foram recentemente impactados como resultado das altas taxas de juros, por instabilidades político-econômicas, dentre outros. Tais eventos também afetaram negativamente as condições econômicas no Brasil. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Caso a Devedora não seja capaz de obter financiamento, de refinar suas dívidas quando necessário ou se não puder obter ou renovar fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade se der somente em termos desfavoráveis, a Devedora pode não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, o que pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, afetando a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora enfrenta concorrência significativa e a possibilidade de novos competidores em cada produto ou serviço oferecido pela Devedora e em cada região geográfica na qual atua. Se a Devedora não for capaz de competir de forma eficaz, poderá perder market share e seus resultados operacionais, condição financeira e lucratividade poderão ser afetados negativamente.

O mercado de ensino básico no Brasil é altamente fragmentado. A Devedora concorre com instituições de ensino básico públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, laicas e confessionais, e com fornecedores de conteúdo socioemocional. A Devedora não pode garantir que conseguirá concorrer com êxito contra seus

concorrentes atuais ou futuros. Os concorrentes da Devedora, atuais e potenciais competidores, poderão passar a oferecer soluções educacionais semelhantes ou melhores do que as oferecidas pela Devedora, ter acesso a mais recursos, ter mais prestígio ou gozar de melhor conceito na comunidade acadêmica, cobrar preços menores ou isentar custos, no caso de instituições de ensino públicas. Para concorrer de forma eficaz, a Devedora pode ser obrigada a reduzir os preços de seus produtos e soluções educacionais, aumentar suas despesas operacionais para reter e/ou atrair novos clientes ou, ainda, buscar novas oportunidades de mercado. Em consequência, suas receitas e rentabilidade poderão diminuir, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI.

A Devedora enfrenta, outrossim, a concorrência no segmento de ensino à distância nos cursos de pré-vestibular, que podem apresentar, por exemplo, maior disponibilidade de plataformas de ensino à distância e custos mais baixos. Ademais, a Devedora pode enfrentar a concorrência de grupos estrangeiros que atuem no mesmo setor educacional que a Devedora.

No momento, há certos casos isolados de consolidação de mercado no setor de Educação Básica no Brasil. Na hipótese de tal consolidação do setor se intensificar, tendência que ocorreu e atualmente ocorre no setor de ensino superior no país, a Devedora pode enfrentar níveis crescentes de concorrência nos mercados nos quais atua. Caso a Devedora não consiga manter sua posição competitiva, ou por outra forma, responder de forma eficaz a pressões competitivas, poderá perder sua participação de mercado, seus lucros poderão diminuir e seus resultados operacionais e condição financeira poderão ser prejudicados, e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Órgãos públicos e terceiros podem conduzir inspeções, instaurar processos administrativos ou iniciar litígios contra a Devedora.

Como operamos em um setor regulado, agências governamentais e órgãos públicos podem conduzir inspeções, instaurar processos administrativos ou iniciar litígios por descumprimento de regulamentos contra a Devedora ou às instituições adquiridas pela Devedora. Se os resultados desses processos ou litígios forem desfavoráveis, ou se a Devedora não conseguir se defender com sucesso, nesses casos, pode ser obrigada a pagar danos monetários ou estar sujeita a multas, limitações, liminares ou outras penalidades.

Mesmo se a Devedora abordar adequadamente as questões levantadas por uma inspeção conduzida por um órgão, ou defender com sucesso o caso em um processo administrativo ou ação judicial, pode ter de reservar recursos financeiros e gerenciais significativos para resolver questões levantadas por esses processos, ações judiciais ou reivindicações. Processos administrativos ou ações judiciais movidas contra a Devedora podem prejudicar sua reputação, mesmo se esses processos ou ações judiciais forem desprovidos de mérito, o que poderá prejudicar a situação financeira da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e os titulares dos CRI.

Algumas escolas do Grupo Salta Educação fazem parte do Programa de Apoio ao Aluno (“PAA”), o qual está passando por um processo de reavaliação. Caso o PAA seja descontinuado, a Devedora poderá sofrer impactos em sua imagem, resultado operacional e financeiro.

O PAA é um benefício concedido aos alunos egressos da rede pública municipal da cidade do Rio de Janeiro para cursarem o Ensino Médio em escolas privadas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação no referido programa, de forma que possam potencializar suas chances de preparação educacional. O PAA foi instituído pela Lei nº 3.468/2002 e prevê, como forma de retorno para as escolas privadas que acolhem os alunos beneficiados, a compensação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em 2022, eram mais de 1.000 alunos beneficiados pelo programa em 23 escolas do Pensi e do Elite, do Grupo Salta Educação. Já em 2023, eram 1.282 alunos em 31 escolas do Pensi, Elite e pH.

O programa já foi submetido à possibilidade de cortes na Câmara de Vereadores do município do Rio de Janeiro, e ainda pode ser revisto pela Prefeitura do Rio de Janeiro ou pelo legislativo municipal. Também existem informações públicas no sentido de que o incentivo pode deixar de existir no contexto da reforma tributária. Assim, a Devedora poderá sofrer com a redução ou corte do incentivo, podendo ter dificuldade na captação de anos nos anos subsequentes à redução ou ao corte.

Além disso, a Devedora poderá ter sua imagem impactada considerando eventuais estudos ou auditoria que venham a desabonar o PAA e a qualidade de ensino ofertada, ou poderá sofrer com eventuais erros operacionais que possam vir a ser cometidos, como a não comunicação da evasão de alunos ou a matrícula de alunos reprovados, o que pode impactar seus negócios, e, consequentemente, seus resultados operacionais e condição financeira, o que poderá afetar o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI.

As escolas da Devedora podem ser forçadas, por lei ou regulação, a restringir a quantidade de alunos em suas salas de aula

A Devedora pode ser forçada, por lei ou regulação, a restringir a quantidade de alunos que podem ser recebidos nas salas de aula de suas escolas de acordo com as dimensões da sala ou o segmento de ensino oferecido. Restrições como essas podem reduzir expressivamente a margem das escolas por limitar o número de alunos que podem ser matriculados, reduzindo o caixa recebido pelas mensalidades pagas pelos responsáveis financeiros de tais alunos e impedindo algumas unidades de atingirem a maturidade em suas projeções financeiras, e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Secretarias estaduais e municipais de educação podem conduzir inspeções, instaurar processos administrativos ou iniciar litígios contra a Devedora.

As secretarias estaduais e municipais de educação podem conduzir inspeções, instaurar processos administrativos ou iniciar litígios por descumprimento de regulamentos contra a Devedora ou às instituições que a Devedora adquire. Se os resultados desses processos ou litígios forem desfavoráveis para a Devedora, ou se esta não conseguir defender com sucesso seus casos, poderá ser obrigada a pagar danos monetários ou estar sujeita a multas, limitações, liminares ou outras penalidades que podem incluir, em casos extremos, a necessidade de fechar escolas por um período determinado. Mesmo se a Devedora abordar adequadamente as questões levantadas por uma inspeção conduzida por uma agência, ou defender com sucesso seu caso em um processo administrativo ou ação judicial, pode ter de reservar recursos financeiros e gerenciais significativos para resolver questões levantadas por esses processos, ações judiciais ou reivindicações. Processos administrativos ou ações judiciais movidas contra a Devedora podem prejudicar sua reputação,

mesmo se esses processos ou ações judiciais forem desprovidos de mérito, e, por consequência, poderão ter um efeito prejudicial sobre seu negócio, seus resultados operacionais e condição financeira, o que poderá afetar o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI, a Oferta, os CRI e sua liquidez no mercado.

O conteúdo educacional da Devedora pode não atender a todos os requerimentos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), afetando negativamente sua comercialização e receita de produtos e conteúdo educacional.

O Plano Nacional de Educação, por meio da Lei nº 13.005/2014, criou uma Base Nacional Comum Curricular (“BNCC”). A BNCC compreende uma série de orientações, definindo com clareza um currículo escolar que especifica os conhecimentos e as habilidades-chave que devem ser ensinados no Ensino Básico no Brasil, e cada escola tem o poder de projetar ou adaptar seu currículo e projetos de ensino, de acordo com as diretrizes do BNCC.

A Devedora pode não ser capaz de interpretar adequadamente a forma de incorporação da BNCC às suas soluções educacionais. Se a Devedora não conseguir incorporar com êxito todos os padrões do BNCC em seus produtos e conteúdos educacionais, suas vendas de produtos e soluções de ensino poderão ser afetadas adversamente, o que poderá ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo ou tensões geopolíticas, podem levar a restrições sanitárias, bem como gerar uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente as condições de mercado, as atividades da Devedora.

Quaisquer surtos de doenças que podem vir a afetar o comportamento das pessoas, como a covid-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), e desencadear a adoção uma série de medidas voltadas à contenção do surto por parte de autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas (incluindo quarentena e *lockdown*, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, fechamento de escolas, entre outras medidas mais ou menos severas), podem afetar significativamente ou até mesmo paralisar a operação e funcionamento dos segmentos de negócios ligados à educação presencial, e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados da Devedora a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas a desdobramentos da pandemia de covid-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil, e podem vir a voltar causar impactos semelhantes, afetando negativamente a cotação de ativos negociados na B3, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, além de restringir possibilidades e dificultar determinadas modalidades e condições de financiamento.

Além disso, o cenário de tensões geopolíticas também pode contribuir para um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, conseqüentemente,

nos nossos resultados operacionais e nas ações de nossa emissão. Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações de nossa emissão, o que pode afetar adversamente a cotação dos tais ativos, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e financiamento de suas operações e em termos aceitáveis e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados da Devedora a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente os negócios da Devedora.

O Brasil já experimentou, no passado, índices de inflação extremamente elevados. Durante esse período, a economia brasileira foi negativamente impactada por medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito de controlar a inflação ou até mesmo por receio e especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas. Esse cenário contribuiu diretamente para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

O Governo Federal tem adotado medidas de controle da inflação que, frequentemente, têm incluído a manutenção de política monetária restritiva, com histórico de altas taxas de juros, o que pode restringir a disponibilidade de crédito e reduzir o crescimento econômico. Uma das consequências deste combate à inflação é a variação significativa das taxas de juros oficiais no Brasil, que variaram de 2,00% a.a. em 31 de dezembro de 2020, 9,25% a.a. em 31 de dezembro de 2021, 13,75% a.a. em 31 de dezembro de 2022 e 11,75% a.a. em 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (COPOM).

Nesse sentido, o Brasil continua sujeito a um aumento de inflação e intervenção do Governo Federal, inclusive mediante a redução ou aumento das taxas de juros e a intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real. Caso o Brasil volte a experimentar índices de inflação elevada, a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus alunos e clientes para compensar os efeitos do aumento da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá desencadear em um aumento nos custos e redução da sua margem operacional líquida.

Ademais, em caso de elevação acentuada das taxas de juros a fim de conter a inflação, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, além de estimular a poupança e desestimular o consumo, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos que a Devedora pode obter, mas, também, o seu custo de endividamento atual, o caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A intervenção do governo brasileiro na economia nacional por meio de modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias podem afetar os negócios da Devedora.

O passado recente da economia brasileira permite verificar inúmeros exemplos de medidas adotadas pelo governo brasileiro que alteraram significativamente a condução de suas políticas, com intuito de fazer frente às situações econômicas e políticas da época. Citam-se como exemplos, os aumentos ou reduções das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controle de capital, limitação às importações, intervenções às concessões no setor elétrico, dentre outras medidas.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, tampouco pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas futuras da Devedora poderão ser afetados de maneira significativa por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou influam em fatores como:

- política monetária;
- política fiscal;
- política cambial e flutuações cambiais relevantes;
- estabilidade social e política;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- controle sobre importação e exportação;
- modificação nos critérios de definição de preços e tarifas praticados;
- racionamento de energia;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A adoção por parte do governo brasileiro de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. A ocorrência de qualquer um desses eventos pode ter um efeito adverso para os negócios, resultados operacionais, condição financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora possui imunidade para venda de material didático e, eventuais reajustes fiscais ou mudança das políticas fiscais do governo podem alterar a situação atual da Devedora e a ocorrência de qualquer desses eventos pode ter um efeito adverso para os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais, condição financeira da Devedora.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como “Lava Jato”. Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da “Lava Jato”, assim como de outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e dos mercados de capitais. A Devedora não tem controle e não pode prever se tais investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou empresas surgirão no futuro.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global nos preços das *commodities*. Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos que se iniciou em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. A Devedora não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Devedora, sobre o setor de Educação Básica privada ou sobre a economia brasileira.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira da Devedora e,

consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado dos valores mobiliários das Devedoras brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente, podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários da Devedora. Isso poderia dificultar ou impedir totalmente o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições e, consequentemente, afetar adversamente seus resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Recentemente, o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, as disputas comerciais entre países, em especial a atual disputa entre os Estados Unidos e a China, as tensões globais decorrentes da pandemia de covid-19, bem como crises na Europa e outros países, incluindo os conflitos envolvendo a ocorrência do Brexit, afetaram a economia global, produzindo diversos efeitos que, direta ou indiretamente, impactaram negativamente o mercado de capitais e a economia brasileira, como as flutuações no preço de títulos emitidos por empresas listadas, reduções na oferta de crédito, deterioração da economia global, flutuação das taxas de câmbio e inflação, entre outras.

Além disso, Joe Biden venceu a eleição presidencial nos Estados Unidos e tomou posse como Presidente dos Estados Unidos em 20 de janeiro de 2021. O Presidente dos Estados Unidos tem um poder considerável na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e a estabilidade política mundial. A Devedora não pode assegurar que o governo irá manter políticas projetadas para promover a estabilidade macroeconômica, disciplina fiscal e investimento doméstico e estrangeiro, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a Devedora, e sobre valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros, incluindo as ações de emissão da Devedora.

Riscos geopolíticos, como os associados à recente invasão da Ucrânia pela Rússia, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da recente invasão militar da Ucrânia pela Rússia, incluindo os efeitos potenciais das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso em fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Devedora.

Como resultado da invasão da Ucrânia pela Rússia, os governos dos Estados Unidos, do Reino Unido e da União Europeia, entre outros, desenvolveram pacotes coordenados de sanções econômicas e financeiras. À medida que a invasão da Ucrânia continua, não pode haver certeza se tais governos ou outros governos imporão sanções adicionais ou outras medidas econômicas ou militares contra a Rússia. O impacto da invasão da Ucrânia, incluindo sanções econômicas ou guerra adicional ou conflito militar, bem como possíveis respostas a eles pela Rússia, é atualmente desconhecido e pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e *commodities* globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, além dos mercados em geral. Não é possível prever as consequências mais amplas deste conflito, que podem incluir novas sanções, embargos, instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos nas condições macroeconômicas, disponibilidade e custo de matérias-primas, suprimentos, frete e mão de obra, taxas de câmbio e mercados financeiros, todos os quais podem impactar os negócios, a situação financeira e os resultados das operações da Devedora.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

A moeda brasileira (“Real”) tem sofrido forte oscilação com relação à moeda norte-americana (“Dólar”) e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2021, a taxa de câmbio Real/Dólar era de R\$ 5,5805. Em 31 de dezembro de 2022, a taxa de câmbio Real/Dólar passou para R\$ 5,2860. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa de câmbio Real/Dólar passou para R\$ 4,8521.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Devedora, por conta da retração no consumo e do aumento dos seus custos. Por outro lado, a valorização do Real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Devedora não exerce qualquer influência sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, condição financeira, resultados operacionais e perspectivas da Devedora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais e, consequentemente, afetar adversamente seus

resultados e a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Qualquer degradação da classificação de crédito do Brasil (rating) pode afetar negativamente a Devedora.

A Devedora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu o *rating* de crédito soberano do Brasil para grau de investimento inferior, de BBB- para BB+, citando, entre outras razões, a instabilidade geral no mercado brasileiro causada pela interferência do governo brasileiro na economia e dificuldades orçamentárias. A Standard & Poor's rebaixou novamente o *rating* de crédito do Brasil em fevereiro de 2016, de BB+ para BB, e manteve sua perspectiva negativa sobre o *rating*, citando uma piora na situação de crédito desde o rebaixamento de setembro de 2015. Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu seu *rating* para o BB com uma perspectiva estável, tendo em vista as dúvidas em relação aos esforços de reforma das aposentadorias e eleições presidenciais daquele ano. Além disso, a perspectiva para o ano de 2019 foi positiva e, para 2020, estável.

Em dezembro de 2015, a Moody's colocou os *ratings* Baa3 do Brasil em análise, citando tendências macroeconômicas negativas e uma deterioração das condições fiscais do governo. Posteriormente, em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou os *ratings* do Brasil para abaixo do grau de investimento, para Ba2 com perspectiva negativa, citando a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além de desafiar a dinâmica política. Em abril de 2018, a Moody's manteve o *rating* de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, o que manteve em setembro de 2018 e 2020, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo.

A Fitch também rebaixou o *rating* de crédito soberano do Brasil para BB + com perspectiva negativa em dezembro de 2015, citando o déficit orçamentário em rápida expansão do país e a recessão pior que a esperada e fez um rebaixamento ainda maior em maio de 2016 para BB com perspectiva negativa, que manteve em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o *rating* em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda. Em julho de 2023, a Fitch elevou o *rating* soberano do Brasil de BB- para BB, com perspectiva estável.

A continuidade da atual recessão e da incerteza política no Brasil poderão levar a novos rebaixamentos das classificações de risco do país. Qualquer rebaixamento adicional nas classificações de risco soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e poderá afetar negativamente a Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Outros riscos.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, da Devedora e/ou de suas subsidiárias

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRI, a Emissora e a Devedora estarão sujeitas a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, tais acontecimentos e a adoção de políticas de quarentena da população ou medidas restritivas de circulação (*lockdown*) poderão afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado dos CRI, a Devedora, a Securitizadora e o resultado de suas operações, a capacidade de financiamento, receitas e desempenho, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Demais Riscos

Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.